



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 52/2010**

**Brasília, DF, 31 de dezembro de 2010.**



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 52/2010**  
**Brasília, DF, 31 de dezembro de 2010.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 1.236, DE 16 DE DEZEMBRO 2010.**

Altera o Anexo à Portaria Ministerial nº 763, de 4 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a contratação de auxiliares locais e dá outras providências.....9

**PORTARIA Nº 1.267, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Aprova o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2011.....10

**PORTARIA Nº 1.275, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Aprova a Diretriz para adequação do Exército Brasileiro à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).....10

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 185-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Aprova as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro.....16

**PORTARIA Nº 186-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Manutenção Mecânica do Sistema Fila / **Bofors** para Oficiais ( 1ª Fase ).....17

**PORTARIA Nº 187-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Manutenção Mecânica do Sistema Fila / **Bofors** para Oficiais ( 2ª Fase ).....18

**PORTARIA Nº 188-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Manutenção Mecânica do Sistema Fila / **Bofors** para Sargentos ( 1ª Fase ).....19

**PORTARIA Nº 189-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Manutenção Mecânica do Sistema Fila / **Bofors** para Sargentos ( 2ª Fase ).....20

**PORTARIA Nº 190-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Altera as condições de funcionamento do Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves para Oficiais.....21

<b><u>PORTARIA Nº 191-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Cria o Curso de Cavalaria no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife/PE.....	21
<b><u>PORTARIA Nº 192-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Altera as condições de funcionamento do Curso de Gerência Administrativa de Aviação do Exército. .....	22
<b><u>PORTARIA Nº 193-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Aprova a Diretriz para a Implantação do Projeto Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras ( SISFRON ).....	23
<b><u>PORTARIA Nº 195-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Aprova a Metodologia do Sistema de Medição do Desempenho Organizacional do Exército Brasileiro. .....	35
<b><u>PORTARIA Nº 196-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Aprova a Diretriz para a Implementação do Atendimento Pré-Hospitalar nas Atividades de Risco no Exército Brasileiro.....	54
<b><u>PORTARIA Nº 197-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Especialização em Gestão.....	57
<b><u>PORTARIA Nº 198-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Cria o NPOR de Infantaria no 25º Batalhão de Caçadores. ....	57
<b><u>PORTARIA Nº 199-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Revoga a Portaria EME nº 097, de 29 de agosto de 2001.....	58
<b><u>PORTARIA Nº 200-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Cria o Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Engenharia <b>Leopard</b> 1 BR para Oficiais e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.....	58
<b><u>PORTARIA Nº 201-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Cria o Curso de Operação da Viatura Blindada de Combate - Carro de Combate <b>Leopard</b> 1A5 BR para Oficiais e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.....	59
<b><u>PORTARIA Nº 202-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Cria o Curso de Operação da Viatura Blindada Especial Lança-Ponte <b>Leopard</b> 1 BR para Oficiais e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.....	60
<b><u>PORTARIA Nº 203-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Cria o Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Socorro <b>Leopard</b> 1 BR para Oficiais e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.....	61
<b><u>PORTARIA Nº 204-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Cria o Estágio de Operação das Viaturas Blindadas de Combate Obuseiros Autopropulsados A3 para Oficiais e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.....	62
<b><u>PORTARIA Nº 205-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Cria o Estágio de Operação da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal M 113 para Oficiais e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.....	63
<b><u>PORTARIA Nº 206-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Cria o Estágio de Operação da Viatura Blindada de Reconhecimento Cascavel e da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal Urutu, para Oficiais e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.....	64

**PORTARIA Nº 207-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Cria o Estágio Tático de Blindados Sobre Lagartas para Oficiais e estabelece as suas condições de funcionamento.....65

**PORTARIA Nº 208-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Cria o Estágio Tático de Blindados Sobre Lagartas para Subtenentes e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.....66

**PORTARIA Nº 209-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Cria o Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para Oficiais e estabelece as suas condições de funcionamento.....67

**PORTARIA Nº 210-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Cria o Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.....68

**PORTARIA Nº 211-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Cria o Estágio Tático de Blindados Sobre Rodas para Oficiais e estabelece as suas condições de funcionamento.....69

**PORTARIA Nº 212-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Cria o Estágio Tático de Blindados Sobre Rodas para Subtenentes e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.....69

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 008-SEF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Cassa a autonomia administrativa da Escola de Material Bélico e concede autonomia administrativa a Escola de Sargentos de Logística.....70

**PORTARIA Nº 009-SEF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Cassa a autonomia administrativa do 21º Batalhão Logístico.....71

**PORTARIA Nº 010-SEF, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Vincula administrativamente a Companhia de Comando da Base de Apoio Logístico do Exército à Base de Apoio Logístico do Exército.....71

**PORTARIA Nº 011- SEF, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Cassa a autonomia administrativa da Escola de Comunicações, vinculando-a à Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército.....72

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Exoneração de oficial-general.....72

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Exoneração de oficial-general.....73

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Exoneração de oficial-general.....73

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

<b><u>PORTARIA Nº 1.226, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Redução de Jornada de Trabalho com Remuneração Proporcional de Servidora Civil.....	73
<b><u>PORTARIA Nº 1.231, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em <b>Washington</b> (CEBW).....	74
<b><u>PORTARIA Nº 1.232, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em <b>Washington</b> (CEBW).....	74
<b><u>PORTARIA Nº 1.233, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em <b>Washington</b> (CEBW).....	75
<b><u>PORTARIA Nº 1.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Designação para participar de evento no exterior.....	75
<b><u>PORTARIA Nº 1.254, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Inclusão no Quadro de Engenheiros Militares.....	75
<b><u>PORTARIA Nº 1.255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Designação de oficial.....	76
<b><u>PORTARIA Nº 1.256, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Designação de praças.....	76
<b><u>PORTARIA Nº 1.257, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Exoneração de oficiais.....	77
<b><u>PORTARIA Nº 1.258, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Oficial à disposição.....	77
<b><u>PORTARIA Nº 1.268, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Dispensa e designação de Instrutor de Língua Portuguesa na Escola de Idiomas e Dialectos do Exército Colombiano.....	77
<b><u>PORTARIA Nº 1.269, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Dispensa e designação de Assessor Desportivo do Exército do Suriname.....	78
<b><u>PORTARIA Nº 1.270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Designação para Instrutor de Comunicações e Guerra Eletrônica na Escola de Comunicações do Exército Peruano.....	78
<b><u>PORTARIA Nº 1.271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Dispensa e designação de Instrutor da Escola de Selva do Exército Peruano.....	78
<b><u>PORTARIA Nº 1.287, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Exoneração do Presidente da Fundação Habitacional do Exército e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército.....	79
<b><u>PORTARIA Nº 1.288, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Nomeação do Presidente da Fundação Habitacional do Exército e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército.....	79

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<b><u>PORTARIA Nº 268-DGP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Nomeação de Chefe de Organização Militar de Saúde.....	80
<b><u>PORTARIA Nº 269-DGP, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010</u></b>	
Anulação de promoção de oficial.....	80

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<b><u>PORTARIA Nº 438-SGEx, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar.....	80
<b><u>PORTARIA Nº 439-SGEx, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	80
<b><u>PORTARIA Nº 440-SGEx, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	81
<b><u>PORTARIA Nº 441-SGEx, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	82
<b><u>PORTARIA Nº 442-SGEX, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	82
<b><u>PORTARIA Nº 443-SGEX, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	83
<b><u>PORTARIA Nº 444-SGEX, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	83

### 4ª PARTE

## JUSTIÇA E DISCIPLINA

### COMANDANTE DO EXÉRCITO

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 261, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010</u></b>	
Cancelamento de punição disciplinar.....	84
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 262, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010</u></b>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	85
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 263, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010</u></b>	
Reconsideração/retificação de ato de movimentação em grau de recurso.....	87
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 264, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010</u></b>	
Pedido de Reconsideração de Ato.....	88
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 265, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010</u></b>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição.....	91
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010</u></b>	
Averbação de tempo de serviço e direito à estabilidade.....	93
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010</u></b>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	94

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 268, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010</u></b>	
Cancelamento de punição disciplinar.....	96
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 269, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010</u></b>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	97
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 270, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010</u></b>	
Anulação de ato de movimentação em grau de recurso.....	99
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 271, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010</u></b>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	102
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 272, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	104



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 1.236, DE 16 DE DEZEMBRO 2010.

Altera o Anexo à Portaria Ministerial nº 763, de 4 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a contratação de auxiliares locais e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo à Portaria Ministerial nº 763, de 4 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a contratação de auxiliares locais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO**

**QUADRO DE LOTAÇÃO DE AUXILIARES LOCAIS**

REPRESENTAÇÃO	Nº de Repr	FUNÇÕES					
		Total por Representação		Assistente Técnico	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Apoio	Total
		Min	Max				
CEBW	01	15	18	01	15	01	17
ADIDEFEX	06	02	03	-	06	07	13
ADIDEFNAVEX	03	02	04	-	04	05	09
ADIDEFNAVEXAER	11	02	05	01	12	14	27
ADIEX	10	02	04	01	10	14	25
ADIEXAER	02	02	04	-	02	02	04
ADNAEX	01	01	02	-	01	01	02
Conselheiro em Genebra	01	01	02	-	01	01	02
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>	-	-	<b>03</b>	<b>51</b>	<b>45</b>	<b>99</b>

” (NR)

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 249, de 8 de abril de 2010.

PORTARIA Nº 1.267, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2011.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2011.

Art. 2º Autorizar o Estado-Maior do Exército a realizar as coordenações necessárias.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.275, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova a Diretriz para adequação do Exército Brasileiro à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a adequação do Exército Brasileiro à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIRETRIZ PARA A ADEQUAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO À POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**1. FINALIDADE**

Orientar as ações necessárias à adequação do Exército Brasileiro à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

**2. LEGISLAÇÃO**

Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

**3. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

a. A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

b. Os resíduos sólidos são conceituados na PNRS como: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em

recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

c. A PNRS integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental e com a Política Federal de Saneamento Básico.

d. Os objetivos da PNRS são:

- 1) proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- 2) não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- 3) estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- 4) adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- 5) redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- 6) incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- 7) gestão integrada de resíduos sólidos;
- 8) articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- 9) capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- 10) regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- 11) prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
  - a) produtos reciclados e recicláveis; e
  - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- 12) integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- 13) estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- 14) incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; e
- 15) estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

e. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

f. Cabe ao Exército, como Instituição, e a todo integrante da Força, individualmente, a responsabilidade pela efetividade das ações, visando assegurar o alcance dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, das diretrizes no âmbito interno e das demais determinações estabelecidas na Lei e em seu regulamento.

## 4. ATRIBUIÇÕES

### a. Comuns a todas as organizações militares

1) Estudar detalhadamente a Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, identificando as necessidades gerais e específicas de adequação dos procedimentos da OM à PNRS. Há de se considerar o conceito de sustentabilidade, no qual as ações devem ser ecologicamente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e culturalmente aceitas.

2) Atualizar as normas gerais de ação relativas ao transporte, armazenamento, coleta, tratamento, destinação final e eliminação de resíduos sólidos, assim como todas as medidas passíveis de evitar danos ou degradação ao meio ambiente, que estejam em sua esfera de competência.

3) Observadas as diretrizes do art. 21, citado na Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as orientações superiores, elaborar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (incluindo aqueles classificados como perigosos), ajustado à realidade da região onde a OM se encontra.

4) Baseado nas orientações do DEC e das Regiões Militares, contemplar a gestão de resíduos sólidos e o incentivo às atividades de coleta seletiva e reciclagem no Plano Básico de Gestão Ambiental, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados.

5) Designar responsável técnico habilitado para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6) Adotar metas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos.

7) Promover o acondicionamento e a disponibilização adequada dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução, em conformidade com o planejamento municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

8) Baseado nas orientações das regiões militares, adotar procedimentos e ações para o funcionamento da logística reversa, de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

9) Contribuir com o Sistema de Comunicação Social do Exército na ampla divulgação das práticas de gerenciamento dos resíduos sólidos.

10) Adotar medidas que impeçam a execução de práticas proibidas (pela PNRS) pela OM e seus integrantes.

### b. Específicas para os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército, Órgão de Direção Geral, órgãos de direção setorial, comandos militares de área e regiões militares

#### 1) Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército

##### a) Gabinete do Comandante do Exército

(1) Acompanhar a adequação do EB à PNRS, por intermédio de informações provenientes do Estado-Maior do Exército (EME).

(2) Acompanhar as regulamentações da PNRS pelo Poder Executivo.

##### b) Centro de Comunicação Social do Exército

(1) Planejar e conduzir, em coordenação com o EME, órgãos de direção setorial (ODS) e comandos militares de área (C Mil A), as atividades de divulgação institucional das ações de gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, destacando aquelas classificadas como “as melhores práticas”.

(2) Desenvolver campanha de divulgação institucional específica, com o objetivo de projetar a imagem positiva da Força no âmbito da sociedade brasileira, aproveitando, na plenitude, os resultados de destaque à adequada gestão dos resíduos sólidos.

(3) Assessorar o EME, órgãos de direção setorial e comandos militares de área na divulgação de fatos e eventos com potencial para destacar a adequada gestão de resíduos sólidos.

(4) Prover o apoio técnico necessário para a elaboração de mídias institucionais (filmetes, cartazes, revistas em quadrinhos, cartilhas, **folders, banners** etc) em apoio aos ODS e C Mil A sempre que necessário.

(5) Coordenar com o DECEX, a realização de campanhas para a conscientização do pessoal do EB, de modo que haja o entendimento que a PNRS visa à proteção da saúde e a qualidade ambiental.

c) Centro de Inteligência do Exército

Atuar preventivamente na proteção da imagem da Força em relação ao tema PNRS.

2) Estado-Maior do Exército (EME)

a) Atualizar a Política de Gestão Ambiental, a Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro e as Instruções Gerais de Meio Ambiente, considerando os aspectos da PNRS.

b) Coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas à atuação do Exército no aperfeiçoamento da PNRS e estratégias em vigor na Força, no que se refere ao planejamento institucional.

c) Orientar e sistematizar procedimentos, estudos e atividades estratégicas de interesse da Força na sua adequabilidade à PNRS, evitando a dispersão de esforços e recursos.

d) Formular objetivos e estratégias para o SIPLEX, estabelecendo os liames necessários à observação da PNRS e a atividade-fim do Exército.

e) Promover a difusão das melhores práticas do gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito do Exército.

f) Promover o inter-relacionamento entre os ODS, C Mil A, RM, órgãos públicos e privados com a finalidade de instituir medidas indutoras de financiamento para projetos de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos.

g) Acompanhar os editais de lançamento do Fundo Nacional de Meio Ambiente com a finalidade de aproveitar oportunidades de apresentação de projetos relacionados com o gerenciamento de resíduos sólidos.

h) Considerando as peculiaridades de cada região e as responsabilidades que as RM têm, no que tange à logística e ao patrimônio, definir os grandes comandos territoriais como os responsáveis pela orientação e o detalhamento dos Planos Básicos de Gestão Ambiental e dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a serem elaborados pelas OM, excluindo-se as OM de logística e de saúde, as quais deverão ser orientadas pelo COLOG e DGP, respectivamente.

3) Comando de Operações Terrestres (COTER)

a) Inserir os fundamentos, princípios e diretrizes da PNRS no Programa de Instrução Militar.

b) Incentivar a aplicação das melhores práticas de gerenciamento de resíduos sólidos nas atividades operacionais de preparo e emprego da tropa.

c) Estudar o “fator sustentabilidade” nos conceitos operacionais atuais e futuros, considerando-o como uma oportunidade para a Força Terrestre.

4) Comando Logístico (COLOG)

a) Estabelecer orientações gerais para as RM quanto aos procedimentos a se adotar para a logística reversa, de modo que determinados resíduos sólidos gerados retornem aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes.

b) Estabelecer orientações específicas para o gerenciamento de pneus, combustíveis, óleos e lubrificantes, munições e artigos de subsistência inservíveis, assim como resíduos industriais provenientes das atividades logísticas.

c) Orientar a elaboração dos projetos de gerenciamento de resíduos sólidos de parques regionais de manutenção, depósitos de suprimento, batalhões de suprimento e batalhões logísticos.

d) Estudar e adotar medidas para a otimização da reciclagem de óleos lubrificantes inservíveis, produzidos pelas OM do EB.

#### 5) Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

a) Orientar a elaboração dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos dos hospitais militares, postos médicos, policlínicas e Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, considerando os resíduos hospitalares e laboratoriais.

b) Observar a necessidade de mobiliar as OM do EB com pessoal habilitado para as atividades de elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas de gerenciamento de resíduos sólidos.

#### 6) Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

a) Estabelecer orientações específicas para o gerenciamento de resíduos laboratoriais usados em pesquisas, resíduos industriais da IMBEL, resíduos produzidos pelos arsenais de guerra e outros peculiares pelos quais o Departamento tenha gestão.

b) Incentivar a pesquisa científica e a inovação referente à reutilização e à reciclagem de materiais, produzindo retorno de interesse para o Exército, sobretudo para a geração de energia e materiais alternativos, tanto para as atividades administrativas quanto para as operacionais.

c) Orientar os pesquisadores e os responsáveis por desenvolvimento de projetos do Exército acerca da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme prevê a PNRS.

#### 7) Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

a) Atualizar as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental do Exército, considerando a PNRS.

b) Estabelecer orientações gerais para elaboração dos projetos de gerenciamento de resíduos sólidos das OM do EB.

c) Estabelecer orientações específicas para o gerenciamento de resíduos sólidos provenientes dos trabalhos de construção (estradas, aeroportos, portos, edificações, etc), reformas, reparos e demolições.

d) Estabelecer orientações técnicas para a construção de biodigestores e de recicladores de material.

e) Orientar as OM sobre a necessidade da apresentação do projeto de gerenciamento de resíduos sólidos como parte integrante do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

f) Incluir nos novos projetos de construção e reforma de quartelamentos e de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) as facilidades para o gerenciamento de resíduos sólidos, bem como seu aproveitamento, se possível, para geração de energia.

#### 8) Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)

a) Incentivar a pesquisa científica e tecnológica no âmbito das escolas do Exército referente à temática de gestão de resíduos sólidos com aplicação para as atividades administrativas e operacionais da Força.

b) Buscar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, estabelecimentos de ensino especializados e participantes do sistema “S” (SENAI, SENAC, SENAR, SESI, SEBRAE, SEST e SENAT) que proporcionem resultados positivos para a Força no tocante à capacitação dos talentos humanos para as atividades de planejamento e gerenciamento de resíduos sólidos.

c) Promover a capacitação técnica continuada de talentos humanos para a área de gestão integrada, gerenciamento de resíduos e sustentabilidade, com vistas a proporcionar pessoal para mobiliar as diversas OM do EB.

d) Inserir os fundamentos, princípios e diretrizes da PNRS na carga horária dos Planos de Disciplinas das escolas da linha bélica do EB.

e) Desenvolver, em coordenação com o CCOMSEx, campanhas para conscientização do pessoal do EB, de modo que haja o entendimento que a PNRS visa à proteção da saúde pública e a qualidade ambiental.

#### 9) Secretaria de Economia e Finanças

a) Tomar as medidas necessárias para a disponibilização de recursos orçamentário-financeiros destinados ao cumprimento das ações relacionadas à contratação de bens, serviços e obras relacionados à gestão de resíduos sólidos produzidos.

b) Tomar as medidas necessárias para o registro, classificação e repasse dos recursos oriundos da gestão de resíduos sólidos gerados pelas unidades gestoras do Comando do Exército.

c) Orientar as unidades gestoras sobre a Instrução Normativa IN SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010, e a priorização dos contratos a serem celebrados pelas unidades gestoras do Exército, referentes à gestão dos resíduos sólidos, tudo em consonância com a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

d) Orientar as unidades gestoras sobre a consideração da logística reversa nos processos licitatórios.

#### 10) Comandos militares de área

a) Proporcionar, conforme a necessidade, orientações peculiares às OM integrantes do C Mil A sobre o gerenciamento de resíduos sólidos, considerando as características regionais.

b) Inspeccionar os trabalhos de adequação das OM à PNRS.

c) Difundir, no âmbito do C Mil A, as melhores práticas de gestão e de gerenciamento de resíduos sólidos implementadas pelas OM.

d) Acompanhar a implementação das medidas referentes ao gerenciamento de resíduos conduzidas pelas RM.

e) Acompanhar a utilização do canal técnico-consultivo OM-RM-DEC, previsto nas IG 20-10, para assuntos da PNRS.

#### 11) Regiões militares

a) Orientar a confecção do Plano Básico de Gestão Ambiental e do Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a serem elaborados pelas OM, incentivando as atividades de coleta seletiva e de reciclagem, consideradas as peculiaridades de cada região.

b) Baixar as normas relativas ao transporte, coleta, tratamento, destinação final e eliminação de resíduos sólidos, assim como todas as medidas passíveis de evitar dano ou degradação ao meio ambiente, que devam ser seguidas pelas OM.

c) Avaliar a adequação das OM à PNRS por intermédio de indicadores de desempenho, tais como: aproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, geração de receitas por intermédio dos resíduos sólidos, quantidade de material reciclado, economia da OM com a reciclagem, etc.

d) Definir procedimentos e ações para o funcionamento da logística reserva, de responsabilidade dos fabricantes, distribuidores e comerciantes.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 185-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ), resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria EME nº 013, de 27 de abril de 1999.

## **DIRETRIZES GERAIS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO EXÉRCITO BRASILEIRO**

### **1. FINALIDADE**

Estabelecer as diretrizes para a Educação a Distância ( EAD ) no Exército Brasileiro.

### **2. OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

a. Ampliar a capacidade do Sistema de Ensino do Exército, apoiando os seus componentes no que se refere à Linha de Ensino Militar Bélico, inclusive a Instrução Militar, à Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, à Linha de Saúde, à Linha Complementar, ao Ensino Preparatório e Assistencial e à Educação de Jovens e Adultos.

b. Proporcionar aos integrantes do Exército a oportunidade de ampliar a sua capacitação, nas áreas de interesse da Força ou individuais, por meio do auto aperfeiçoamento.

c. Contribuir na preparação de militares para o ingresso nos Cursos do Sistema de Ensino do Exército.

d. Contribuir no aperfeiçoamento, na especialização e na capacitação de militares.

e. Cooperar na educação continuada desenvolvida pelo Exército.

f. Proporcionar aos integrantes do Exército, servindo no Brasil ou no exterior, bem como aos seus familiares acompanhantes, declarados como dependentes, de acordo com a legislação em vigor, condições para realizar Cursos do Ensino Regular.



### 3. COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

a. A Coordenadoria de Educação a Distância ( CEAD ) é um órgão consultivo e normativo do Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ) para a Educação a Distância.

#### b. Atribuições:

- 1) normatizar, coordenar, orientar, avaliar e desenvolver estudos e ações sobre Educação a Distância;
- 2) incrementar a utilização e o aprimoramento da Educação a Distância no Exército Brasileiro;
- 3) estabelecer padrão de qualidade dessa modalidade de ensino;
- 4) ampliar a capacidade do Sistema de Ensino do Exército;
- 5) contribuir para o aumento da eficácia do ensino nas Linhas de Ensino Militar Bélico e Científico-Tecnológico, de Saúde, Complementar e no Ensino Preparatório e Assistencial e na Educação de Jovens e Adultos;
- 6) criar oportunidades para elevar o nível educacional dos integrantes do Exército, de seus familiares e de outros segmentos da sociedade; e
- 7) disseminar conhecimentos e técnicas para todo o Exército com economia de tempo e de recursos.

### 4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os cursos e estágios na modalidade de EAD poderão ser oferecidos e gerenciados por todos os Estabelecimentos de Ensino, desde que tenham sido credenciados pelo Estado - Maior do Exército e que tenham preenchido os critérios estabelecidos pelas Normas de Educação a Distância elaboradas pela CEAD.

b. O DECEX, por meio da CEAD, estabelecerá as Normas de Funcionamento, Avaliação e Gestão da Educação a Distância no Exército.

c. Os estabelecimentos de ensino e as organizações militares deverão apoiar todos os cursos e estágios na modalidade a distância, funcionando como pontos de avaliação, distribuição de material didático e orientação aos alunos matriculados, quando solicitados e instruídos pelo órgão operador do curso ou estágio.

PORTARIA Nº 186-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Manutenção Mecânica do Sistema Fila / **Bofors** para Oficiais ( 1ª Fase ).

**O CHEFE DO ESTADO - MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Estágio de Manutenção Mecânica do Sistema Fila / **Bofors** para Oficiais ( 1ª fase ), que tem por objetivo capacitá-los a desempenhar funções inerentes à manutenção mecânica de 1º escalão no material do Sistema Fila / **Bofors**.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade de estágio geral;

II - funcione na Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea nos anos pares e, em princípio, com a periodicidade de 1 ( um ) Estágio por ano;

III - tenha a duração máxima de 6 ( seis ) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 8 ( oito ) alunos por Estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os tenentes da Arma de Artilharia, do Quadro de Material Bélico e do Quadro de Engenheiros Militares - Armamento;

VI - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento - Geral do Pessoal, de acordo com a proposta do Comando Militar do Sudeste, ouvido o Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria EME nº 062, de 3 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 187-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Manutenção Mecânica do Sistema Fila / **Bofors** para Oficiais ( 2ª Fase ).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Estágio de Manutenção Mecânica do Sistema Fila / **Bofors** para Oficiais ( 2ª fase ), que tem por objetivo capacitá-los a desempenhar funções inerentes à manutenção mecânica de 2º escalão no material do Sistema Fila / **Bofors**.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade de estágio geral;

II - funcione na Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea nos anos pares e, em princípio, com a periodicidade de 1 ( um ) Estágio por ano;

III - tenha a duração máxima de 9 ( nove ) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 8 ( oito ) alunos por Estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os tenentes do Quadro de Material Bélico e oficial do Quadro de Engenheiros Militares - Armamento, possuidores do Estágio de Manutenção Mecânica do Sistema Fila / **Bofors** ( 1ª fase );

VI - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento - Geral do Pessoal, de acordo com a proposta do Comando Militar do Sudeste, ouvido o Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria EME nº 063, de 3 de julho de 2006.

#### PORTARIA Nº 188-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Manutenção Mecânica do Sistema Fila / **Bofors** para Sargentos ( 1ª Fase ).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 e setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Estágio de Manutenção Mecânica do Sistema Fila / **Bofors** para Sargentos ( 1ª fase ), que tem por objetivo capacitá-los a desempenhar funções inerentes à manutenção mecânica de 1º escalão no material do Sistema Fila / **Bofors**.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I -integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de estágio geral;

II - funcione na Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea nos anos pares e, em princípio, com a periodicidade de 1 ( um ) Estágio por ano;

III - tenha a duração máxima de 6 ( seis ) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 8 ( oito ) alunos por Estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os 2º e 3º sargentos de carreira não aperfeiçoados das qualificações militares de subtenentes e sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento e de Artilharia;

VI - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento - Geral do Pessoal, de acordo com a proposta do Comando Militar do Sudeste, ouvido o Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEEx; e

VIII - tenha a orientação técnico pedagógica do DECEEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria EME nº 067, de 3 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 189-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Estágio de  
Manutenção Mecânica do Sistema  
Fila / **Bofors** para Sargentos ( 2ª Fase ).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEEx ), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Estágio de Manutenção Mecânica do Sistema Fila / **Bofors** para Sargentos ( 2ª fase ), que tem por objetivo capacitá-los a desempenhar funções inerentes à manutenção mecânica de 2º escalão no material do Sistema Fila / **Bofors**.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de estágio geral;

II - funcione na Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea nos anos pares e, em princípio, com a periodicidade de 1 ( um ) Estágio por ano;

III - tenha a duração máxima de 9 ( nove ) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 8 ( oito ) alunos por Estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os 2º e 3º sargentos de carreira não aperfeiçoados da qualificação militar de subtenentes e sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento, habilitados no Estágio de Manutenção Mecânica do Sistema Fila / **Bofors** ( 1ª fase );

VI - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, de acordo com a proposta do Comando Militar do Sudeste, ouvido o Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEEx; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria EME nº 068, de 3 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 190-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves para Oficiais.

**O CHEFE DO ESTADO - MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves com o objetivo de habilitar oficiais a ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à gerência de manutenção de aeronaves.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército e, em princípio, tenha a periodicidade de 1 ( um ) Curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 39 ( trinta e nove ) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 ( dez ) alunos;

V - tenha como universo de seleção os capitães e os tenentes de carreira do Quadro de Engenheiros Militares, formados em Engenharia Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica e os tenentes de carreira do Quadro de Material Bélico;

VI - tenha o processo de seleção conduzido pelo Departamento-Geral do Pessoal;

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX; e

VIII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria EME nº 042, de 7 de maio de 1997.

PORTARIA Nº 191-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Curso de Cavalaria no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife - PE.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, Inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, Inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe Comando Militar do Nordeste, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando Logístico e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Criar, a partir de 2011, o Curso de Cavalaria no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife - PE.

Art 2º Estabelecer que o referido Curso possibilite a matrícula, no máximo, de 20 ( vinte ) alunos por ano.

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem as providências decorrentes em seus setores de competência.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 192-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Gerência Administrativa de Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Gerência Administrativa de Aviação do Exército com o objetivo de habilitar oficiais a ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao suprimento e transporte por meios aéreos e à Administração Financeira e de Material, específicas das unidades e grandes unidades de Aviação do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército e, em princípio, tenha a periodicidade de um Curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 39 ( trinta e nove ) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 8 ( oito ) alunos;

V - tenha como universo de seleção os tenentes de carreira do Serviço de Intendência;

VI - tenha processo de seleção conduzido pelo Departamento-Geral do Pessoal;

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica realizada pelo DECEX; e

VIII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria EME nº 044, de 7 de maio de 1997.

Aprova a Diretriz para a Implantação do Projeto Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso II, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 19 de dezembro de 2006; e em conformidade com o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004; com o inciso X, do art. 100, e o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, Publicações e Atos Administrativos no Âmbito do Exército ( IG 10-42 ), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002; e com a Portaria Estado-Maior do Exército nº 001, de 29 de janeiro de 2010, que nomeia o Gerente e o Supervisor do Projeto SISFRON, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a implantação do Projeto Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras ( SISFRON ), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS**

### **1. FINALIDADE**

Regular as medidas necessárias à implantação do Projeto Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras ( SISFRON ).

### **2. REFERÊNCIAS**

- a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 OUT 1988.
- b. Lei nº 6.634 / 1979 - Dispõe sobre a Faixa de Fronteira.
- c. Lei nº 7.170, de 14 DEZ 1983 - Lei de Segurança Nacional.
- d. Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993 - Licitações e Contratos.
- e. Lei nº 9.279, de 14 MAIO 1996 - Propriedade Industrial.
- f. Lei nº 9.609, de 19 FEV 1998 - Propriedade Intelectual de Programa de Computador.
- g. Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117 / 04, que dispõe sobre o Poder de Polícia do Exército na Faixa de Fronteira e pela Lei Complementar nº 136 / 10, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 97 / 1999.
- h. Lei nº 10.973, de 2 DEZ 04 - Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica.
- i. Decreto nº 2.271, de 7 JUL 1997 - Contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.
- j. Decreto nº 5.563, de 11 OUT 05 - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 DEZ 04.
- k. Decreto nº 5.484, de 30 JUN 05 - Política de Defesa Nacional.
- l. Decreto nº 5.751, de 12 ABR 06 - Aprova a Estrutura Regimental do Exército.
- m. Decreto nº 6.513, de 22 JUL 08 - Altera o Decreto nº 4.412, de 7 OUT 02, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas.

- n. Decreto nº 6.703, de 18 DEZ 08 - Estratégia Nacional de Defesa.
- o. Portaria Ministerial nº 271, de 13 JUL 1994 - Aprova o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12).
- p. Diretriz Geral do Comandante do Exército, de 9 MAIO 07.
- q. Instrução Normativa nº 02 - MPOG, de 30 ABR 08 - Regras e Diretrizes para a Contratação de Serviços.
- r. Plano Estratégico de Reestruturação do Exército ( PEREx ) de 2010 - 2013.
- s. Port Cmt Ex-Res nº 008, de 29 ABR 05 - Aprova a Diretriz para Integração de Dados Oriundos das Diversas Fontes para a Produção do Conhecimento de Inteligência Militar.
- t. Port Cmt Ex nº 951, de 19 DEZ 06 - Aprova o Regimento Interno do Comando do Exército.
- u. Port Cmt Ex nº 338, de 26 MAIO 08 - Aprova o Sistema de Planejamento do Exército ( SIPLEx / 2008 ).
- v. Port EME - Res nº 018, de 9 FEV 04 - Aprova a Diretriz para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no EB.
- w. Port EME nº 024, de 2 ABR 07 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.
- x. Port EME nº 101, de 1º AGO 07 - Aprova as Normas para a Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.
- y. Port EME nº 001, de 29 JAN 10 - Nomeia o Gerente e o Supervisor do Projeto SISFRON.
- z. Port EME nº 075, de 10 JUN 10 - Aprova a Diretriz para Implantação do Processo de Transformação do Exército Brasileiro.
- aa. Port EME nº 099, de 27 JUL 10 - Define os Macro-Projetos Prioritários do Exército.
- bb. Port Cmt Ex nº 687, de 22 SET 09 - Aprova a Diretriz para o Planejamento de Evolução do Exército Brasileiro com base na Estratégia Braço Forte.

### **3. OBJETIVOS**

- a. Dotar o Exército Brasileiro dos meios necessários para exercer o monitoramento<sup>1</sup> e controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
- b. Prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
- c. Integrar-se ao Sistema de comando e controle da Força Terrestre, cujo órgão central é o Comando de Operações Terrestres ( COTER ).
- d. Integrar todos os sistemas operacionais (Comando e Controle, Manobra, Inteligência, Apoio de Fogo, Defesa Antiaérea, Logística e Mobilidade, Contramobilidade e Proteção).
- e. Integrar-se aos sistemas congêneres das demais Forças Armadas e das Instituições Governamentais.

---

<sup>1</sup> Monitoramento deve ser entendido como o acompanhamento e a avaliação dos dados recebidos dos diversos tipos de sensores que integram um sistema.



f. Preparar o combatente da Força Terrestre para operar em ambiente de alta complexidade tecnológica, adaptando-o à consciência situacional ampliada e ao conceito da guerra centrada em redes.

g. Consolidar a capacitação nacional em Sistemas de Monitoramento, Vigilância, Reconhecimento e Inteligência, mobilizando a Base Industrial de Defesa e organizações integradoras nacionais, de modo a assegurar independência tecnológica na manutenção, ampliação e perene atualização do sistema.

h. Cooperar com as ações governamentais na promoção das atividades de interesse da segurança nacional, segurança pública, desenvolvimento social e econômico.

#### **4. JUSTIFICATIVAS DO PROJETO**

a. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

b. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

#### **5. PROGRAMAS NOS QUAIS ESTÁ INSERIDO**

O Projeto SISFRON está inserido nos Programas Amazônia Protegida e Sentinela da Pátria.

#### **6. CONCEPÇÃO GERAL**

##### **a. Considerações iniciais**

1) O SISFRON faz parte do Sistema de Comando e Controle da Força Terrestre (SC<sup>2</sup>F<sup>T</sup>er) e tem o objetivo de dotar o Exército de meios que lhe proporcionem presença efetiva em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente na faixa de fronteira terrestre brasileira, cooperando para a manutenção da soberania nacional e contribuindo, com outros órgãos responsáveis, no combate aos crimes e outras ameaças transnacionais.

2) Devido à sua relevância, o Projeto SISFRON é um dos cinco macro-projetos prioritários da Estratégia Braço Forte, definidos pela Portaria nº 099-EME, de 27 JUL 2010.

##### **b. Premissas básicas para a Instalação do SISFRON**

1) O SISFRON está inserido no contexto do Sistema de Comando e Controle da Força Terrestre (SC<sup>2</sup>F<sup>T</sup>er) e deverá incluir as interfaces apropriadas com os sistemas congêneres das demais Forças e do Ministério da Defesa, contribuindo, desde a sua implantação, para a interoperabilidade em operações conjuntas, bem como prevendo a evolução para um Sistema Integrado de Monitoramento de Defesa.

2) Em relação à reorganização das Forças Armadas, o SISFRON deve promover o aprimoramento dos meios de gestão da informação e dos processos da Força Terrestre, visando à otimização de seu preparo e emprego.

3) O Sistema deverá contribuir para o desenvolvimento da capacitação tecnológica da base industrial de defesa em Sistemas de Comando e Controle, incluindo ações de transferência de tecnologia e capacitação de talentos humanos especializados.

4) Quanto à composição e capacitação dos efetivos do Exército, o SISFRON contribuirá com o aprimoramento dos quadros, que deverão ser integrados por pessoal capacitado a operar equipamentos de maior complexidade tecnológica e que exijam elevado grau de especialização.

5) O Sistema disporá de um centro de comando e controle da Força Terrestre, localizado no COTER ( Brasília ) e dos centros de comando e controle dos diversos escalões da Força Terrestre, desde o comando militar de área até o nível unidade e subunidade independente.

6) Os centros de comando e controle, em todos os níveis, deverão proporcionar a interoperabilidade dos sistemas operacionais, com as demais Forças Armadas e, quando for o caso, com as instituições governamentais.

7) O Sistema será desenvolvido sob coordenação nacional, com intensa participação da base industrial de defesa. O desenvolvimento e a integração deverão ser feitos de forma a assegurar que instituições nacionais detenham o domínio tecnológico do sistema e sejam capazes de mantê-lo e aprimorá-lo.

8) O Sistema poderá contar com a participação de profissionais civis e de outras carreiras de estado.

#### **9) O SISFRON deverá ainda:**

a) proporcionar os meios tecnológicos necessários para operacionalizar as ações de comando e controle associadas às mobilidades tática e estratégica, assegurando a capacidade de atuar em rede com as demais Forças;

b) permitir a coordenação das unidades, subunidades e frações já localizadas ou a serem posicionadas junto à fronteira terrestre, em particular na Amazônia;

c) prever centros de simulação e capacitação de talentos Humanos ( CSCTH ) que permitirão, desde a sua implantação, o preparo adequado dos efetivos que utilizarão o sistema nos diversos níveis;

d) estender a utilização dos CSCTH às escolas de formação e aperfeiçoamento da Força Terrestre, proporcionando uma difusão ampla das tecnologias e habilitações pertinentes;

e) apoiar a defesa do território nacional com aparato tecnológico apropriado, como se propõem sistemas da classe C<sup>2</sup>, devidamente complementado pela qualificação apropriada do combatente, de forma a maximizar o uso dos recursos tecnológicos previstos para o SISFRON;

f) atender à necessidade de autonomia nacional, ainda que apoiada em parcerias estratégicas que prevejam cláusulas de compensação, para a implementação dos meios, inclusive espaciais e cibernéticos, de forma a que o Exército cumpra sua destinação constitucional; e

g) possuir estrutura que proporcione condições adequadas de segurança das informações e das comunicações, bem como de segurança e defesa cibernéticas.

## **7. EXECUÇÃO**

### **a. Gerenciamento do SISFRON:**

1) o Comandante do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército ( CCOMGEx ) é o Gerente do Projeto SISFRON e o Chefe do Estado-Maior do CCOMGEx, o Supervisor do Projeto, nomeados pela Portaria EME nº 001, de 29 JAN 10;

2) o Gerente do Projeto está subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), podendo ligar-se diretamente com o Estado-Maior do Exército pelo canal técnico;

3) durante as diversas fases do Projeto e, posteriormente, para gerir a manutenção e futuras modernizações do SISFRON, o Gerente se valerá da estrutura permanente do Centro de Monitoramento de Fronteiras ( CMFron ), localizado no CCOMGEx, criado em 2009. Contará, ainda, com a participação efetiva do Estado-Maior do Exército, dos órgãos de direção setorial ( ODS ), dos órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante ( OADI ) e dos comandos militares de área ( C Mil A ), por intermédio de seus representantes e, eventualmente, pela convocação dos especialistas julgados necessários para tratar dos assuntos específicos de cada sistema do Exército; e

4) As ações de implantação do SISFRON poderão demandar a criação de novas organizações militares ( OM ), bem como a adequação de OM já existentes. Este processo dar-se-á no período de implantação do Projeto, devendo, antecipadamente, serem priorizados os procedimentos de formação e capacitação do pessoal que irá mobiliá-las.

#### **b. Sequência Prevista das Ações**

AÇÃO	PRAZO		RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
<b>1ª FASE-PROJETO INICIAL</b>			
Elaboração do Projeto Básico para implantação do SISFRON.	JUL 10	JUN 11	CCOMGEx
Padronização de material de emprego militar ( MEM ).	JUN 11		EME (4ª S Ch)
Análise e reajuste do Projeto Básico	JUN 11	SET 11	EME e ODS
1ª Reunião Decisória: definição dos MEM que serão desenvolvidos pela indústria nacional e daqueles que serão importados.	SET 11		EME
Definição do formato inicial do emprego dos sistemas concebidos.	SET 11		EME
<b>2ª FASE-PROCESSO LICITATÓRIO</b>			
Execução do processo licitatório ou da inexibibilidade da licitação.	OUT 11	MAR 12	DCT e COLOG
<b>3ª FASE-EXPERIMENTAÇÕES</b>			
Implantação do SISFRON - Instalação da capacidade operacional inicial no CMA	ABR 12	JUN 13	DCT e COLOG
Implantação do subprojeto-piloto do SISFRON no CMO e no CMS.	ABR 12	JUN 13	DCT e COLOG
Análise e crítica de desempenho da fase inicial proposta de reajuste do Projeto.	JUN 13	SET 13	EME, COTER e CMA
2ª Reunião Decisória: definição das OM que receberão os sistemas e MEM.	SET 13		EME
<b>4ª FASE-IMPLANTAÇÃO I</b>			
Implantação do SISFRON - Instalação da capacidade operacional intermediária, com os reajustes levantados na 3ª FASE.	SET 13	DEZ 15	DCT e COLOG
<b>5ª FASE-IMPLANTAÇÃO II</b>			
Implantação do SISFRON - Instalação da capacidade operacional plena	JAN 15	JUN 16	DCT e COLOG

#### **c. Recursos para a Implantação do Projeto:**

1) o Projeto Básico do SISFRON, a ser concluído até junho de 2011, deverá fornecer uma estimativa de custos para a implantação do Sistema de modo a subsidiar as ações para a obtenção das fontes de seu financiamento;

2) estima-se que a manutenção da operacionalidade do sistema, inicialmente prevista no patamar de 5 ( cinco ) a 10% ( dez por cento ) do investimento total, a partir do início da instalação da capacidade operacional inicial ( JUL 11 ), deverá ter seus recursos incluídos no montante do investimento inicial. A partir do quinto ano, deverão constar, em proposta orçamentária, os recursos de manutenção previstos para os anos subsequentes; e

3) caberá ao Comitê Gestor para Obtenção de Fontes de Financiamento (CGOFF-EB), instituído pela Port Cmt nº 1.079, de 8 de novembro de 2010, identificar as possibilidades e obter a fonte de financiamento que se mostre mais viável para o Projeto.

## **8. ATRIBUIÇÕES**

### **a. Estado-Maior do Exército ( EME ):**

- 1) coordenar as atividades para a operacionalização desta Diretriz;
- 2) propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes da presente Diretriz;
- 3) aprovar os regulamentos e / ou quadros de organização ( QO ) e os decorrentes quadro de cargos (QC), quadro de cargos previstos ( QCP ), quadro de distribuição de material ( QDM ) e quadro de distribuição de material previsto ( QDMP ) das estruturas demandadas pelo SISFRON;
- 4) orientar a execução de experimentação doutrinária das OM operacionais com responsabilidades no SISFRON, com a finalidade de adequar os respectivos quadros de organização ( QO );
- 5) estudar e prever, se for o caso, incremento na formação de pessoal especializado para atender às demandas futuras do Sistema, principalmente na Academia Militar das Agulhas Negras, Escola de Sargentos das Armas e Instituto Militar de Engenharia;
- 6) definir o perfil profissiográfico dos recursos humanos que ocuparão os cargos e funções nos órgãos do SISFRON com vistas à sua formação, especialização e aperfeiçoamento;
- 7) analisar, consolidar e encaminhar as solicitações de recursos previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, dos ODS envolvidos na operacionalização desta Diretriz;
- 8) distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais destinados ao Projeto;
- 9) avaliar a oportunidade e coordenar as providências necessárias para a obtenção das fontes de financiamento, visando a implantação plena do SISFRON;
- 10) realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias;
- 11) participar das fases de implantação do Projeto, por intermédio dos representantes das suas subchefias, assessorias e dos grupos de trabalho que venham a ser constituídos;
- 12) auditar periodicamente o andamento do Projeto, verificando a compatibilização do desembolso de recursos e o progresso obtido no campo tecnológico e concretização das metas fixadas;
- 13) estudar a viabilidade de criar uma ação orçamentária - tipo projeto - específica para a implantação do SISFRON;
- 14) definir as diretrizes de **offset** que orientarão os trabalhos de planejamento e a elaboração dos acordos de compensação comercial, tecnológico e industrial decorrentes do SISFRON; e
- 15) definir as diretrizes de logística que orientarão os trabalhos de planejamento e a elaboração dos contratos de logística decorrentes do SISFRON.

#### **b. Comando Logístico ( COLOG ):**

1) Designar um oficial superior como seu representante no Projeto SISFRON, informando seus dados ao EME e ao Gerente do Projeto;

2) ligar-se com o CCOMGEx / DCT para fins de execução orçamentária e coordenação das funções logísticas de Suprimento e Manutenção, bem como a transferência e/ou aquisição do material necessário ao SISFRON;

3) planejar e coordenar a execução das funções logísticas, visando à implantação do SISFRON, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo EME e propostas do Gerente do Projeto sistematizando procedimentos a serem seguidos entre o ODS e o Centro Geral de Logística ( CGL ) e dos centros regionais de logística ( CRL ) e as RM correspondentes;

4) quantificar e incluir nos respectivos Plano Básico e Plano Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz;

5) manter o exercício das atividades de planejamento, de elaboração da proposta orçamentária, de coordenação e acompanhamento da gestão das ações dos programas do Plano Plurianual até a conclusão da implantação do SISFRON;

6) apoiar com as informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto; e

7) participar das fases de implantação do projeto, por intermédio dos seus representantes e dos de suas diretorias, assessorados por grupos de trabalho designados.

#### **c. Comandos Militares de Área ( Amazônia, Oeste e Sul ):**

1) designar um oficial superior como seu representante no Projeto SISFRON, informando seus dados ao EME e ao Gerente do Projeto;

2) fornecer o apoio necessário às demandas do Gerente do Projeto, em sua área de responsabilidade, durante o período de elaboração do Projeto Básico e da instalação do SISFRON;

3) orientar as Grandes Unidades ( GU ) subordinadas no apoio às necessidades do Projeto SISFRON;

4) apoiar com as informações necessárias o desenvolvimento do Projeto;

5) participar das fases de implantação do Projeto, por intermédio de representantes seus e das suas OMDS, que julgar necessários, assessorados por grupos de trabalho para tanto designados;

6) estudar a adequação do Sistema de Comando e Controle do C Mil A, considerando as demandas do SISFRON; e

7) quantificar e incluir, nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários às atividades de preparo referentes ao SISFRON, repassando ao COTER por ocasião da reunião de contrato de objetivos.

#### **d. Comando de Operações Terrestres:**

1) designar um oficial superior como seu representante no Projeto SISFRON, informando seus dados ao EME e ao Gerente do Projeto;

2) ser o órgão central do sistema;

3) atualizar o planejamento de preparo e emprego da F Ter, considerando a operação do SISFRON;

4) estudar, em coordenação com o DCT, a adequação do Sistema de Comando e Controle da Força Terrestre, considerando as demandas do SISFRON, e encaminhar ao EME proposta de diretriz sobre o assunto;

5) quantificar e incluir, nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários às atividades de preparo referentes ao SISFRON;

6) coordenar e avaliar, segundo as orientações do EME, as experimentações doutrinárias decorrentes da implementação do SISFRON;

7) apoiar com as informações necessárias o desenvolvimento do Projeto Básico do SISFRON;

8) apoiar o planejamento, a implementação e o emprego das capacidades do SISFRON, de interesse da Inteligência nas operações militares;

9) planejar e coordenar as atividades complementares, relativas ao SISFRON, com foco nos aspectos sociais e ambientais; e

10) participar das fases de implantação do Projeto, por intermédio dos representantes das suas subchefias, assessorados por grupos de trabalho para tanto designados.

#### **e. Departamento de Ciência e Tecnologia ( DCT ):**

1) designar um oficial superior como seu representante no Projeto SISFRON, informando seus dados ao EME e ao Gerente do Projeto;

2) inserir no Plano Estratégico de Ciência e Tecnologia as ações necessárias à operacionalização e manutenção das capacidades do SISFRON;

3) coordenar com o DECEX as ações voltadas ao ensino de novas tecnologias, bem como a elaboração da documentação específica dos cursos e estágios a serem realizados para atender a formação, especialização, extensão e aperfeiçoamento dos talentos humanos necessários à operação do SISFRON;

4) propor ao DEC, as transferências patrimoniais necessárias;

5) coordenar com o COLOG e a Secretaria de Economia e Finanças ( SEF ), assessorado pelo Gerente do Projeto, a vinculação, para fins de execução orçamentária e coordenação das funções logísticas de Suprimento e Manutenção, a transferência e / ou aquisição do material necessário ao SISFRON;

6) planejar e coordenar a execução das funções logísticas de Suprimento e Manutenção afetas ao DCT, bem como a transferência e / ou aquisição do material necessário ao SISFRON;

7) quantificar e incluir nos respectivos Planos Básico e Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz; e

8) exercer as atividades de planejamento, de elaboração da proposta orçamentária e de coordenação e acompanhamento das ações decorrentes desta Diretriz.

#### **9) propor, ouvido o Gerente do Projeto:**

##### **a) Ao EME**

(1) As ações de transferência de tecnologia dos equipamentos, sistemas e softwares, necessários ao SISFRON, que venham a ser adquiridos no exterior.

(2) As ações necessárias para garantir a interoperabilidade de outros sistemas e projetos com o SISFRON.

(3) As ações de incentivo à indústria nacional de defesa, para que esta participe efetivamente do desenvolvimento / implantação do SISFRON.

(4) Os QC / QCP e QDM / QDMP das OM com responsabilidades no SISFRON.

(5) A criação de novas OM para atender ao SISFRON, se necessário.

(6) Se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Diretriz.

(7) Outras medidas necessárias ao desenvolvimento do Projeto Básico do SISFRON não previstas nesta diretriz.

(8) A nacionalização de equipamentos e sistemas para reduzir a dependência de aquisição no exterior.

#### **b) Ao Comando Logístico ( COLOG )**

A transferência e / ou a aquisição de material de uso corrente para o SISFRON.

#### **c) Ao Departamento de Engenharia e Construção ( DEC )**

As obras e adaptações de instalações necessárias ao SISFRON, particularmente, nas OM na região de fronteira.

#### **d) Ao Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX )**

(1) A inclusão de assuntos julgados pertinentes, na documentação de ensino das escolas de formação, de especialização, de extensão e de aperfeiçoamento, visando atender as Diretrizes contidas na documentação da referência, particularmente no aspecto de evolução tecnológica do material de emprego militar ( MEM ), novos processos e outros recursos disponibilizados pelo SISFRON.

(2) As ações voltadas ao ensino de novas tecnologias, bem como a elaboração da documentação específica dos cursos e estágios a serem realizados para atender a formação, especialização, extensão e aperfeiçoamento dos talentos humanos necessários à operação do SISFRON.

(3) A criação de cursos e estágios emergenciais conduzidos pela(s) empresa(s) provedora(s) das soluções adotadas para o SISFRON, visando a preparação de talentos humanos como “massa crítica” para as nomeações de instrutores e monitores dos cursos de formação especialização e extensão criados pelo DECEX a partir das demandas geradas pelo SISFRON.

#### **f. Departamento de Engenharia e Construção:**

1) designar um oficial superior como seu representante no Projeto SISFRON, informando seus dados ao EME e ao Gerente do Projeto;

2) realizar, com base em proposta do DCT, o planejamento e a execução da construção e/ou adequação das instalações do SISFRON. Para essas ações deverão ser consideradas, prioritariamente, a adequação da infraestrutura das atuais e futuras instalações das OM de fronteira;

3) quantificar e incluir nos respectivos Plano Básico de Construção e Plano Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à construção e/ou adequação das instalações necessárias ao funcionamento do SISFRON;

4) apoiar com as informações setoriais necessárias o desenvolvimento do Projeto;

5) participar das fases de implantação do Projeto, por intermédio dos seus representantes e dos de suas diretorias, assessorados por grupos de trabalho designados; e

6) viabilizar as manobras patrimoniais propostas pelo DCT.

#### **g. Departamento de Educação e Cultura do Exército:**

- 1) designar um oficial superior como seu representante no Projeto SISFRON, informando seus dados ao EME e ao Gerente do Projeto;
- 2) orientar as escolas e centros de instrução na preparação e na condução dos cursos e estágios a serem realizados para atender a formação, especialização, extensão e aperfeiçoamento dos talentos humanos necessários à operação do SISFRON;
- 3) coordenar com o DCT as ações voltadas ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias, bem como a elaboração da documentação específica dos cursos e estágios a serem realizados para atender a formação, especialização, extensão e aperfeiçoamento dos talentos humanos necessários à operação do SISFRON; e
- 4) participar das fases de implantação do Projeto, por intermédio dos seus representantes e dos de suas Diretorias, assessorados por grupos de trabalho designados.

#### **h. Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ):**

- 1) designar um oficial superior como seu representante no Projeto SISFRON, informando seus dados ao EME e ao Gerente do Projeto;
- 2) proceder às movimentações de pessoal aprovadas pelo EME em decorrência desta Diretriz e de acordo com o faseamento proposto pelo Gerente do Projeto;
- 3) atender as propostas aprovadas pelo EME referentes à movimentação de pessoal para divisões ou seções criadas no CCOMGEx, e para as OM designadas ou criadas para atender as necessidades do SISFRON;
- 4) quantificar e incluir nos respectivos Planos Básico e Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à movimentação de pessoal;
- 5) programar, se for o caso, as medidas relacionadas à incorporação do efetivo variável ( EV ) nas novas organizações militares criadas pelo Projeto SISFRON;
- 6) apoiar com as informações necessárias o desenvolvimento do Projeto Básico do SISFRON; e
- 7) participar das fases de implantação do projeto, por intermédio dos seus representantes e dos de suas Diretorias, assessorados por grupos de trabalho designados.

#### **i. Secretaria de Economia e Finanças:**

- 1) designar um oficial superior como seu representante no Projeto SISFRON, informando seus dados ao EME e ao Gerente do Projeto;
- 2) avaliar a conveniência e oportunidade, submetendo a questão ao EME, e tomar as providências necessárias para a criação de ação específica no Plano Plurianual de Ação 2012 - 2015, para implantação do SISFRON;
- 3) providenciar oportunamente a concessão da autonomia administrativa às OM que poderão ser criadas com a instalação do SISFRON;
- 4) providenciar as medidas administrativas decorrentes da criação destas OM junto aos órgãos da Administração Pública; e
- 5) planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa das OM criadas com a instalação do SISFRON.

#### **j. Centro de Comunicação Social do Exército ( CCOMSEx ):**

- 1) designar um oficial superior como seu representante no Projeto SISFRON, informando seus dados ao EME e ao Gerente do Projeto;



2) participar das fases de planejamento e implantação do Projeto, por intermédio dos seus representantes, assessorados por grupos de trabalho designados; e

3) explorar as potencialidades que o SISFRON oferece para consolidação da imagem de profissionalismo e de vanguarda tecnológica do Exército Brasileiro, perante os públicos interno e externo, em especial os formadores de opinião.

#### **k. Centro de Inteligência do Exército ( CIE ):**

1) designar um oficial superior como seu representante no Projeto SISFRON, informando seus dados ao EME e ao Gerente do Projeto;

2) identificar as necessidades do Sistema de Inteligência do Exército, a fim de orientar o planejamento e a execução das capacidades de Inteligência do SISFRON;

3) orientar as medidas de contrainteligência, visando a proteção do SISFRON;

4) estabelecer e manter um canal de orientação técnico-doutrinária com o CCOMGEx para as questões que envolvam o Projeto Básico do SISFRON;

5) participar, por intermédio de um representante, da equipe do Projeto Básico do SISFRON;

6) apoiar o planejamento e a execução das capacidades do SISFRON, de interesse da Inteligência;

7) apoiar o desenvolvimento, a implementação e o emprego das capacidades do SISFRON, de interesse da Inteligência; e

8) definir a missão dos OI no âmbito do SISFRON.

#### **l. Gerente do Projeto:**

1) designar os integrantes da equipe do Projeto;

2) propor ao DGP os militares para preenchimento de claros em OM que exerçam atividade fim do SISFRON;

3) de acordo com as orientações previstas nesta Diretriz, solicitar aos ODS e C Mil A os seus representantes no Projeto, inclusive nos escalões subordinados, quando for o caso;

4) elaborar o Plano do Projeto e os anexos julgados necessários;

5) definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do Projeto;

6) realizar reuniões de coordenação com o Supervisor e com representantes dos ODS e órgãos de apoio envolvidos no Projeto;

7) definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do Projeto e os Indicadores de Avaliação;

8) coordenar e controlar todas as atividades referentes ao Projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos;

9) realizar o acompanhamento físico da implantação do Projeto;

10) promover a avaliação da implantação do Projeto;

11) reportar-se bimestralmente ao EME, por intermédio do canal de comando, informando o desenvolvimento do cronograma da implantação e eventuais problemas que excedam a sua competência;

12) ligar-se, em coordenação com o DCT e mediante autorização do EME, com os órgãos federais, estaduais e municipais com interesse no SISFRON, podendo estabelecer contratos de objetivos ou cartas de intenção preliminares à celebração de termos de cooperação;

13) ligar-se, em coordenação com o DCT, com instituições civis e indústrias nacionais e estrangeiras de defesa com interesse no Projeto SISFRON; e

14) delegar competência ao Supervisor, caso necessário.

#### **m. Representantes dos C Mil A, ODS, órgãos de apoio e OADI:**

- 1) apoiar com as informações necessárias, o desenvolvimento do Projeto Básico do SISFRON;
- 2) levantar, apresentar as demandas e acompanhar as soluções em suas áreas de responsabilidade no que se refere ao SISFRON;
- 3) propor, se for o caso, atos normativos decorrentes da presente Diretriz, naquilo que for atribuição de seus respectivos órgãos;
- 4) coordenar as atividades para a operacionalização desta Diretriz, em seus respectivos órgãos;
- 5) analisar e encaminhar as solicitações de recursos, previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, de seus respectivos órgãos, necessários para a operacionalização desta Diretriz;
- 6) participar das reuniões de coordenação, quando planejado; e
- 7) apoiar os trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe de Projeto, quando ocorrerem na área de responsabilidade do órgão ao qual está vinculado.

### **3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME em virtude de determinação do Comandante do Exército, da disponibilidade de recursos orçamentários e da proposta do Gerente do Projeto.

b. Os equipamentos previstos para o SISFRON devem ser preferencialmente portáteis, permitindo o seu deslocamento a partir dos centros de comando e controle em viaturas, embarcações e/ou aeronaves.

c. Os equipamentos constantes do SISFRON devem fazer parte de um ou mais sistemas operacionais e serão distribuídos para as OM de acordo com os QDM.

d. No que tange à relevância social do SISFRON, devem ser previstos os meios para o apoio à educação à distância, à saúde e à segurança. Esses meios serão definidos por ocasião da implantação do projeto, levando-se em conta as peculiaridades de cada área da faixa de fronteira, tudo de comum acordo com as instituições governamentais responsáveis.

e. A movimentação de pessoal e a transferência e/ou aquisição de material decorrentes da presente Diretriz serão efetivadas após a aprovação dos respectivos QC / QCP e QDM / QDMP pelo EME, mediante proposta do Gerente do Projeto.

f. A presente Diretriz deverá ser revisada por ocasião das fases subsequentes do Projeto.

#### **g. Caberá, ainda, aos Comandos Militares de Área, ODS e OADI envolvidos:**

1) participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME e pelo Gerente do Projeto;

2) adotar outras medidas na respectiva esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz; e

3) designar, adicionalmente ao seu representante junto ao Projeto SISFRON, outros militares das OM subordinadas, sempre que as etapas do trabalho requirem a participação de especialistas.

h. Estão autorizadas as ligações diretas necessárias ao desencadeamento das ações referentes ao Projeto, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos, sejam eles internos ou externos ao Exército.

PORTARIA Nº 195-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova a Metodologia do Sistema de Medição do Desempenho Organizacional do Exército Brasileiro.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 19 de dezembro de 2006; e em conformidade com o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; com o inciso X do art. 100, e o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, Publicações e Atos Administrativos no Âmbito do Exército ( IG 10-42 ), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Metodologia do Sistema de Medição do Desempenho Organizacional do Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



**METODOLOGIA DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DO DESEMPENHO ORGANIZACIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO	CONTEÚDO	FI
<b>I CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>	<b>1. REFERÊNCIAS.....</b>	
	<b>2. CONCEITOS BÁSICOS E OBJETIVOS.....</b>	
	<b>3. HISTÓRICO DO SMDO-EB.....</b>	
<b>II DESENVOLVIMENTO DO SMDO-EB</b>	<b>FASES DO SMDO-EB.....</b>	
	<b>a. Fase 1 - Formulação do Planejamento Estratégico.....</b>	
	<b>b. Fase 2 - Tradução da Estratégia.....</b>	
	Subfase 2.1 - Identificar os temas estratégicos.....	
	Subfase 2.2 - Identificar as perspectivas.....	
	Subfase 2.3 - Alocar os objetivos nas perspectivas.....	
	<b>c. Fase 3 - Construção do SMDO-EB.....</b>	
	Subfase 3.1 - Identificar as estratégias que conduzirão ao alcance dos objetivos.....	
	Subfase 3.2 - Levantar os indicadores de resultado.....	
	Subfase 3.3 - Levantar os indicadores de tendência.....	
Subfase 3.4 - Qualificar os indicadores.....		
Subfase 3.5 - Desdobrar os indicadores para o nível gerencial.....		
Subfase 3.6 - Verificar os indicadores estabelecidos para o SMDO-EB.		
<b>d. Fase 4 - Alimentação do SMDO-EB.....</b>		
<b>e. Fase 5 - Análise e Decisão.....</b>		
Subfase 5.1 - Realizar a preparação para as RAE.....		
<b>III CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>1. EMBASAMENTO CONCEITUAL UTILIZADO PELO SMDO-EB.....</b>	
	<b>2. GLOSSÁRIO.....</b>	

# CAPÍTULO I

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 1. REFERÊNCIAS

- a. Port Cmt Ex nº 220, de 20 ABR 07 - Sistema de Excelência no Exército Brasileiro.
- b. Port Cmt Ex nº 514, de 29 JUN 10 - Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ).
- c. Port EME nº 19, de 22 MAR 07 - Metodologia do Sistema de Planejamento do Exército ( SIPLEx ).
- d. Port EME nº 075, de 10 JUN 10 - Diretriz para Implantação do Processo de Transformação do Exército Brasileiro.
- e. Port EME nº 124, de 24 SET 10 - Diretriz Organizadora do Sistema de Medição do Desempenho Organizacional do Exército Brasileiro.
- f. Caderno de Instrução Experimental-Sistema de Medição de Desempenho Organizacional (Indicadores de Desempenho)-Assessoria Especial do Gabinete do Comandante do Exército.

### 2. CONCEITOS BÁSICOS E OBJETIVOS

a. Todos os termos / expressões grafados em *itálico* neste documento têm o significado explicado no nº 2. GLOSSÁRIO, do Capítulo III - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

b. *O Sistema de Medição do Desempenho Organizacional do Exército Brasileiro ( SMDO-EB ) é um sistema de informação estratégico que habilita a instituição a gerenciar o seu desempenho, alinhado com a sua concepção estratégica e seus objetivos estratégicos organizacionais.*

c. O nível de desempenho que uma Instituição atinge é função da *eficiência* e da *eficácia* das ações que ela empreende ao longo do tempo. Desta forma, a *medição do desempenho* pode ser definida como o processo de qualificar e quantificar a *eficiência* e a *eficácia* de uma ação.

d. O Sistema de Medição do Desempenho Organizacional do Exército Brasileiro tem os seguintes objetivos:

1) alinhar as metas dos diversos níveis organizacionais à *Missão / Visão de Futuro* da organização e diretrizes;

2) proporcionar o correto desdobramento da *Missão / Visão*, em todos os níveis organizacionais;

3) integrar e padronizar, num único *sistema*, o Processo de Medição do Desempenho em todos os níveis e setores da organização;

4) facilitar a compreensão, a comunicação, a implementação e o gerenciamento da *Estratégia Organizacional*, divulgando aos interessados, de forma qualificada e quantificada, os resultados da organização;

5) prover um modelo estruturado, para permitir que a informação relevante realimente os pontos apropriados, nos diferentes níveis organizacionais, facilitando a análise, a tomada de decisão e a implementação de ações;

6) possibilitar o monitoramento contínuo da organização, criando condições para o acompanhamento do *desempenho* dos *objetivos e metas* estabelecidos;

7) estabelecer prioridades e interligações entre as iniciativas dos diversos setores, possibilitando alinhamentos e criando uma linguagem e objetivos comuns;

8) permitir revisões periódicas do desempenho da organização ou das áreas setoriais, para verificar se os objetivos estabelecidos foram alcançados, avaliando a *eficiência*, a *eficácia* e a *efetividade* das práticas de gestão e de execução;

9) possibilitar a identificação de deficiências organizacionais em tempo suficiente para adotar ações corretivas; e

10) aprofundar o conhecimento da implementação da estratégia organizacional e aperfeiçoá-la por meio da realimentação do sistema.

### **3. HISTÓRICO DO SMDO-EB**

a. Em 2004, grupos de trabalho integrados por militares dos órgãos de direção setorial ( ODS ) e órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército ( OADI ), coordenados pelo EME e pela Assessoria Especial do Gabinete do Comandante do Exército ( A Esp / Gab Cmt Ex ), elaboraram o chamado “*BSC rastreável*”, constituído por objetivos estratégicos, estratégias, *fatores críticos de sucesso* ( FCS ), *indicadores de resultados* ( IR ) e *indicadores de tendência* ( IT ). O modelo incorporou, ainda, o *mapa estratégico* ( Mp Estrt ), destinado a facilitar o entendimento e a comunicação da *Missão, Visão de Futuro e Estratégia* do EB.

b. A finalidade desse trabalho era implantar um sistema de medição do desempenho da Força, capaz de auxiliar a Alta Administração na gestão estratégica do EB.

c. A A Esp / Gab Cmt Ex adquiriu uma ferramenta para viabilizar o suporte de tecnologia da informação ( TI ) aos trabalhos.

d. O processo de implantação do Sistema de Medição do Desempenho, utilizando a metodologia do *Balanced Scorecard* ( BSC ), prosseguiu em 3 ( três ) fases:

#### **1) Ano de 2005**

Dentro do escopo do macroprojeto gestão estratégica ( MGE ), nas áreas-piloto constituídas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia ( DCT ) e então Departamento Logístico ( D Log ).

#### **2) Ano de 2006**

Com a execução do Projeto *Sistema de Gestão Estratégica* ( SGE ), com base no BSC ( SGE / BSC ), objetivando a expansão do sistema para os demais ODS, para os OADI e Comando Militar do Planalto ( CMP ).

#### **3) Ano de 2007**

Com a execução do projeto SGE/BSC, visando à expansão do sistema para os comandos militares de área ( C Mil A ) e o seu aperfeiçoamento nos ODS, OADI e CMP.

#### **e. Ao final de 2007, os resultados alcançados foram:**

1) atualização da proposta do Sistema de Medição do Desempenho Organizacional ( SMDO ) do EB;

2) elaboração ou aperfeiçoamento dos Mp Estrt e *BSC rastreáveis* dos órgãos envolvidos no Projeto;

3) capacitação das equipes em fundamentos do BSC e na ferramenta adotada;

4) implantação do BSC no aplicativo adotado pelo Exército; e

5) início da coleta de dados pelos ODS, OADI e CMP.

f. No ano de 2008, o Escritório de Projetos do EME ( SI.4 / 2ª SCh ) deu continuidade à evolução do SMDO-EB. Os resultados dos Projetos desenvolvidos em 2006 e 2007 possibilitaram a realização do processo. No mesmo ano, foi realizado o I Simpósio de Gestão Estratégica, onde, entre outros aspectos, a minuta da Metodologia do SMDO-EB foi estudada pelos assessores de gestão, recebendo diversos aperfeiçoamentos.

g. Em 2009, o processo inerente ao SMDO-EB sofreu uma diminuição de ritmo, fruto das modificações ocorridas na estrutura organizacional do EME e na metodologia do *Sistema de Planejamento Estratégico do Exército* ( SIPLEx ). No final do ano, foi realizada a Reunião Anual dos Assessores de Gestão que definiram como prioritários os trabalhos de melhoria da ferramenta de TI, o FlexSI, e de refinamento da metodologia.

h. Em 2010, o EME aprovou a Diretriz Organizadora do Sistema de Medição do Desempenho Organizacional, totalmente alinhada com o SIPLEx, o qual prevê em sua metodologia a adoção do Sistema de Medição de Desempenho como parte da Gestão Estratégica do Exército, de forma a obter plena harmonia entre o planejamento e a gestão estratégica. O Mp Estrt do Exército tem os seus objetivos estipulados a partir do *SIPLEx*. Assim, o *SIPLEx* e o *Sistema de Medição do Desempenho Organizacional* devem ajustar-se para que a medição do desempenho corresponda ao *planejamento estratégico*.

i. A metodologia expressa nos próximos capítulos define a ferramenta de medição do desempenho prevista para acompanhar a concretização dos objetivos da Política Militar Terrestre - SIPLEx 3. Ela indica os passos a seguir para a elaboração do SMDO-EB, baseando-se nos conceitos do BSC, permitindo aos ODS, C Mil A e OADI a elaboração dos seus Sistemas de Medição do Desempenho.

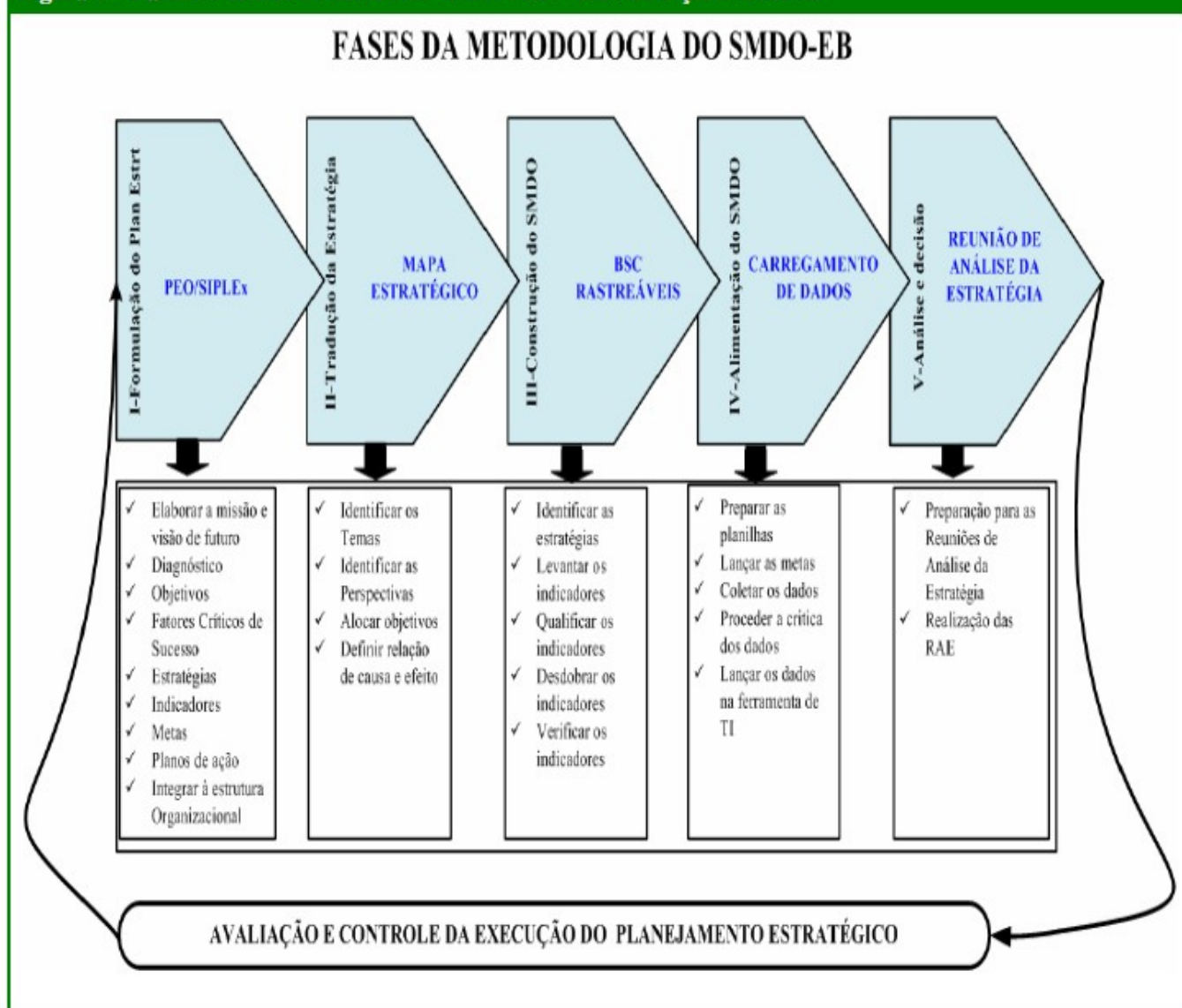
## CAPÍTULO II

### DESENVOLVIMENTO DO SMDO-EB

#### 1. FASES DO SMDO-EB

O Desenvolvimento do SMDO-EB, no *nível estratégico* ou *gerencial*, tomou como base os conceitos fundamentais do *Balanced Scorecard* com as adaptações necessárias ao funcionamento no EB.

Figura 1 - Fases do desenvolvimento do SMDO-EB - CONCEPÇÃO GERAL



### a. Fase 1 - Formulação do Planejamento Estratégico

TABELA 1. FASE 1 - FORMULAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Formular o Planejamento Estratégico do Órgão ( PEO ).
<b>Procedimentos</b>	O detalhamento da formulação do planejamento estratégico está descrito na metodologia do SIPLEx ou nas Instruções Provisórias sobre o Planejamento Estratégico Organizacional.
<b>Subfases</b>	1.1 Elaborar a missão e visão de futuro do órgão. 1.2 Realizar o diagnóstico organizacional. 1.3 Definir e descrever os objetivos estratégicos. 1.4 Levantar fatores críticos de sucesso. 1.5 Levantar estratégias. 1.6 Definir indicadores. 1.7 Definir metas. 1.8 Definir planos de ação. 1.9 Integrar à estrutura organizacional.
<b>Resultado</b>	Planejamento Estratégico do Órgão ( PEO )

### b. Fase 2 - Tradução da Estratégia

TABELA 2. FASE 2 - TRADUÇÃO DA ESTRATÉGIA	
ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Elaborar o Mp Estrt.
<b>Procedimentos</b>	Traduzir a estratégia em um Mp Estrt alinhado com o escalão superior, tendo como insumo básico o Planejamento Estratégico do Órgão ( PEO ).
<b>Subfases</b>	2.1 Identificar os temas estratégicos. 2.2 Identificar as perspectivas ( dimensões para mensurar o desempenho ). 2.3 Alocar os objetivos levantados no Planejamento Estratégico, pelos temas e perspectivas ( entre 3 e 6 ), considerando a relação de causa e efeito entre eles por meio das setas.
<b>Resultado</b>	Mp Estrt comunicando a estratégia da organização.

TABELA 3. SUBFASE 2.1 - IDENTIFICAR OS TEMAS ESTRATÉGICOS	
ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Estabelecer os temas estratégicos do mapa do órgão.
<b>Procedimentos</b>	A escolha dos temas estratégicos ( normalmente entre 3 e 5 ) é feita com base na Diretriz Estratégica do SMDO-EB e nas prioridades estabelecidas pelo SIPLEx ou Plano de Gestão. Os temas irão criar um modelo reduzido de uma dimensão da estratégia. Permitirá à organização concentrar esforços nos objetivos prioritários à consecução da estratégia. São derivados da missão e visão de futuro da organização. Sendo a estratégia a arte de criar valor, o processo de criação de valor pode ser mais efetivo pela seleção de temas estratégicos, complementares e integrados entre si.
<b>Subfases</b>	2.1.1 Analisar a missão e a visão. 2.1.2 Definir os temas capazes de concretizar a estratégia ao longo do ciclo de planejamento. 2.1.3 Determinar a ordem de prioridade dos temas estratégicos com o objetivo de efetuar a gestão e coordenação dos principais temas geradores de valor ( a execução da estratégia em etapas crescentes ).
<b>Resultado</b>	Temas estratégicos dos mapas dos órgãos.

**Obs:** Os Temas adotados pelo nível estratégico estão listados na Dir Estrt / SMDO-EB.

**TABELA 4. SUBFASE 2.2 - IDENTIFICAR AS PERSPECTIVAS**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Estabelecer as perspectivas por intermédio das quais serão alocados os objetivos e visualizados os vetores de desempenho.
<b>Procedimentos</b>	Definir as perspectivas que representarão os vetores de desempenho do órgão. Tais perspectivas ajudam a estabelecer o diálogo entre a estratégia e os principais atores afetados pela estratégia da organização. Alinhar as perspectivas com as diretrizes do órgão e do escalão superior.
<b>Subfases</b>	2.2.1 Definir as perspectivas. 2.2.2 Caracterizar as perspectivas, estabelecendo pesos ( se for necessário ). 2.2.3 Alinhar as perspectivas com as do escalão superior. 2.2.4 Definir as relações de causa e efeito entre as perspectivas.
<b>Resultado</b>	Perspectivas definidas, alinhadas e com relação de causa e efeito.

Obs: As Perspectivas adotadas pelo nível estratégico estão listadas na Dir Estrt / SMDO-EB.

**TABELA 5. SUBFASE 2.3 - ALOCAR OS OBJETIVOS NAS PERSPECTIVAS**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósitos</b>	Alocar os objetivos nas perspectivas. Estabelecer as relações de causa e efeito entre os objetivos do mapa estratégico.
<b>Procedimentos</b>	Distribuir os objetivos estratégicos entre as perspectivas e analisar as relações de causa e efeito entre os objetivos. Criação do mapa estratégico de forma gráfica que mostre as relações de causa e efeito entre os objetivos, no sentido de explicitar a estratégia da Instituição.
<b>Subfases</b>	2.3.1 Alocar os objetivos, iniciando de cima para baixo. Colocando no topo do mapa os objetivos que representam as entregas a serem feitas para o público alvo da primeira perspectiva. 2.3.2 Distribuir os demais objetivos pelas perspectivas logo abaixo, encadeando os mesmos em uma relação de causa e efeito que sustente a história descrita pela estratégia. A relação de causa e efeito deverá ser representada por setas que liguem os objetivos. 2.3.3 Validar as suposições de causa e efeito entre objetivos, com as áreas setoriais que trabalham com o assunto em questão. 2.3.4 Obter o consenso quanto às relações de causa e efeito entre os membros da equipe de trabalho. 2.3.5 Ajustar e consolidar o mapa estratégico.
<b>Resultado</b>	Mapa estratégico do órgão construído com as relações de causa e efeito.

### c. Fase 3 - Construção do SMDO-EB

**TABELA 6. FASE 3 - CONSTRUIR O BSC RASTREÁVEL**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Construir o BSC rastreável do nível considerado.
<b>Procedimentos</b>	Analisar os objetivos estratégicos alocados e definir os indicadores de resultado, tendência e composição de cada indicador. Preencher uma matriz capaz de evidenciar o desdobramento da Missão e da Visão do órgão.
<b>Subfases</b>	3.1 Identificar as estratégias que conduzirão à consecução dos objetivos. 3.2 Levantar os indicadores de resultado. 3.3 Levantar os indicadores de tendência. 3.4 Qualificar os indicadores. 3.5 Desdobrar os indicadores para o escalão subordinado. 3.6 Verificar os indicadores estabelecidos para o SMDO-EB.
<b>Resultado</b>	Relação de indicadores de resultado, tendência e composição.



**TABELA 7. SUBFASE 3.1 - IDENTIFICAR AS ESTRATÉGIAS QUE CONDUZIRÃO AO ALCANCE DOS OBJETIVOS.**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Identificar as estratégias que permitirão o alcance dos objetivos.
<b>Procedimentos</b>	Selecionar as Estratégias discriminadas no planejamento estratégico.
<b>Subfases</b>	3.1.1 Analisar o SIPLEx / PEO. 3.1.2 Selecionar as estratégias que serão utilizadas para alcançá-los, com base nos objetivos do mapa estratégico.
<b>Resultado</b>	Lista de estratégias relacionadas ao alcance dos objetivos do Mp Estrt.

**TABELA 8. SUBFASE 3.2 - LEVANTAR OS INDICADORES DE RESULTADO**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Levantar os indicadores de resultado.
<b>Procedimentos</b>	Analisar as estratégias e selecionar ou levantar os indicadores capazes de medir o acerto das mesmas.
<b>Subfases</b>	3.2.1 Identificar os fatores capazes de determinar o acerto das estratégias no alcance dos objetivos do Mp Estrt. 3.2.2 Identificar o que o público-alvo da medição deseja ( produtos ), considerando o tipo de público, suas características, suas necessidades e os valores. 3.2.3 Selecionar um indicador de resultado para cada objetivo estratégico. 3.2.4 Desdobrar o indicador de resultado em indicadores de composição, que juntos darão o desempenho geral do IR. 3.2.5 Validar os indicadores com o público-alvo.
<b>Resultado</b>	Lista de indicadores de resultado com sua composição.

**TABELA 9. SUBFASE 3.3 - LEVANTAR OS INDICADORES DE TENDÊNCIA**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Levantar os indicadores de tendência.
<b>Procedimentos</b>	Com base nos fatores críticos de sucesso ( FCS ), determinar os IT.
<b>Subfases</b>	3.3.1 Com base nos FCS, identificar os indicadores capazes de monitorar se os resultados almejados serão alcançados. 3.3.2 Identificar o que o público-alvo da medição deseja ( produtos ), considerando o tipo de público, suas características, suas necessidades e os valores. 3.3.3 Desdobrar o indicador de tendência em indicadores de composição, que juntos darão o desempenho geral do IT. 3.3.4 Validar os indicadores com o público-alvo.
<b>Resultado</b>	Lista de IT com sua composição.

**TABELA 10. SUBFASE 3.4 - QUALIFICAR OS INDICADORES**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Qualificar os indicadores que medirão o acerto das estratégias e o alcance dos objetivos de cada perspectiva.
<b>Procedimentos</b>	Preencher uma ficha contendo os principais atributos dos indicadores de resultado, tendência e composição.
<b>Subfases</b>	Criar uma ficha para cada indicador componente do SMDO, contendo as seguintes informações: denominação do indicador, revisão, objetivo estratégico, periodicidade, classe, unidade, foco de acompanhamento, metodologia de medição e uso, tipo e polaridade do indicador, fórmula utilizada, responsável pelos dados e pela análise, esquema de cores e formas de acumulação dos resultados, modelo vinculado e meta do indicador.
<b>Resultado</b>	Ficha de Qualificação do Indicador ( FQI ).

<b>FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE INDICADOR ( FQI )</b>	
<b>1. Denominação:</b> nome atribuído ao indicador	<b>2. Revisão:</b> data da última atualização do indicador.
<b>3. Objetivo Estratégico:</b> objetivo estratégico ao qual o indicador está ligado.	<b>4. Periodicidade:</b> frequência da entrada de dados, podendo ser: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral, anual.
<b>5. Classe:</b> forma de agrupamento do indicador podendo ser: Simples, Fórmula ou Grupo	<b>6. Unidade:</b> grandeza vinculada à medida, expressa por exemplo: percentual ( % ) , tempo ( dias, horas ), moeda ( R\$, US\$ ), etc
<b>7. Foco de Acompanhamento:</b> aspecto mais importante que o indicador deverá acompanhar	
<b>8. Metodologia de medição:</b> metodologia adotada para a coleta, seleção e processamento dos dados, informações e resultados.	
<b>9. Metodologia de uso:</b> metodologia definida para o uso e emprego dos dados, informações e resultados, por exemplo: análise crítica, tomada de decisão, revisão do planejamento, etc.	
<b>10. Tipo de Indicador:</b> especificação do indicador se é de resultado, tendência ou composição <input type="checkbox"/> Indicador de Resultado <input type="checkbox"/> Indicador de Tendência <input type="checkbox"/> Indicador de Composição	<b>11. Polaridade:</b> a orientação que deve ser utilizada como referência para definir se um desempenho é bom ou ruim. As polaridades definidas pela ferramenta de TI são: maior melhor, maior pior e melhor na faixa. <input type="checkbox"/> Maior Melhor <input type="checkbox"/> Maior Pior <input type="checkbox"/> Melhor na Faixa
<b>12. Fórmula:</b> fórmula para cálculo do indicador com descrição de suas parcelas.	
<b>13. Responsável pelos dados:</b> quem é responsável pela entrada dados do indicador.	<b>14. Responsável pela Análise:</b> responsável pela análise do desempenho do indicador e que deve garantir o alcance das metas estabelecidas.
<b>15. Esquema de cores:</b> um conjunto de faixas de desempenho definidas com as respectivas cores, como por exemplo: 0 a 49,99- cor vermelha; 50 a 79,99- cor amarela; igual ou maior que 80- cor verde.	<b>16. Acumulação:</b> o processo de acumulação dos dados, quando o período é maior que do que um. Este procedimento pode ser baseado na soma, na média simples, na média ponderada, no saldo, no início, no cálculo ou acumulado.
<b>17. Modelo Vinculado:</b> Define o modelo vinculado ao indicador. Mostra a relação de causalidade do indicador com outro modelo. Permite o rastreamento do desempenho do indicador em outro modelo	<b>18. Meta para o indicador:</b> é o índice arbitrado para um indicador, a ser alcançado num determinado período de tempo

**TABELA 11. SUBFASE 3.5 - DESDOBRAR OS INDICADORES PARA O NÍVEL GERENCIAL**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Integrar e desdobrar os indicadores para o escalão subordinado.
<b>Procedimentos</b>	Desdobrar os indicadores estratégicos do órgão para o nível gerencial, com base em análise dos macroprocessos da estrutura organizacional e nos mapas estratégicos, se for o caso.
<b>Subfases</b>	3.5.1 Especificar objetivos do nível gerencial relacionados aos indicadores estratégicos. 3.5.2 Identificar indicadores para os objetivos do nível gerencial. 3.5.3 Integrar indicadores gerenciais aos indicadores estratégicos. 3.5.4 Verificar a consistência da integração dos indicadores de nível gerencial e estratégico. 3.5.5 Validar indicadores gerenciais e integração dos indicadores estratégicos com os setores envolvidos.
<b>Resultado</b>	Matriz de desdobramento dos indicadores estratégicos para o nível gerencial.

<b>TABELA 12. SUBFASE 3.6 - VERIFICAR OS INDICADORES ESTABELECIDOS PARA O SMDO-EB</b>	
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Propósito</b>	Checar se todas as áreas relevantes para medição foram cobertas pelos indicadores estabelecidos. Verificar a integração dos indicadores.
<b>Procedimentos</b>	Comparar as áreas e os objetivos estratégicos relevantes com os indicadores estratégicos definidos. Checar se todas as áreas relevantes foram cobertas. Verificar a integração dos indicadores com base nos mapas estratégicos.
<b>Subfases</b>	3.6.1 Verificar se todas as áreas relevantes possuem indicadores definidos. 3.6.2 Verificar a integração dos indicadores. 3.6.3 Integrar indicadores. 3.6.4 Estabelecer, se for o caso, peso para os indicadores gerenciais que compõem os indicadores estratégicos. 3.6.5 Validar indicadores com os setores envolvidos.
<b>Resultado</b>	Matriz de Indicadores validados e integrados.

**Obs:** As OM, classificadas na Dir Estrt do SMDO-EB no nível gerencial ou operacional, podem desdobrar os seus indicadores, sfc, para o nível imediatamente inferior.

#### **d. Fase 4 - Alimentação do SMDO-EB**

<b>TABELA 13. FASE 4 - COLETAR DADOS PARA O SMDO-EB</b>	
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Propósito</b>	Definir a forma de coletar dados para o sistema.
<b>Procedimentos</b>	Com base na periodicidade estabelecida e nos indicadores simples, coletar os dados que alimentarão o SMDO-EB.
<b>Subfases</b>	4.1 Preparar as planilhas contendo os indicadores que receberão os dados. 4.2 Lançar as metas de cada indicador, utilizando a ferramenta de TI. 4.3 Coletar os dados junto aos responsáveis pelo fornecimento e lançar o realizado de cada indicador, utilizando a ferramenta de TI. 4.4 Proceder à crítica dos dados coletados. 4.5 Lançar os dados consolidados na ferramenta de TI.
<b>Resultado</b>	Dados lançados na Ferramenta de TI.

#### **e. Fase 5 - Análise e Decisão**

<b>TABELA 14. FASE 5 - ANÁLISE E DECISÃO</b>	
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Propósito</b>	Monitorar o desempenho na execução das estratégias e promover as correções de rumos.
<b>Procedimentos</b>	Realizar a análise das informações obtidas pelo lançamento dos dados por meio da RAE.
<b>Subfases</b>	5.1 Realizar a preparação para a Reunião de Análise da Estratégia. 5.2 Realizar a RAE.
<b>Resultado</b>	Decisões consolidadas sobre a execução da estratégia.

**TABELA 15. SUBFASE 5.1 - REALIZAR A PREPARAÇÃO PARA AS RAE**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Realizar a preparação para a RAE.
<b>Procedimentos</b>	Capacitar pessoas e preparar meios necessários à realização da RAE.
<b>Subfases</b>	5.1.1. Preparação do local para a realização da RAE. 5.1.2. Preparação para a apresentação das informações. 5.1.2.1 Preparar a apresentação das informações sobre o monitoramento e direcionamento da estratégia. 5.1.2.2 Preparar a apresentação das informações sobre a descrição da estratégia. 5.1.2.3 Preparar a apresentação das informações sobre o desdobramento da estratégia. 5.1.2.4 Preparar a apresentação das informações sobre o gerenciamento da estratégia. 5.1.3. Preparação das pessoas envolvidas na RAE. 5.1.3.1 Responsáveis pela montagem e coordenação da RAE. 5.1.3.2 Responsáveis pelos órgãos setoriais. 5.1.3.3 Principais decisores.
<b>Resultado</b>	RAE formatada para realização.

**TABELA 16. SUBFASE 5.1.2.1 - PREPARAR A APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O MONITORAMENTO E DIRECIONAMENTO DA ESTRATÉGIA**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Descrever o monitoramento e o direcionamento da estratégia.
<b>Procedimentos</b>	Descrever os procedimentos a serem utilizados na visualização das informações, na sala de reunião.
<b>Subfases</b>	5.1.2.1.1 Disponibilizar as principais informações que permitirão o monitoramento e o direcionamento estratégico adotado pelo órgão ( mapa de contexto, resultado da auto-avaliação, Matriz DOFA / SWOT com o resultado da análise e mapa estratégico ). 5.1.2.1.2 Validar com os responsáveis pelo fornecimento das informações.
<b>Resultado</b>	Meio de comunicação contendo as informações sobre o monitoramento e o direcionamento da estratégia.

**TABELA 17. SUBFASE 5.1.2.2 - PREPARAR A APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Descrever a estratégia.
<b>Procedimentos</b>	Descrever os procedimentos a serem utilizados na visualização das informações, na sala de reunião.
<b>Subfases</b>	5.1.2.2.1 Disponibilizar o mapa estratégico com o desempenho dos objetivos a serem analisados, a árvore de indicadores com os desempenhos, a Planilha com a classificação geral dos indicadores, do maior para o pior desempenho, o painel executivo, os indicadores por cor, o mapa georeferenciado ( sfc ) ou outras informações julgadas importantes. 5.1.2.2.2 Validar com os responsáveis pelo fornecimento das informações.
<b>Resultado</b>	Meio de comunicação contendo as informações sobre a descrição da estratégia.

**TABELA 18. SUBFASE 5.1.2.3 - PREPARAR A APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O DESDOBRAMENTO DA ESTRATÉGIA**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Descrever o desdobramento da Estratégia.
<b>Procedimentos</b>	Descrever os procedimentos a serem utilizados na visualização das informações, na sala de reunião.
<b>Subfases</b>	5.1.2.3.1 Disponibilizar o plano de ação com as atividades, prazos, responsáveis e modelos de acompanhamento, os anexos e comentários referentes às ações. 5.1.2.3.2 Validar com os responsáveis pelo fornecimento das informações.
<b>Resultado</b>	Meio de comunicação contendo as informações sobre o desdobramento da estratégia.

**TABELA 19. SUBFASE 5.1.2.4 - PREPARAR A APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O GERENCIAMENTO DA ESTRATÉGIA**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Descrever o gerenciamento da Estratégia.
<b>Procedimentos</b>	Descrever os procedimentos a serem utilizados na visualização das informações, na sala de reunião.
<b>Subfases</b>	5.1.2.4.1 Disponibilizar o detalhamento em gráficos do desempenho considerado ( a tendência linear, a coletânea de informações, a análise multidimensional, a curva ABC, se for aplicável à OM e a simulação de desempenho ). 5.1.2.4.2 Validar com os responsáveis pelo fornecimento das informações.
<b>Resultado</b>	Meio de comunicação contendo as principais informações sobre o gerenciamento da estratégia.

**TABELA 20. SUBFASE 5.1.3 - PREPARAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NA RAE**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Descrever as medidas de preparação das pessoas envolvidas na RAE.
<b>Procedimentos</b>	Listar as ações a serem desenvolvidas na preparação.
<b>Subfases</b>	5.1.3.1 Responsáveis pela montagem e coordenação da RAE. 5.1.3.2 Responsáveis pelos órgãos setoriais. 5.1.3.3 Principais decisores.
<b>Resultado</b>	Listagem das atividades a serem executadas previamente à realização da RAE.

**TABELA 21. SUBFASE 5.1.3.1 RESPONSÁVEIS PELA MONTAGEM E COORDENAÇÃO DA RAE.**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Descrever as medidas de preparação dos responsáveis pela montagem e coordenação da RAE.
<b>Procedimentos</b>	Destacar as principais ações de preparação das pessoas responsáveis pela montagem e coordenação da RAE.
<b>Subfases</b>	Executar as seguintes ações preparatórias: - preparar o calendário das RAE; obter a aprovação da alta direção; comunicar a todos os participantes; compatibilizar com o cronograma de planejamento da organização; coordenar a agenda em função dos objetivos prioritários e dos desempenhos mais críticos; propor o tempo de cada apresentação; preparar infraestrutura para a reunião; verificar a atualização das informações na ferramenta de TI; extrair da ferramenta de TI as informações necessárias à análise crítica do desempenho; disponibilizar as informações a serem analisadas pelo decisor; preparar as chefias para a RAE ( disponibilizar relatórios sintéticos sobre os desempenhos com as sugestões de medidas a serem adotadas e explicar os meios que serão utilizados na RAE ).
<b>Resultado</b>	Lista de ações a serem realizadas previamente à RAE.

**TABELA 22. SUBFASE 5.1.3.2 - RESPONSÁVEIS PELOS ÓRGÃOS SETORIAIS.**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Descrever as medidas de preparação dos responsáveis pelos órgãos setoriais.
<b>Procedimentos</b>	Destacar as principais ações dos responsáveis pelos órgãos setoriais.
<b>Subfases</b>	Executar as seguintes ações preparatórias: criar mecanismos para acompanhamento do desempenho em períodos mais curtos; registrar os fatos relevantes sobre os indicadores de sua organização; realizar reuniões com a equipe para avaliar o desempenho; identificar causas e efeitos do desempenho insatisfatório; tomar providências para garantir o alcance das metas do período; preparar a síntese da avaliação interna do desempenho; identificar ações que dependam de novos recursos ou estejam sobre o controle de outras áreas.
<b>Resultado</b>	Lista de ações a serem realizadas previamente à RAE.

**TABELA 23. SUBFASE 5.1.3.3 - PRINCIPAIS DECISORES.**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Descrever as medidas de preparação dos principais decisores.
<b>Procedimentos</b>	Destacar as principais ações de preparação dos principais decisores.
<b>Subfases</b>	Executar as seguintes ações preparatórias: estudar com o responsável pela coordenação da RAE a pauta da reunião; contar com as informações da RAE pelo menos 1 ( uma ) semana antes da reunião; certificar-se quanto a confiabilidade das informações e dos critérios que definem o desempenho de cada indicador; definir os tópicos que serão priorizados no aprofundamento e análise, validar a pauta da reunião.
<b>Resultado</b>	Pauta da RAE validada.

**TABELA 24. SUBFASE 5.2 - REALIZAR A RAE**

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Propósito</b>	Realizar a RAE.
<b>Procedimentos</b>	Descrever os procedimentos a serem desenvolvidos na realização da RAE.
<b>Subfases</b>	<p>5.2.1 - Apresentar as mudanças no ambiente externo e o direcionamento da organização frente a estas mudanças ( sfc ).</p> <p>5.2.2 Analisar os resultados da estratégia ( de preferência em mais de uma forma de visualização ).</p> <p>5.2.3 Discutir as iniciativas em andamento e as que serão implementadas para a correção de um desempenho abaixo do esperado.</p> <p>5.2.4 Realizar análises mais detalhadas de alguns indicadores que apresentaram problemas ou considerados críticos pela organização. No caso do indicador com desempenho abaixo do esperado, o responsável deve primeiro dizer o que pensa que pode ser feito para tornar a situação satisfatória. Desta forma, se evita focar nos problemas e se pensa nas soluções.</p> <p>5.2.5 Analisar o desempenho visualizado nos meios de comunicação utilizados. Sugere-se o seguinte roteiro:</p> <p><b>a. Se o objetivo estiver sendo alcançado</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Verificar se a meta é desafiadora.</li> <li>2) Questionar se os dados são confiáveis.</li> <li>3) Verificar se o esquema de cores possui grau de exigência adequado.</li> </ol> <p><b>b. Se o objetivo não estiver sendo alcançado</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Checar se há probabilidade de alcançar o objetivo.</li> <li>2) Verificar se o indicador está correto.</li> <li>3) Questionar se a meta é excessivamente desafiadora.</li> <li>4) Verificar se a iniciativa é aderente ao objetivo.</li> <li>5) Verificar se a iniciativa está sendo corretamente implementada.</li> <li>6) Questionar se o esquema de cores possui grau de exigência adequado.</li> </ol> <p>5.2.6 Realizar a tomada de decisão.</p> <p>5.2.6.1 Decidir pela continuidade ou não das iniciativas em andamento e pela inclusão ou não de novas iniciativas.</p> <p>5.2.6.2 Decidir sobre a pauta da próxima RAE.</p>
<b>Resultado</b>	Decisões para correção de rumos da Estratégia.

## CAPÍTULO III CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 1. EMBASAMENTO CONCEITUAL UTILIZADO PELO SMDO-EB

a. A introdução de um *Sistema de Medição do Desempenho Organizacional* no Exército é uma prática nova e transformadora, que passa pela aprendizagem tanto no nível individual quanto no organizacional. No que se refere à facilitação da aprendizagem, é importante compreender os conceitos fundamentais inerentes ao tema e àqueles necessários ao aprendizado específico.

b. Neste capítulo são mostrados os conceitos realmente relevantes e indispensáveis ao aprendizado pretendido e os conceitos prévios, que podem ser utilizados para ancoragem do novo aprendizado, já de domínio dos indivíduos e das organizações envolvidas no SMDO-EB.

### 2. GLOSSÁRIO

#### a. Letra A

##### 1) Ação corretiva

Ação para eliminar a causa de uma não-conformidade identificada ou outra situação indesejável.

##### 2) Administração estratégica

É a administração voltada para objetivos globais da organização situados a longo prazo.

##### 3) Alinhamento

Ligação entre as medidas dos desempenhos dos níveis gerencial e operacional ao nível estratégico de uma organização. Ou ainda, integração entre as estratégias e os objetivos setoriais aos da organização. Ele define a coerência do planejamento.

##### 4) Alinhamento de metas

Consiste no escalão subordinado estabelecer uma meta que possibilite atender à estratégia do escalão enquadrante.

##### 5) Aprendizado estratégico

Consiste em obter “feedback”: testar as hipóteses sobre as quais a estratégia esteve baseada e fazer os ajustes necessários. O **Scorecard** facilita a revisão da estratégia que é essencial ao aprendizado estratégico. Tradicionalmente, as organizações se reúnem mensal e trimestralmente para analisar resultados do período. Essas discussões se concentram no desempenho passado e nas explicações das razões pelas quais os objetivos não foram atingidos. O **balanced scorecard**, com sua especificação da relação de causalidade entre os direcionadores de desempenho e objetivos, permite ao alto nível decisório das organizações e suas unidades utilizarem suas sessões de revisão periódica para avaliar a legitimidade da estratégia da unidade e a qualidade de sua execução.

#### b. Letra B

##### 1) Balanced Scorecard ( BSC )

Em português esta sigla pode ser traduzida como Painel Equilibrado de Indicadores. É um conceito desenvolvido pelos professores KAPLAN e NORTON, que pode ser entendido como uma ferramenta de gestão. Compreende a tradução da Visão e da Estratégia de uma organização em um conjunto integrado de objetivos e indicadores de desempenho, que formam a base para um Sistema de Gerenciamento Estratégico e de Comunicação. Ele é composto de mapa estratégico, objetivos estratégicos, indicadores, metas e planos de ação.

## **2) BSC Rastreável**

É obtido a partir do mapa estratégico, vinculando-se os objetivos aos indicadores de resultado, indicadores de tendência e impactadores chave ( iniciativas ), considerando-se as relações de causa e efeito levantadas. Os indicadores são alimentados por informações dos diversos níveis da organização, desde o operacional até o estratégico, permitindo focalizar as ações de reorientações estratégicas e gerenciais em áreas específicas. Daí a denominação de rastreável, pois permite vincular causa e efeito e localizar áreas da organização que afetam determinados resultados.

### **c. Letra C**

#### **1) Causa e efeito**

Pode ser expressa por uma sequência de afirmativas do tipo “se-então”. O alcance de um objetivo é pré-condição para o alcance de outro subsequente.

#### **2) Comunicação da estratégia**

É escolher mecanismos capazes de tornar a estratégia conhecida por todos os integrantes e fazê-los comprometer-se com a sua implementação.

#### **3) Cultura organizacional**

Compreende normas de conduta, valores, rituais e hábitos das pessoas de uma organização.

### **d. Letra D**

#### **1) Dado**

É um elemento puro, quantificável sobre um determinado evento. No SMDO-EB, os dados de entrada serão aqueles necessários para cálculo dos indicadores de desempenho definidos para cada nível, setor ou organização do Exército.

#### **2) Desdobramento ou cascadeamento**

Desenvolvimento da estratégia para os demais níveis da organização ( gerencial e operacional ) de maneira sempre integrada com a do Exército ( estratégico ).

#### **3) Desempenho**

Atuação desejada ou observada de um indivíduo, grupo ou organização na execução de uma tarefa, cujos resultados são posteriormente analisados para avaliar a necessidade de modificação ou melhoria.

#### **4) Destino estratégico**

É a descrição clara de onde a Instituição pretende chegar em um determinado limite de tempo. Guia todas as atividades associadas à construção do BSC na Instituição.

#### **5) Detalhamento de indicadores**

Para assegurar a clareza e confiabilidade dos dados é realizado o chamado detalhamento, ou seja, o preenchimento de uma ficha que reúne as características principais dos indicadores, tais como: título, descrição, fórmula de cálculo, periodicidade de coleta e responsável.

### **e. Letra E**

#### **1) Eficácia**

Relação entre os objetivos e os resultados obtidos por um sistema, organização ou processo. A eficácia é atingida quando os produtos são alcançados conforme o programado.



## **2) Eficiência**

Relação entre os recursos empregados e os resultados obtidos por um sistema, organização ou processo. A eficiência é alcançada quando os insumos são manipulados de forma adequada para atingir os produtos.

## **3) Efetividade**

Entendida como princípio a ser seguido pelo Exército, traduz-se como o impacto trazido pelo resultado obtido por suas decisões. Difere da eficácia, pois esta apenas indica se o objetivo programado foi atingido, enquanto aquela se preocupa em apontar se houve uma melhora na prestação do serviço, sendo traduzida pelo impacto causado pela ação adotada. “Efetividade é a soma da eficiência e da eficácia ao longo do tempo” ( ARAÚJO, 2004, p.1 ).

## **4) Estratégia**

É a forma traçada por uma organização para alcançar o conjunto dos seus objetivos. A definição de objetivos, em si, não implica em uma estratégia. Os objetivos representam os fins que a empresa está tentando alcançar, enquanto a estratégia é o meio para alcançar esses fins. Considera-se que apenas fazer o que outros fazem, mas com maior eficácia operacional, não é propriamente ter uma estratégia. Está implícito no conceito que, para ter uma estratégia, precisamos atuar de forma diferente, com inteligência e planejamento. Implica, portanto, ter clareza dos limites para o alcance dos objetivos ( como escassez de recursos, resistências de outros atores... ) e as formas de superação. Normalmente, responde ao questionamento: “como fazer?”.

### **f. Letra F**

#### **Fatores críticos de sucesso ( FCS )**

São os aspectos condicionantes do sucesso da organização ou para a conquista dos seus objetivos.

### **g. Letra I**

#### **1) Indicadores**

São formas de representação, quantificável, de características de produtos e processos, utilizados para acompanhar e melhorar os resultados ao longo do tempo.

#### **2) Indicadores de desempenho**

Sinais vitais da organização que quantificam quão bem as atividades dentro de um processo, ou as saídas de um sistema, alcançam uma meta especificada. São utilizados para determinar se a organização está alcançando seu objetivo estratégico.

#### **3) Indicadores de resultado**

Indicadores que permitem saber se o efeito desejado foi obtido. Mede se um objetivo foi alcançado após a execução de determinada atividade ou após certo tempo - tempo esse suficiente para confirmar o efeito. São indicadores-chave vinculados aos objetivos e cuja função é demonstrar, em primeira instância, a efetividade dos esforços para alcançar um determinado objetivo. Por razões metodológicas, cada objetivo deve estar vinculado a apenas um indicador de resultado, para que o desempenho possa ser evidenciado de forma instantânea, sem a necessidade de se recorrer a outros indicadores ou dados.

#### **4) Indicadores de composição**

Sempre que não for possível restringir-se à utilização de apenas um indicador de resultado, recomenda-se montar uma espécie de cesta de indicadores, com a criação de indicadores de composição, com pesos se for necessário, de forma que ao objetivo esteja vinculado apenas um indicador de resultado.

## **5) Indicadores de tendência**

Indicadores que permitem analisar as causas do efeito durante a execução de determinada atividade, de forma pró-ativa. Mede a causa do efeito antes deste se confirmar. São aqueles destinados à mensuração dos resultados das ações do dia-a-dia e podem, quando bem definidos, determinar com precisão a tendência do desempenho a médio e longo prazos, o que cria uma excepcional oportunidade de revisão da estratégia e adoção de medidas concretas no sentido de corrigir rotas que levam a resultados indesejados. São obtidos com base nos fatores críticos de sucesso.

## **6) Iniciativas estratégicas**

São ações de intervenção não repetitivas que permitem alcançar os objetivos estratégicos. Devem ser focadas nas grandes lacunas de desempenho e serem cobertas no médio e longo prazo. Não são rotinas nem processos.

### **h. Letra M**

#### **1) Mapa estratégico**

É uma representação gráfica da hipótese para a descrição da estratégia. O mapa estratégico é constituído de um conjunto de objetivos distribuídos em perspectivas. Ambos os elementos ( objetivos e perspectivas ) possuem uma relação de causa e efeito entre si, explicitando a hipótese estratégica.

#### **2) Mapa de contexto**

É uma ferramenta utilizada em diagnósticos organizacionais que visa descrever, em um diagrama resumido, como a organização se relaciona com o macro-ambiente. Ao fazer um apanhado geral do contexto organizacional, o mapa de contexto facilita o entendimento da organização como um todo e serve de insumo para orientar uma análise mais profunda de cada elemento do mapa.

#### **3) Medição do desempenho**

Associação sistemática de números a entidades. A função da medição é desenvolver um método para geração de uma classe de informação que será útil em uma ampla variedade de problemas e situações. O nível de desempenho que uma organização atinge é função da eficiência e da eficácia das ações que ela empreende. Desta forma, a medição do desempenho pode ser definida como o processo de quantificar a eficiência e a eficácia de uma ação.

#### **4) Melhoria contínua**

Atividade recorrente para aumentar a capacidade de atender requisitos.

#### **5) Meta**

Nível de desempenho ou de melhoria requerido para o alcance de um objetivo estratégico em um espaço de tempo específico e determinado. As metas são estabelecidas em unidades específicas ( número, percentual, moeda ) e estão vinculadas aos indicadores.

#### **6) Missão**

Porque existimos. Razão de ser da organização. Traduz a sua identidade.

### **i. Letra N**

#### **1) Não-conformidade**

Não atendimento a um requisito.

#### **2) Negócio**

É a área de atuação a que uma organização se dedica.

### **3) Nível estratégico**

É o nível onde as ações realizadas afetam a organização como um todo. É aquele que geralmente é executado com uma visão mais mediata, isto é, em longo prazo e, dada à sua natureza e seu grau de importância para a organização, representa um impacto mais amplo, profundo e duradouro sobre a mencionada organização.

### **4) Nível gerencial ou tático**

É o nível das atividades gerenciais, que constituem a essência da administração, e se caracterizam pelo esforço para obter resultados por meio de terceiros. É o nível intermediário entre o estratégico e o operacional. É o nível onde acontece a maioria das ações administrativas, que geram impactos, normalmente, em um setor da organização. Neste nível as decisões estratégicas são transformadas em ações efetivas a serem implementadas pelos mais diversos setores da organização. Desta forma, o nível tático tem seu foco mais específico.

### **5) Nível operacional**

É o nível de execução das ações planejadas, que irá alimentar os níveis gerencial e estratégico com dados. Os esforços são direcionados para cada processo ou projeto da organização. As decisões são aplicadas em setores específicos e apresentam impactos limitados.

## **j. Letra O**

### **1) Objetivo**

Situação que se pretende alcançar, considerando um dado problema ou compromisso assumido. Normalmente, responde ao questionamento: “O que fazer?”

### **2) Oportunidades**

São forças ambientais incontroláveis pela organização que podem favorecer sua ação estratégica, desde que reconhecidas e aproveitadas satisfatoriamente enquanto perduram.

### **3) Orientação estratégica**

Conjunto de documentos normativos e de diretrizes escritas e verbais que orientam o planejamento e a execução da estratégia de uma organização.

## **k. Letra P**

### **1) Pannel de bordo**

Painel no qual são exibidos os indicadores de desempenho de uma organização. Deve ser composto por indicadores que efetivamente demonstrem se a organização tem o desempenho global esperado. Esses indicadores devem ser agrupados em perspectivas, baseadas nas estratégias da organização.

### **2) Parâmetro**

Medida padrão de referência que permite comparar situação existente ou alcançada com aquela desejável.

### **3) Partes interessadas**

Pessoas ou grupos que têm um interesse no desempenho ou no sucesso de uma organização.

### **4) Perspectivas**

São dimensões definidas para o SMDO-EB que buscam equilibrar os objetivos de curto e longo prazo, os resultados desejados e os vetores do desempenho desses resultados, as medidas objetivas concretas e as medidas subjetivas menos tangíveis. São como “pontos de vista”, que representam os fatores - chaves para uma visão aplicada da organização. Cada perspectiva engloba um conjunto de

objetivos estratégicos que retratam o que a organização pretende atingir mediante o “olhar” de cada público de interesse, como sociedade, governo, processos internos, público interno etc. As perspectivas, quando visíveis em conjunto, permitem uma visão completa da estratégia da organização e “contam a história da estratégia” de uma forma clara e de fácil comunicação.

### **5) Planejamento estratégico**

É um processo gerencial que permite estabelecer um direcionamento a ser seguido pela organização, com o objetivo de se obter uma otimização na relação entre a organização militar e seu ambiente, ou seja, o planejamento estratégico é o processo que instrumentaliza a resposta que a organização precisa apresentar ao seu ambiente diante de um contexto de mudanças. Ele diz respeito à formulação de objetivos para a seleção de programas de ação e para sua execução, levando em conta as condições internas e externas à empresa e sua evolução esperada. Também considera premissas que a empresa deve respeitar para que todo o processo tenha coerência e sustentação. Refere-se, portanto, ao planejamento de longo prazo e ao esforço de construção de sua viabilidade.

### **6) Planejamento estratégico organizacional ( PEO )**

É o processo gerencial que possibilita ao Comando estabelecer a direção a ser seguida pela OM, antecipando-se aos acontecimentos futuros, de maneira que possam ser adotadas ações estratégicas para atingir os objetivos organizacionais. O PEO é elaborado nos níveis gerencial e operacional do SMDO-EB.

### **7) Planejamento operacional**

É o planejamento que abrange cada tarefa ou atividade específica. Suas características são:

- a) é projetado para o curto prazo, para o imediato;
- b) envolve cada tarefa ou atividade isoladamente e preocupa-se com o alcance de metas específicas; e
- c) é definido, no nível operacional, para cada tarefa ou atividade.

### **8) Planejamento tático**

É o planejamento que abrange cada departamento ou unidade da organização. Suas características são:

- a) é projetado para o médio prazo, geralmente para o exercício anual
- b) envolve cada departamento, abrange seus recursos específicos e preocupa-se em atingir os objetivos departamentais; e
- c) é definido no nível intermediário, em cada departamento da empresa.

### **9) Plano de ação**

a) É composto por uma série de providências / tarefas a serem efetuadas a partir de um planejamento. Num plano de ação, as providências são priorizadas e listadas por ordem cronológica.

b) Para um bom plano de ação, podemos utilizar a ferramenta 5W2H, que é uma ferramenta de planejamento utilizada para garantir que a operação seja conduzida sem nenhuma dúvida por parte da chefia e dos subordinados. Os 5 Ws correspondem às seguintes palavras em inglês: **What** ( o quê ), **Who** ( quem ), **Where** ( onde ), **When** ( quando ) e finalmente **Why** ( por quê ). Os 2 Hs correspondem a **How** ( como ) e **How Much** ( quanto custa ).

### **10) Política**

É a programação de atos, são as regras norteadoras a serem cumpridas para atingir os objetivos da organização. No caso de política organizacional, cada organização tem a sua política, e esta pode ser definida como a arte de selecionar objetivos.

## **11) Processo**

Conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transformam insumos ( entradas ) em produtos ( saídas ).

## **12) Processo de gestão do desempenho**

Processo pelo qual uma organização gerencia seu desempenho alinhado com suas estratégias e objetivos corporativos e funcionais. Define como uma organização usa vários sistemas para gerenciar seu desempenho.

### **I. Letra R**

#### **1) Relações de causa e efeito**

Funcionam como um filtro para avaliar se o BSC está realmente refletindo a estratégia da organização. As relações de causa e efeito significam o uso de determinados objetivos para se atingirem objetivos de ordem superior, que, por sua vez, permitirão o atingimento dos objetivos da organização.

#### **2) Requisito**

Necessidade ou expectativa que é expressa, geralmente, de forma implícita ou obrigatória.

#### **3) Reuniões de análise crítica do desempenho global**

São as reuniões realizadas com a finalidade de verificar o desempenho alcançado pela organização, referente ao valor agregado às partes interessadas pela organização e à realização de sua estratégia.

#### **4) Reuniões de análise das estratégias ( RAE )**

São as reuniões realizadas com a cúpula da organização e tem como objetivos: exercitar o pensamento estratégico por meio do SMDO-EB; introduzir a organização ao aprendizado contínuo - conhecer a sua atividade -; testar e reformular as hipóteses; alinhar o entendimento sobre o SMDO-EB e a estratégia da organização; tomar decisões estratégicas e definir responsabilidades; e consolidar o aprendizado estratégico.

### **m. Letra S**

#### **1) SIPLEx**

É o Sistema de Planejamento Estratégico para a Instituição e serve de ferramenta de apoio à decisão do Comandante do Exército.

#### **2) Sistema**

Conjunto de partes, funcionalmente, inter-relacionadas e organizadas de modo a alcançar um ou mais objetivos com a máxima eficiência.

#### **3) Sistema de Gestão Estratégica ( SGE )**

Sistema utilizado para gerir a execução da estratégia de uma organização valendo-se de um SMDO. Possibilita, com o uso do aprendizado estratégico, a realimentação e o aperfeiçoamento do SIPLEx.

#### **4) Sistema de Medição de Desempenho Organizacional ( SMDO )**

O Sistema de Medição de Desempenho Organizacional é um Sistema de Informação Estratégico que habilita a instituição a gerenciar o seu desempenho, alinhado com a sua concepção estratégica e seus objetivos estratégicos organizacionais.

## **n. Letra T**

### **Temas estratégicos**

Processos críticos que são os mais importantes para a criação e cumprimento de proposição de valor diferenciado às partes interessadas. São grandes “pilares da estratégia” que auxiliam a organização a estabelecer foco no alcance da visão e permitem que a organização lide com prioridades conflitantes de curto prazo versus de longo prazo.

## **o. Letra V**

### **1) Valor público**

É o valor intrínseco que o EB entrega à sociedade ao cumprir suas missões. Ao cumprir a destinação constitucional o EB presta um elevado serviço à Nação. As ações decorrentes das atividades desenvolvidas devem gerar os benefícios esperados e evidenciar resultados e confiabilidade.

### **2) Visão**

É o que a organização deve buscar ser. Representa uma situação futura altamente desejável pela OM. Deve ser compartilhada por todos os seus integrantes, seu enunciado deve ser curto e eloquente, capaz de facilitar a retenção e provocar a motivação de todos os membros da organização para o seu alcance.

PORTARIA Nº 196-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova a Diretriz para a Implementação do Atendimento Pré-Hospitalar nas Atividades de Risco no Exército Brasileiro.

**O CHEFE DO ESTADO - MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Implementação do Atendimento Pré-Hospitalar nas Atividades de Risco no Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria EME nº 71, de 25 de julho de 2007.

## **DIRETRIZ PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NAS ATIVIDADES DE RISCO NO EXÉRCITO BRASILEIRO**

### **1. FINALIDADE**

Orientar o planejamento e as ações a serem realizadas, para a implementação do atendimento pré-hospitalar ( APH ) nas atividades de risco no Exército Brasileiro.

### **2. OBJETIVOS**

- a. Sistematizar o APH em atividades de risco, em consonância com a legislação de Saúde.
- b. Implementar a capacitação de militares de saúde para realização do APH.
- c. Definir responsabilidades para o APH em atividades de risco.

### **3. REFERÊNCIAS**

- a. Lei nº 5.905, de 12 JUL 73 - Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.
- b. Port Cmt Ex nº 052, de 06 FEV 01 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem qualificação profissional regulamentada por Lei.
- c. Port EME nº 017, de 21 FEV 06 - Aprova a Diretriz para a Requalificação de Subtenente e Sargento de Saúde para Técnico em Enfermagem.
- d. Port COTER nº 006, de 29 SET 09 - Programa de Instrução Militar 2010 ( PIM / COTER / 2010 )
- e. Caderno de Instrução Prevenção de Acidentes de Instrução ( CI 32-1 ).
- f. Caderno de Instrução Gerenciamento de Risco Aplicado às Atividades Militares ( CI 32-2 ).
- g. Manual de Campanha de Tiro das Armas Portáteis ( C 23-1 ) 1ª Parte - Fuzil.
- h. Manual de Campanha de Treinamento Físico Militar ( C 20-20 ).
- i. Port DGP nº 096, de 15 JUN 05, Aprova as Normas para o Cadastramento de Cursos, Estágios, Credenciamento Linguístico e Proficiência Linguística.

### **4. ORIENTAÇÃO GERAL**

#### **a. Considerações**

- 1) O Exército Brasileiro possui uma metodologia de gerenciamento de risco aplicado às atividades militares que preconiza a exigência de uma equipe de saúde composta de pessoal e material adequados ao nível de emergência possível.
- 2) O APH, na área de urgências médicas, é conceituado como o atendimento que procura chegar o mais rápido possível à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde.
- 3) Algumas das atividades de Instrução Militar, como o tiro das armas portáteis e o treinamento físico militar, por força de legislação, exigem a presença obrigatória de oficial médico junto às equipes de saúde.
- 4) Uma equipe de APH, dotada de material apropriado, poderia substituir a presença física do oficial médico, liberando-o para ser empregado em atividades que exijam o emprego exclusivo deste profissional de saúde, ou mesmo para coordenar, à distância, mais de uma equipe de APH.

#### **b. APH nas organizações militares ( OM ) do Exército Brasileiro**

- 1) A metodologia de APH deverá ser implementada nas OM do Exército Brasileiro, de maneira a facultar ao oficial médico integrar ou não equipes de saúde presentes em local de atividades de risco.
- 2) A responsabilidade pelo gerenciamento do APH em atividades de risco continuará sendo do oficial médico da OM, habilitado ao exercício da Medicina Pré-Hospitalar, o qual deverá exercer, também, o controle operacional da equipe de APH.

#### **c. Capacitação de militares de saúde para o APH**

- 1) Os subtenentes ou sargentos, das diversas qualificação militar de subtenentes e sargentos ( QMS ) de Saúde, poderão executar o APH desde que possuam o Curso de Técnico de Enfermagem e sejam habilitados em APH.
- 2) O Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ) deverá desenvolver as ações necessárias e possíveis para capacitar os subtenentes e sargentos de Saúde em APH no Sistema de Ensino do Exército.

3) Os militares de saúde, já capacitados em APH, deverão comprovar essa habilitação e tomar as medidas necessárias para o cadastramento, nas condições da Port DGP nº 096, de 15 JUN 05.

4) Os comandantes, chefes e diretores de OM estão autorizados a implementar, em suas OM, o APH nas atividades de instrução, exceto na realização do tiro das armas portáteis e treinamento físico militar, enquanto não houver a necessária modificação do respectivo Manual, desde que os militares envolvidos nesse atendimento estejam habilitados para tal.

5) A habilitação em APH deverá ser valorizada por ocasião da seleção de sargentos técnicos temporários da QMS de Saúde.

## **5. ATRIBUIÇÕES**

### **a. Estado - Maior do Exército**

#### **1) 1ª Subchefia**

a) Criar atividade de ensino, por proposta do DECEEx, com a finalidade de capacitar em APH subtenentes e sargentos das QMS de Saúde.

b) Inserir, nos quadros de cargos previstos, a habilitação em APH, de maneira a orientar a movimentação de militares habilitados.

c) Levantar, junto aos comandos militares de área, o número de sargentos das QMS de Saúde que necessitam da habilitação em APH, considerando a necessidade mínima de 01 ( um ) por OM.

#### **2) 3ª Subchefia**

a) Estudar o emprego doutrinário do APH no apoio de Saúde em operações militares.

b) Rever os regulamentos e manuais em vigor, realizando as alterações necessárias para que a presença do oficial médico em atividades de risco seja facultativa, desde que adotado o APH nas condições desta Diretriz

#### **3) 4ª Subchefia**

Adequar os quadros de dotação de material ( QDM ) das seções de Saúde de maneira a permitir o suprimento das OM com os equipamentos pertinentes à atividade de APH.

### **b. Departamento - Geral do Pessoal**

1) Normatizar os procedimentos de urgência / emergência que deverão ser executados pelos militares de saúde empregados em atividades de APH, por meio de protocolo assistencial que deverá ser realizado a cada 5 ( cinco ) anos.

2) Propor ao DECEEx atividade de ensino com a finalidade de capacitar e atualizar, quando necessário, subtenentes e sargentos da QMS de Saúde de carreira empregados na atividade de APH.

### **c. Departamento de Educação e Cultura do Exército**

1) Manter a capacitação em APH na grade curricular do Curso de Formação de Sargentos de Saúde da Escola de Sargentos de Logística, a partir de 2010, nos moldes da realizada pela Escola de Saúde do Exército até 2009.

2) Propor ao EME atividade de ensino com a finalidade de capacitar e atualizar, subtenentes e sargentos da QMS de Saúde de carreira empregados na atividade de APH.



#### **d. Comando de Operações Terrestre**

1) Inserir no planejamento de instrução para a capacitação técnica e tática do efetivo profissional observações quanto aos procedimentos relativos ao atendimento pré-hospitalar, conforme as prescrições contidas nesta Diretriz.

2) Determinar que sejam realizadas as atualizações nos documentos de instrução ( PIM, CI 32 / 1, CI 32 / 2 e outros julgados pertinentes ), adequem aos procedimentos de APH preconizados nesta Diretriz.

PORTARIA Nº 197-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Especialização em Gestão.

**O CHEFE DO ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ), resolve:

Art. 1º Estabelecer que o Curso de Especialização em Gestão:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélica, no grau superior e a modalidade de pós-graduação **lato sensu** de especialização;

II - funcione, a partir de 2012, na Escola de Instrução Especializada e, em princípio uma periodicidade de 1 ( um ) Curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 28 ( vinte e oito ) semanas, sendo que a 1ª fase constituída de 24 ( vinte e quatro ) semanas em educação a distância e a 2ª fase constituída de 4 ( quatro ) semanas presencial;

IV - tenha, como universo de seleção, os capitães aperfeiçoados e os majores nos 2 ( dois ) primeiros anos do posto, de acordo com a necessidade anual da Instituição;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 35 ( trinta e cinco ) alunos por Curso;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no Curso conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica realizada pelo DECEX.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 198-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o NPOR de Infantaria no 25º Batalhão de Caçadores.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; de acordo com o que propõe o Comando Militar do Nordeste e ouvido o Departamento - Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar, a partir de 1º de janeiro de 2011, o NPOR de Infantaria no 25º Batalhão de Caçadores ( 25º BC ), Teresina/PI.

Art. 2º Incluir, no quadro de cargos previstos do 25º BC, o núcleo de subunidade escolar Tipo “D”.

Art. 3º Estabelecer que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Nordeste tomem as providências decorrentes em seus setores de competência.

Art.4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 199-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Revoga a Portaria EME nº 097, de 29 de agosto de 2001.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e em conformidade com o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria EME nº 097, de 29 de agosto de 2001.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 200-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Engenharia **Leopard** 1 BR para Oficiais e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; ouvidos o Comando de Operações Terrestres ( COTER ), o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ) e o Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Engenharia (VBE Eng) **Leopard** 1 BR, que tem por objetivo qualificar oficiais e sargentos de Engenharia para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas para operação dessa viatura.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior para oficiais e médio para sargentos e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados ( CI Bld ), a partir do ano de 2011, com a periodicidade máxima de 1 ( um ) Curso a cada ano;

III - tenha a duração máxima de 12 ( doze ) semanas, sendo 3 ( três ) semanas para a 1ª fase de educação a distância e 9 ( nove ) semanas para a 2ª fase de educação presencial;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 6 ( seis ) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os oficiais subalternos, os aspirantes-a-oficial e os 2º e 3º sargentos de Engenharia que, prioritariamente, estejam servindo em organizações militares ( OM ) detentoras da VBC Eng **Leopard** 1 BR e que tenham disponibilidade de servir nessas OM pelo prazo mínimo de 1 ( um ) ano após a conclusão do Curso, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos.

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula conduzidos pelo CMS, considerando o critério de proporcionalidade entre as unidades blindadas detentoras da viatura, a ser definido pelo COTER;

VII - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, de acordo com a proposta do CMS;

VIII - tenha orientação e supervisão do COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEEx.

Art. 3º Os concludentes do Estágio de Operação da VBE Eng **Leopard** 1 BR, ministrados pela Empresa **RHEINMETALL LANDSYSTEME GMBH** ( RLS ), conforme Portaria EME nº 171, de 9 de dezembro de 2009 ( Diretriz para a Capacitação de Recursos Humanos para a Família de Blindados **Leopard** 1 ), são considerados habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções previstas para o Curso de Operação da VBE Eng **Leopard** 1 BR e gozarão, a contar desta data, para todos os efeitos, das mesmas prerrogativas inerentes aos concludentes do Curso criado por esta Portaria.

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 201-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Curso de Operação da Viatura Blindada de Combate - Carro de Combate **Leopard** 1A5 BR para Oficiais e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul ( CMS ); ouvidos o Comando de Operações Terrestres ( COTER ), o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEEx ) e o Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Operação da Viatura Blindada de Combate - Carro de Combate ( VBC CC ) **Leopard** 1A5 BR, que tem por objetivo qualificar oficiais e sargentos para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas de operação dessa viatura.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior para oficiais e médio para sargentos e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2011, com a periodicidade máxima de 1 ( um ) Curso a cada ano;

III - tenha a duração máxima de 14 ( quatorze ) semanas, sendo 3 ( três ) semanas para a 1ª fase de educação a distância e 11 ( onze ) semanas para a 2ª fase de educação presencial;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 ( vinte ) alunos por Curso e, em caráter excepcional, no ano de 2011, possibilite a matrícula de, no máximo, 40 ( quarenta ) alunos;

V - tenha, como universo de seleção, os oficiais intermediários, subalternos, aspirantes-a-oficial e os 2º e 3º sargentos de Cavalaria que, prioritariamente, estejam servindo em organizações militares ( OM ) detentoras da VBC CC **Leopard** 1A5 BR e que tenham disponibilidade de servir nessas OM pelo prazo mínimo de 1 ( um ) ano após a conclusão do Curso, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula conduzidos pelo CMS, considerando o critério de proporcionalidade entre as unidades blindadas detentoras da viatura, a ser definido pelo COTER;

VII - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, de acordo com a proposta do CMS;

VIII - tenha orientação e supervisão do COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Os concludentes do Estágio de Operação e Instrutor de Tiro da VBC CC **Leopard** 1A5 BR, ministrados pela Empresa **LOGISTK- SYSTEMBETREUUNGS- GESELLSCHAFT** (LOG), conforme Portaria do EME nº 171, de 9 de dezembro de 2009 ( Diretriz para a Capacitação de Recursos Humanos para a Família de Blindados **Leopard** 1 ), são considerados habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções previstas para o Curso de Operação da VBC CC **Leopard** 1A5 BR e gozarão, a contar desta data, para todos os efeitos, das mesmas prerrogativas inerentes aos concludentes do Curso criado por esta Portaria.

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 202-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Curso de Operação da Viatura Blindada Especial Lança-Ponte **Leopard** 1 BR para Oficiais e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul ( CMS ); ouvidos o Comando de Operações Terrestres ( COTER ), o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ) e o Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Operação da Viatura Blindada Especial Lança-Ponte ( VBE L Pnt ) **Leopard** 1 BR, que tem por objetivo qualificar oficiais e sargentos para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas de operação da dessa viatura.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior para oficiais e médio para sargentos e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2011, com a periodicidade máxima de 1 ( um ) curso a cada ano;

III - tenha a duração máxima de 12 ( doze ) semanas, sendo 3 ( três ) semanas para a 1ª fase de educação a distância e 9 ( nove ) semanas para a 2ª fase de educação presencial;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 6 ( seis ) alunos por Curso;

V - tenha, como universo de seleção, os oficiais subalternos, aspirantes-a-oficial e os 2º e 3º sargentos de Engenharia que, prioritariamente, estejam servindo em organizações militares ( OM ) detentoras da VBE L Pnt **Leopard 1 BR** e que tenham disponibilidade de servir nessas OM pelo prazo mínimo de 1 ( um ) ano após a conclusão do Curso, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula conduzidos pelo CMS, considerando o critério de proporcionalidade entre as unidades blindadas detentoras da viatura, a ser definido pelo COTER;

VII - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, de acordo com a proposta do CMS;

VIII - tenha orientação e supervisão do COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEEx.

Art. 3º Os concludentes do Estágio de Operação da VBE Eng **Leopard 1 BR**, ministrados pela empresa **RHEINMETALL LANDSYSTEME GMBH ( RLS )**, conforme Port EME nº 171, de 9 de dezembro de 2009 ( Diretriz para a Capacitação de Recursos Humanos para a Família de Blindados **Leopard 1** ), são considerados habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções previstas para o Curso de Operação da VBE L Pnt **Leopard 1 BR** e gozarão, a contar desta data, para todos os efeitos, das mesmas prerrogativas inerentes aos concludentes do Curso criado por esta Portaria.

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 203-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Socorro **Leopard 1 BR** para Oficiais e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul ( CMS ); ouvidos o Comando de Operações Terrestres ( COTER ), o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEEx ) e o Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Socorro ( VBE Soc ) **Leopard 1 BR**, que tem por objetivo qualificar oficiais e sargentos para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas de operação dessa viatura.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior para oficiais e médio para sargentos e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2011, com a periodicidade máxima de 1 ( um ) Curso a cada ano;

III - tenha a duração máxima de 12 (doze) semanas, sendo 3 ( três ) semanas para a 1ª fase de educação a distância e 9 ( nove ) semanas para a 2ª fase de educação presencial;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 6 ( seis ) por Curso;

V - tenha, como universo de seleção, os oficiais subalternos, aspirantes-a-oficial e os 2º e 3º sargentos de Material Bélico que, prioritariamente, estejam servindo em organizações militares ( OM ) detentoras da VBE Soc **Leopard** 1 BR e que tenham disponibilidade de servir nessas OM pelo prazo mínimo de 1 ( um ) ano após a conclusão do Curso, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula conduzidos pelo CMS, considerando o critério de proporcionalidade entre as unidades blindadas detentoras da viatura, a ser definido pelo COTER;

VII - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, de acordo com a proposta do CMS;

VIII - tenha orientação e supervisão do COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Os concludentes do Estágio de Operação da VBE Soc **Leopard** 1 BR, ministrados pela Empresa **LOGISTK- SYSTEMBETREUUNGS- GESELLSCHAFT ( LOG )**, conforme Port EME nº 171, de 9 de dezembro de 2009 ( Diretriz para a Capacitação de Recursos Humanos para a Família de Blindados **Leopard** 1 ), são considerados habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções previstas para o Curso de Operação da VBE Soc **Leopard** 1 BR e gozarão, a contar desta data, para todos os efeitos, das mesmas prerrogativas inerentes aos concludentes do Curso criado por esta Portaria.

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 204-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Estágio de Operação das Viaturas Blindadas de Combate Obuseiros Autopropulsados A3 para Oficiais e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul ( CMS ); ouvidos o Comando de Operações Terrestres ( COTER ), o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ) e o Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Operação das Viaturas Blindadas de Combate Obuseiros Autopropulsados A3 ( VBC OAP ) M 108 / M 109 A3, que tem por objetivo qualificar oficiais e sargentos para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas de operação dessa viatura.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior para oficiais e médio para sargentos;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2011, com a periodicidade máxima de 1 ( um ) Estágio a cada ano;

III - tenha a duração máxima de 9 ( nove ) semanas, sendo 3 ( três ) semanas para a 1ª fase de educação a distância e 6 ( seis ) semanas para a 2ª fase de educação presencial;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 16 ( dezesesseis ) alunos por Estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os oficiais subalternos, aspirantes-a-oficial e os 2º e 3º sargentos de Artilharia que, prioritariamente, estejam servindo em organizações militares ( OM ) detentoras da VBC OAP M 108 / M109A3 e que tenham disponibilidade de servir nessas OM pelo prazo mínimo de 1 ( um ) ano após a conclusão do Estágio, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula conduzidos pelo DGP, considerando o critério de proporcionalidade entre as unidades blindadas detentoras da viatura, a ser definido pelo COTER, ouvido o CMS;

VII - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP;

VIII - tenha orientação e supervisão do COTER;

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias EME nº 116 e 117, de 10 de dezembro de 1999.

#### PORTARIA Nº 205-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Estágio de Operação da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal M 113 para Oficiais e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul ( CMS ); ouvidos o Comando de Operações Terrestres ( COTER ), o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ) e o Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ), resolve:

Art.1º Criar o Estágio de Operação da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal (VBTP) M 113, que tem por objetivo qualificar oficiais e sargentos para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas de operação dessa viatura.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior para oficiais e médio para sargentos;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2011, com a periodicidade máxima de 1 ( um ) Estágio a cada ano;

III - tenha a duração máxima de 9 ( nove ) semanas, sendo 3 ( três ) semanas para a 1ª fase de educação a distância e 6 ( seis ) semanas para a 2ª fase de educação presencial;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 30 ( trinta ) alunos por Estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os oficiais intermediários, subalternos, aspirantes-a-oficial e os 2º e 3º sargentos de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações que, prioritariamente, estejam servindo em organizações militares ( OM ) detentoras da VBTP M 113 e que tenham disponibilidade de servir nessas OM pelo prazo mínimo de 1 (um) ano após a conclusão do Estágio, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula conduzidos pelo DGP, considerando o critério de proporcionalidade entre as unidades blindadas detentoras da viatura, a ser definido pelo COTER e ouvido o CMS e o Comando Militar do Oeste;

VII - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP;

VIII - tenha orientação e supervisão do COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 206-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Estágio de Operação da Viatura Blindada de Reconhecimento Cascavel e da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal Urutu, para Oficiais e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul ( CMS ); ouvidos o Comando de Operações Terrestres ( COTER ), o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ) e o Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Operação da Viatura Blindada de Reconhecimento Cascavel ( VBR ) e da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal Urutu ( VBTP ), que tem por objetivo qualificar oficiais e sargentos para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas de operação dessas viaturas.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior para oficiais e médio para sargentos;

II - funcione para oficiais na Academia Militar das Agulhas Negras e para sargentos na Escola de Sargentos das Armas, a partir do ano de 2011, com a periodicidade máxima de 1 ( um ) Estágio a cada ano;



III - tenha a duração máxima de 9 ( nove ) semanas, sendo 3 ( três ) semanas para a 1ª fase de educação à distância e 6 ( seis ) semanas para a 2ª fase de educação presencial;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 30 ( trinta ) alunos por Estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os oficiais subalternos, aspirantes-a-oficial e os 2º e 3º sargentos de Cavalaria que, prioritariamente, estejam servindo em organizações militares ( OM ) detentoras da VBR Cascavel e da VBTP Urutu e que tenham disponibilidade de servir nessas OM pelo prazo mínimo de 1 ( um ) ano após a conclusão do Estágio, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula conduzidos pelo DGP, considerando o critério de proporcionalidade entre as unidades blindadas detentoras da viatura, a ser definido pelo COTER, e ouvidos o CMS e Comando Militar do Oeste;

VII - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP;

VIII - tenha orientação e supervisão do COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 207-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Estágio Tático de Blindados Sobre Lagartas para Oficiais e estabelece as suas condições de funcionamento.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul ( CMS ); ouvidos o Comando de Operações Terrestres ( COTER ), o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ) e o Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Tático de Blindados Sobre Lagartas, que tem por objetivo complementar a capacitação profissional de oficiais para o comando de pelotões e de subunidades blindados.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2012, com a periodicidade de 1 ( um ) Estágio a cada 2 ( dois ) anos;

III - tenha a duração máxima de 10 ( dez ) semanas, sendo 04 ( quatro ) semanas para a 1ª fase de educação a distância e 6 ( seis ) semanas para a 2ª fase de educação presencial;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 ( vinte ) alunos por Estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os oficiais intermediários de Infantaria e de Cavalaria, os oficiais subalternos, aspirantes-a-oficial de Infantaria, Cavalaria, Artilharia e Engenharia que, estejam servindo em unidades militares blindadas do CMS e no 20º Regimento de Cavalaria

Blindado, que estejam capacitados a operarem as viaturas blindadas existentes em suas respectivas unidades e que tenham disponibilidade de servir nessas unidades pelo prazo mínimo de 1 ( um ) ano após a conclusão do Estágio, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula conduzidos pelo DGP, considerando o critério de proporcionalidade entre as unidades blindadas, a ser definido pelo COTER, ouvidos o CMS e o Comando Militar do Oeste;

VII - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP;

VIII - tenha orientação e supervisão do COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria EME nº 114, de 10 de dezembro de 1999.

#### PORTARIA Nº 208-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Estágio Tático de Blindados Sobre Lagartas para Subtenentes e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul ( CMS ); ouvidos o Comando de Operações Terrestres ( COTER ), o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ) e o Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Tático de Blindados Sobre Lagartas que tem por objetivo complementar a capacitação profissional dos subtenentes e sargentos dos pelotões e das subunidades blindados.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2012, com a periodicidade de 1 ( um ) Estágio a cada 2 ( dois ) anos;

III - tenha a duração máxima de 10 ( dez ) semanas, sendo 4 ( quatro ) semanas para a 1ª fase de educação a distância e 6 ( seis ) semanas para a 2ª fase de educação presencial;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 60 ( sessenta ) alunos por Estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os subtenentes de Infantaria e de Cavalaria e sargentos de Infantaria, Cavalaria, Engenharia e Comunicações que, prioritariamente, estejam servindo em unidades militares blindadas do CMS e no 20º Regimento de Cavalaria Blindado, que estejam capacitados a operarem as viaturas blindadas existentes em suas respectivas unidades e que tenham disponibilidade de servir nessas unidades pelo prazo mínimo de 1 ( um ) ano após a conclusão do Estágio, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula conduzidos pelo DGP, considerando o critério de proporcionalidade entre as unidades blindadas, a ser definido pelo COTER, ouvidos o CMS e o Comando Militar do Oeste;

VII - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP;

VIII - tenha orientação e supervisão do COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria EME nº 115, de 10 de dezembro de 1999.

#### PORTARIA Nº 209-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para Oficiais e estabelece as suas condições de funcionamento.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul ( CMS ); ouvidos o Comando de Operações Terrestres ( COTER ), o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEEx ) e o Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ), resolve:

Art.1º Criar o Estágio Tático de Pelotão de Exploradores, que tem o objetivo de complementar a capacitação profissional para o comando do pelotão de exploradores dos batalhões de infantaria blindado, regimentos de carros de combate e regimentos de cavalaria blindado.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2011, com a periodicidade máxima de 1 ( um ) Estágio a cada ano;

III - tenha a duração máxima de 10 ( dez ) semanas, sendo 04 ( quatro ) semanas para a 1ª fase de educação a distância e 6 ( seis ) semanas para a 2ª fase de educação presencial;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 ( quatro ) alunos por Estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os oficiais subalternos e aspirantes-a-oficial de Infantaria e de Cavalaria que estejam servindo nos batalhões de infantaria blindados, regimentos de carros de combate e regimentos de cavalaria blindados do CMS e no 20º Regimento de Cavalaria Blindado e que tenham disponibilidade de servir nessas OM pelo prazo mínimo de 1 ( um ) ano após a conclusão do Estágio, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula conduzidos pelo DGP, considerando o critério de proporcionalidade entre as unidades blindadas que possuem o pelotão de exploradores dotados de viaturas blindadas sobre rodas, a ser definido pelo COTER, ouvidos o DGP, CMS e o Comando Militar do Oeste;

VII - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP;

VIII - tenha orientação e supervisão do COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 210-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul ( CMS ); ouvidos o Comando de Operações Terrestres ( COTER ), o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ) e o Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ), resolve:

Art.1º Criar o Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para sargentos, que tem o objetivo de complementar a capacitação profissional dos quadros dos Pelotões de exploradores dos batalhões de infantaria blindado, regimentos de carros de combate e regimentos de cavalaria blindado.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2011, com a periodicidade máxima de 1 ( um ) Estágio a cada ano;

III - tenha a duração máxima de 10 ( dez ) semanas, sendo 04 ( quatro ) semanas para a 1ª fase de educação a distância e 6 ( seis ) semanas para a 2ª fase de educação presencial;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 14 ( quatorze ) alunos por Estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os 3º e 2º sargentos de Infantaria e de Cavalaria que estejam servindo nos batalhões de infantaria blindados, regimentos de carros de combate e regimentos de cavalaria blindados do CMS e no 20º Regimento de Cavalaria Blindado e que, prioritariamente, tenham disponibilidade de servir nessas OM pelo prazo mínimo de 1 ( um ) ano após a conclusão do Estágio, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula conduzidos pelo DGP, considerando o critério de proporcionalidade entre as unidades blindadas que possuem pelotão de exploradores dotados de viaturas blindadas sobre rodas a ser definido pelo COTER, ouvidos o DGP, CMS e o Comando Militar do Oeste;

VII - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP;

VIII - tenha orientação e supervisão do COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 211-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Estágio Tático de Blindados Sobre Rodas para Oficiais e estabelece as suas condições de funcionamento.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul ( CMS ); ouvidos o Comando de Operações Terrestres ( COTER ), o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEEx ) e o Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Tático de Blindados Sobre Rodas, que tem por objetivo complementar a capacitação profissional de oficiais para o comando de pelotões e das Subunidades Mecanizadas.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior;

II - funcione na Academia Militar das Agulhas Negras, a partir do ano de 2011, com a periodicidade de 1 (um) Estágio a cada 2 ( dois ) anos;

III - tenha a duração máxima de 10 ( dez ) semanas, sendo 4 ( quatro ) semanas para a 1ª fase de educação a distância e 6 ( seis ) semanas para a 2ª fase de educação presencial;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 ( vinte ) alunos por Estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os oficiais subalternos, aspirantes-a-oficial de Cavalaria que estejam servindo em organizações militares ( OM ) detentoras de viaturas blindadas sobre rodas e que tenham disponibilidade de servir nessas OM pelo prazo mínimo de 1 ( um ) ano após a conclusão do Estágio, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula conduzidos pelo DGP, considerando o critério de proporcionalidade entre as unidades detentoras de viaturas blindadas sobre rodas, a ser definido pelo COTER;

VII - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP;

VIII - tenha orientação e supervisão do COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 212-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Estágio Tático de Blindados Sobre Rodas para Subtenentes e Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R-173 ), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de

junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul ( CMS ); ouvidos o Comando de Operações Terrestres ( COTER ), o Departamento de Educação e Cultura do Exército ( DECEX ) e o Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Tático de Blindados Sobre Rodas, que tem por objetivo complementar a capacitação profissional de subtenentes e sargentos para o comando de frações de tropa e de seções de comando das subunidades mecanizadas.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio;

II - funcione na Escola de Sargentos das Armas, a partir do ano de 2011, com a periodicidade de 1 ( um ) Estágio a cada 2 ( dois ) anos;

III - tenha a duração máxima de 10 ( dez ) semanas, sendo 4 ( quatro ) semanas para a 1ª fase de educação a distância e 6 ( seis ) semanas para a 2ª fase de educação presencial;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 60 ( sessenta ) alunos por Estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os subtenentes e os sargentos de Cavalaria e Comunicações que estejam servindo em organizações militares ( OM ) detentoras de viaturas blindadas sobre rodas e que tenham disponibilidade de servir nessas OM pelo prazo mínimo de 1 ( um ) ano após a conclusão do Estágio, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula conduzidos pelo DGP, considerando o critério de proporcionalidade entre as unidades detentoras de viaturas blindadas sobre rodas, a ser definido pelo COTER;

VII - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP;

VIII - tenha orientação e supervisão do COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

PORTARIA Nº 008-SEF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cassa a autonomia administrativa da Escola de Material Bélico e concede autonomia administrativa a Escola de Sargentos de Logística.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de dezembro de 2010, a autonomia administrativa da Escola de Material Bélico (EsMB), CODOM 04920-5, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de sua transformação.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2011, à Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), CODOM 04951-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 009-SEF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cassa a autonomia administrativa do 21º Batalhão Logístico.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 dezembro de 2010, do 21º Batalhão Logístico (21º B Log)), CODOM 01190-8, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de sua extinção.

Art. 2º Designar, a partir de 1º de janeiro de 2011, como organização militar sucessora responsável pelo encerramento administrativo e contábil, pela guarda do Suporte Documental dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, bem como para declarar o Imposto de Renda Retido na Fonte do 21º B Log, a Base de Apoio Logístico do Exército (Ba Log Ex/RJ), CODOM 01236-9, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 010-SEF, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Vincula administrativamente a Companhia de Comando da Base de Apoio Logístico do Exército à Base de Apoio Logístico do Exército.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente a Companhia de Comando da Base de Apoio Logístico do Exército (Cia Cmdo/Ba Ap Log Ex), CODOM 02731-8, a contar de 1º de janeiro de 2011, à Base de Apoio Logístico do Exército (Ba Ap Log Ex), CODOM 01236-9, por motivo de sua criação, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 011- SEF, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cassa a autonomia administrativa da Escola de Comunicações, vinculando-a à Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2010, da Escola de Comunicações (EsCom), CODOM 04880-1, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, por motivo de sua transferência e reorganização.

Art. 2º Vincular administrativamente a Escola de Comunicações (EsCom), CODOM 04881-9, a contar de 1º de janeiro de 2011, à Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (Ba Adm C Com G E Ex), CODOM 00124-8, ambas com sede na cidade de Brasília - DF.

Art. 3º Designar, a partir de 1º de janeiro de 2011, como organização militar sucessora responsável pelo encerramento administrativo e contábil, pela guarda do Suporte Documental dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, bem como para declarar o Imposto de Renda Retido na Fonte da EsCom, a Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), CODOM 04951-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 4º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Exoneração de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

**EXONERAR, ex officio,**

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Combatente MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS do cargo de Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, ficando adido à Secretaria-Geral do Exército.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 245, de 23 DEZ 10 - Seção 2)



DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Exoneração de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

**EXONERAR, ex officio,**

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Médico JOSÈMAR CÂMARA FEITOSA do cargo de Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas da Diretoria de Saúde, passando à situação de adido à Escola Superior de Guerra.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 245, de 23 DEZ 10 - Seção 2)

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Exoneração de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

**EXONERAR, ex officio,**

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Intendente EXPEDITO ALVES DE LIMA do cargo de Chefe do Centro de Pagamento do Exército, passando à situação de adido à Escola Superior de Guerra.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 245, de 23 DEZ 10 - Seção 2).

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 1.226, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Redução de Jornada de Trabalho com Remuneração Proporcional de Servidora Civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

**AUTORIZAR**

a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para quatro horas diárias e vinte horas semanais, com remuneração proporcional, a partir de 1º de janeiro de 2011, da servidora JOSINETE ALVES SAMPAIO MENEZES, matrícula SIAPE nº 1106046, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe C, padrão VI, Nível Intermediário (NI), lotada no Hospital Geral de Fortaleza.

PORTARIA Nº 1.231, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em  
**Washington (CEBW)**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**1- EXONERAR,**

do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em **Washington (CEBW)**, nos Estados Unidos da América, o S Ten Inf LAURO RODRIGUES DA VEIGA, a partir de 25 de julho de 2011.

**2- NOMEAR,**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de 24 (vinte e quatro) meses, o S Ten Inf GILNEI ASSIS RIBEIRO, do Gab Cmt Ex, a partir de 25 de julho de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.232, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em  
**Washington (CEBW)**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**1- EXONERAR,**

do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em **Washington (CEBW)**, nos Estados Unidos da América, o S Ten Com JOSÉ DONIZZETTI CARVALHO CASTRO, a partir de 21 de fevereiro de 2012.

**2- NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de 24 (vinte e quatro) meses, o 1º Sgt Art JACINTO COSTA, do Gab Cmt Ex, a partir de 21 de fevereiro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.233, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em  
**Washington (CEBW)**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**1- EXONERAR,**

do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em **Washington (CEBW)**, nos Estados Unidos da América, o S Ten Cav RUBI NEI MACHADO OLIVEIRA, a partir de 20 de março de 2012.

**2- NOMEAR,**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de 24 (vinte e quatro) meses, o S Ten Com ANSELMO DA SILVA RIBEIRO, do Gab Cmt Ex, a partir de 20 de março de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para participar do seminário **Cyber Warfare**, a realizar-se na cidade de **Londres**, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2011:

- Gen Div R/1 JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA, prestador de tarefa por tempo certo no Gab Cmt Ex (Asse Esp Cmt Ex), em caráter excepcional;
- Gen Bda PAULO SERGIO MELO DE CARVALHO, do EME; e
- Ten Cel Com ALAN DENÍLSON LIMA COSTA, do CIGE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.254, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Inclusão no Quadro de Engenheiros Militares

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso I do art. 2º da Lei nº 7.660, de 10 de maio de 1988, que dispõe sobre o Quadro de Engenheiros Militares e o art. 23 do Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares, aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, resolve:

## INCLUIR

no Quadro de Engenheiros Militares, sendo em consequência excluídos de suas respectivas Armas, Quadros e Serviços de origem, os seguintes oficiais:

- 1º Ten Int STEFANO SAMPAIO SURACI;
- 1º Ten Eng ERICK MENEZES MOREIRA;
- 1º Ten Inf LUIZ RENALT LEITE RODRIGUES;
- 1º Ten Com RONAN ALVES DA PAIXÃO;
- 1º Ten Eng FABIO LUÍS FRANÇA DE FARIA;
- 1º Ten Art FILIPE ALMEIDA CORRÊA DO NASCIMENTO;
- 1º Ten QMB HEGNER WALLACE CARNEIRO MACHADO;
- 1º Ten QMB BRUNO DE CASTRO PASSON;
- 1º Ten Eng BRENO RIBEIRO MASCARENHAS; e
- 1º Ten Eng HEBER JESUS DA SILVA JÚNIOR.

PORTARIA Nº 1.255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

### Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d" do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília - DF) a Maj QCO DANIELLE SANCHOTENE BRESSAN.

PORTARIA Nº 1.256, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

### Designação de praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d" do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília - DF) as militares abaixo relacionadas:

- 2º Sgt Sau LUCIMAR DA SILVA NEVES GONÇALVES;
- 3º Sgt Sau KÁTIA DA SILVA ROCHA;
- 3º Sgt Sau JULIANA VANESSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE; e
- 3º Sgt Sau ELIZANGELA FERREIRA XAVIER.

PORTARIA Nº 1.257, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Exoneração de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b" do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**EXONERAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete os seguintes militares:

- Cel Inf ENIO MOREIRA AZZI (CODOM 05489-0); e
- Maj QCO DANIELLE SANCHOTENE BRESSAN (CODOM 05489-0).

PORTARIA Nº 1.258, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d" do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR À DISPOSIÇÃO**

por necessidade do serviço, **ex officio**, da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Fábrica Estrela (Magé - RJ), o 1º Ten QAO JOSÉ FERNANDES MENDONÇA DA SILVA.

PORTARIA Nº 1.268, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispensa e designação de Instrutor de Língua Portuguesa na Escola de Idiomas e Dialetos do Exército Colombiano

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**1 – DISPENSAR,**

da função de Instrutor de Língua Portuguesa na Escola de Idiomas e Dialetos do Exército Colombiano, com sede em **Bogotá**, República da Colômbia, o Cap QCO REGIVALDO BATISTA MONTEIRO, a partir de 15 de junho de 2011.

**2 – DESIGNAR,**

para a mesma função, pelo prazo aproximado de doze meses, a Cap QCO OLIDNÉRI BELLO, do CMF, a partir de 15 de junho de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.269, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispensa e designação de Assessor Desportivo do Exército do Suriname

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve:

**1 – DISPENSAR,**

da função de Assessor Desportivo do Exército do Suriname, na cidade de **Paramaribo**, República do Suriname, o Cap Cav ORLANDO PACHECO NETO, a partir de 26 de julho de 2011.

**2 – DESIGNAR,**

para a mesma função, pelo prazo aproximado de doze meses, o Cap QMB MARCELO WALZ, do BMA, a partir de 26 de julho de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Designação para Instrutor de Comunicações e Guerra Eletrônica na Escola de Comunicações do Exército Peruano

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve:

**DESIGNAR**

os militares a seguir relacionados para a função de Instrutor de Comunicações e Guerra Eletrônica na Escola de Comunicações do Exército Peruano, na República do Peru, por um período aproximado de seis meses, a partir da 1ª quinzena de julho de 2011:

- Cap Com MARCO ANTONIO BARBOSA, da AMAN;
- Cap Com SÉRGIO RODRIGO DOS SANTOS, do Cmdo CMO;
- Cap Com DARDANO DO NASCIMENTO MOTA, do CIGE; e
- Cap Com PIERRE GALDINO DE PIETRO, do Cmdo CMA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispensa e designação de Instrutor da Escola de Selva do Exército Peruano

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve:

## **1 – DISPENSAR**

o Cap Inf RUI CESAR RECH, da função de Instrutor da Escola de Selva do Exército Peruano, na cidade de **Tarapoto**, na República do Peru, a partir de 15 de dezembro de 2011.

## **2 – DESIGNAR,**

para a mesma função, por um período aproximado de doze meses, o Cap Inf ALISSON CLAYTON DIAS LÔBO, da AMAN, a partir de 15 de dezembro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.287, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Exoneração do Presidente da Fundação Habitacional do Exército e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o disposto nos § 1º e 3º do art. 5º e no art. 8º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 21, de 27 de janeiro de 2009, resolve

### **EXONERAR**

o General-de-Exército Reformado CLOVIS JACY BURMANN do cargo de Presidente da Fundação Habitacional do Exército e da função de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército.

PORTARIA Nº 1.288, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Nomeação do Presidente da Fundação Habitacional do Exército e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o disposto nos § 1º e 3º do art. 5º e no art. 8º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 21, de 27 de janeiro de 2009, resolve

### **NOMEAR**

o General-de-Exército ERON CARLOS MARQUES para o cargo de Presidente da Fundação Habitacional do Exército e para a função de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército.

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 268-DGP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Nomeação de Chefe de Organização Militar de Saúde

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “c” do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

### **NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Chefe do Posto Médico de Santo Ângelo (Santo Ângelo - RS), o Maj Med CÉSAR UILSON GOETTEMS e para o cargo de Chefe do Posto Médico de Uruguaiana (Uruguaiana - RS), a Cap Med ALEKSANDRA PEÇANHA SHARAPIN.

PORTARIA Nº 269-DGP, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Anulação de promoção de oficial

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso V, alínea x), da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, combinado com o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o inciso V, do art. 37 do R-196, resolve

### **ANULAR**

os efeitos da Portaria nº 266-DGP, de 22 de dezembro de 2010, no que concerne à promoção, ao posto de 1º Tenente, a contar de 25 de dezembro de 2010, do 2º Tenente do Serviço de Intendência (010064905-2) LUCAS SANCHEZ ASSUMPÇÃO.

## **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 438-SGEx, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

### **RETIFICAR**

#### **a data de término do 1º decênio**

do 1º Sgt Int (049791453-1) ALMIR GOMES DOS SANTOS, de 31 janeiro de 2001, constante da Portaria nº 060-SGEx, de 27 de junho de 2001, publicada no BE nº 27, de 6 de julho de 2001, para 14 de novembro de 2000.

PORTARIA Nº 439-SGEx, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve



## CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	019653843-3	LEONARDO HENRIQUE MEDEIROS RODRIGUES	19 FEV 07	1º BPE
Cap QCO	062359104-7	LUIZ PAULO DOS SANTOS PENNA	22 MAR 06	CMC
1º Ten Dent	033344074-1	NICIA LAZZARI DA ROCHA	4 MAR 08	20º B Log Pqdt
1º Sgt MB	018612393-1	ALLAN COSTA SILVA	2 FEV 00	8º D Sup
1º Sgt Inf	074460682-3	VITAL VIANNÊS DA SILVA	15 FEV 04	BGP
2º Sgt MB	018720703-0	GLÁUCIO HENRIQUE DE SOUZA	30 JAN 02	20º B Log Pqdt
3º Sgt MB	010019945-4	ALEXANDRO KRACHESKI	1º FEV 09	20º B Log Pqdt
3º Sgt Mus	020084784-6	ELIAS SOUZA DA SILVA	12 ABR 1996	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt Eng	043534194-6	GIOVANI PERDONATE DOS SANTOS	5 MAR 10	CI Op Esp

PORTARIA Nº 440-SGEx, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

## CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	025452263-4	ALEXANDRE AUGUSTO DA COSTA MAGALHÃES	21 FEV 04	Cmdo 1ª Bda Inf SI
Maj QCO	014775283-6	CARLOS JOSÉ DE SANT'ANNA PACHECO	12 JAN 09	Pol Mil Praia Vermelha
Maj Inf	076184453-9	ROBSON GUEDES ACIOLI TOSCANO	30 NOV 10	41º BI Mtz
S Ten MB	019502863-4	ALBERTO OTAVIANO VARGAS	30 JAN 10	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Inf	041953064-7	ABILIO ANTONIO MECHLER	1º FEV 10	32º BI Mtz
1º Sgt Art	018336223-5	CLAUDIO JOSÉ FERREIRA DA ROCHA	23 MAR 09	31º GAC (Es)
1º Sgt Inf	041990714-2	GILMAR DA CRUZ DE ALENCAR	12 MAR 10	D A Prom
1º Sgt Inf	085872153-3	JOSÉ FRANCISCO TRINDADE	29 AGO 10	9ª Cia Gd
1º Sgt Inf	076147763-7	JOSÉ ROBERTO LOPES DE ARAÚJO	19 MAR 10	34º BI Mtz
1º Sgt Eng	049893503-0	MARCO ANTONIO PEREIRA	1º FEV 09	5ª BE Cnst

PORTARIA Nº 441-SGEx, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QAO	049822042-5	OLIMPIO CESAR JUNIOR	29 JAN 10	21º CT
2º Ten QAO	031235883-1	JOÃO BATISTA LEON CAETANO	11 MAR 10	Cmdo 11ª RM

PORTARIA Nº 442-SGEx, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Eng	101008393-7	RONALDO CESAR BRASIL DE SOUZA	Cmdo 4ª RM
Maj Art	020288944-0	WELBER ALVES COSTA	9º GAC
Cap QMB	011154664-4	LEANDRO SOUTO QUITETE	15º B Log
S Ten Inf	052082924-3	LUIZ WALTER CARNEIRO MACHADO	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Sau	019680133-6	FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA BONFIM	1º BAC
1º Sgt MB	047748543-7	MARCOS ANTONIO DA SILVA	1º BPE
2º Sgt Art	043491864-5	AILSON CARLOS DE AMORIM JÚNIOR	21º GAC
2º Sgt Art	043507064-4	ALEX SANDRO DE SOUZA RODRIGUES	9º GAC
2º Sgt Com	043439514-1	ALEXSANDER NASCIMENTO NUNES	1ª Cia GE
2º Sgt Inf	043459684-7	EDUARDO FRAGOSO BRAGA	28º BC
2º Sgt Inf	043496144-7	FABIO JERONIMO DA SILVA	26º BI Pqdt
2º Sgt Art	043507574-2	JULIO CESAR DOS SANTOS	9º GAC

PORTARIA Nº 443-SGEx, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	022539232-3	NELSON SANTANA DA SILVA	Cmdo CMSE
Ten Cel Com	020136003-9	WANDERLEY CASIMIRO VILLARINHO JÚNIOR	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt Inf	042041934-3	ALEX VENOIR LOPES	29º BIB
1º Sgt Inf	076147763-7	JOSÉ ROBERTO LOPES DE ARAÚJO	34º BI Mtz
2º Sgt Inf	011239944-9	ANDRESON ANEZIO PEREIRA	26º BI Pqdt
2º Sgt Cav	031794474-2	BRAULIOMAR COSTA RODRIGUES	1º RCG
2º Sgt Inf	052160284-7	EDUARDO FELIPE PHILIPOVSKY	13º BIB
2º Sgt Inf	101085834-6	GUEISON BATISTA DE SOUZA	16º BI Mtz
2º Sgt Inf	011112324-6	JAIME LUIS DOS SANTOS	1º BPE
2º Sgt Sau	122965664-8	JOSÉ CARLOS CURY CUESTA	18º GAC
2º Sgt Com	043418034-5	LUCIANO MUNIZ ALVARENGA	Cia Cmdo CML
3º Sgt Mus	073653784-6	WADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	28º BC

PORTARIA Nº 444-SGEx, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten MB	018785333-8	ANDRÉ LUIZ DA COSTA E SILVA	6º D Sup
S Ten MB	019251723-3	CLAUDIO AUGUSTO ALVES COSTA	Cia Cmdo 11ª RM
S Ten Inf	049702343-2	JOSÉ ROSA SIQUEIRA	B Adm Bda Op Esp
S Ten Art	049789633-2	MAURICIO MARCOS DE OLIVEIRA MELO	Cia Cmdo 11ª RM
S Ten Inf	033555143-8	SANTO IRAN LIMA DA SILVA	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
S Ten Com	030792224-5	SILVIO CASSOLLI	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt MB	018659333-1	ALEXANDRE DA SILVA MACHADO	20º B Log Pqdt
1º Sgt Art	030661324-1	JOÃO LUÍS FERRARETO	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Com	030984854-7	TANUS CHARBEL DA SILVA SAADI	6º GAC
3º Sgt Mus	020084784-6	ELIAS SOUZA DA SILVA	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt QE	059159483-3	VALDEMI ALVES	23º BI

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 261 / 2010**

**Em 15 de dezembro de 2010**

**PROCESSO: PO nº 1014200/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Cancelamento de punição disciplinar**

**1º Sgt Inf (020362184-2) CELSO ROBERTO REIS**

1. Processo originário do Ofício nº 837-E1/4, de 29 NOV 10, do Comando Militar do Sudeste – CMSE (São Paulo – SP), encaminhando requerimento, datado de 30 AGO 10, em que o então 2º Sgt Inf (020362184-2) CELSO ROBERTO REIS, servindo no 37º Batalhão de Infantaria Leve – 37º BIL (Lins – SP), atualmente na graduação de 1º Sargento, solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 9 FEV 1996, pelo Comandante do 47º Batalhão de Infantaria – 47º BI (Coxim – MS).

2. Considerando que:

a. na apreciação do pleito, realizada por seu atual comandante de OM, constata-se que o requerente tem desempenhado as funções que lhe são afetas com competência e dedicação, resultando em muito bons serviços prestados ao Exército Brasileiro, sendo, ainda, possuidor de muito boa conduta civil e militar;

b. as autoridades da cadeia de comando – Cmt 11ª Bda Inf L, 2ª DE e CMSE – concluem que o requerente tem demonstrado dedicação, lealdade, excelente capacidade de trabalho e vocação para as funções da caserna, possui bons serviços prestados, tem conceito favorável de seu Comandante e completou o tempo exigido no RDE, sem qualquer punição, pelo que ratificam o parecer do Cmt 37º BIL;

c. os efeitos colimados pela sanção disciplinar, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de 14 (quatorze) anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados; e

d. conforme a documentação acostada ao processo e as informações prestadas, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

**DESPACHO**

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sudeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquite-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 262 / 2010

Em 15 de dezembro de 2010

**PROCESSO: PO nº 1013461/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso**

**Ten Cel Int (023134283-3) JURANDIR VIEIRA DE ANDRADE**

1. Processo originário do Ofício nº 157 – DGP/DCEM, de 16 NOV 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 10 JUN 10, em que o Ten Cel Int (023134283-3) JURANDIR VIEIRA DE ANDRADE solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou da Base de Administração e Apoio do Ibirapuera – Ba Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP) para o Comando da Base de Apoio Logístico do Exército – Cmdo Ba Ap Log Ex (Rio de Janeiro-RJ), pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi movimentado para servir no Comando da Base de Apoio Logístico do Exército – Cmdo Ba Ap Log Ex (Rio de Janeiro-RJ), conforme publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 2A ao Boletim do DGP nº 029, de 14 ABR 10;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 042, de 31 MAIO 10;

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, em 10 JUN 10, alegando, em síntese, que sua esposa trabalha há 11 (onze) anos em uma empresa de comércio de imóveis e leciona há 2 (dois) anos na Universidade São Marcos, contribuindo sobremaneira na renda familiar;

d. aduz, ainda, que sua filha mais velha está realizando curso pré-vestibular onde obteve bolsa de 85,99 % (oitenta e cinco vírgula noventa e nove por cento), e não terá onde morar caso seja efetivada a transferência; que seu filho de 12 (doze) anos tem problemas de saúde e estuda em uma escola especializada para alunos inclusos; e que seu filho de 10 (dez) anos possui bolsa integral no colégio em que estuda;

e. por fim, sustenta que ocupa um Próprio Nacional Residencial (PNR) de oficial superior (casa com 4 quartos), ao lado do HGeSP, o que facilitaria as idas e vindas de seus dependentes ao citado nosocômio.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 042, de 31 MAIO 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6

JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, também, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. o requerente serve há mais de 13 (treze) anos na Guarnição de São Paulo-SP, portanto, **completou o tempo mínimo de 2 (dois) anos de permanência** exigidos no art. 41 das IG 10-02 (aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000) para a saída de guarnição;

f. segundo informa o DGP, em 2009, o Comando Logístico deu prioridade à implantação operacional e administrativa da Ba Ap Log Ex e, em consequência, houve a necessidade do efetivo mínimo para ativar a referida base;

g. o fato de sua esposa trabalhar e o fato dos seus filhos estarem em período de estudos, alguns com bolsa, não são motivos para impedir a movimentação, **pois o militar do Exército Brasileiro está sujeito a servir em qualquer parte do País**, nos termos do art. 2º do Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, situação esta que era de pleno conhecimento do militar quando de seu ingresso na Força Terrestre;

h. no tocante ao problema de saúde de seu filho de 12 (doze) anos, ressalta-se que tal situação foi analisada pelo serviço de saúde da Força, tendo a Diretoria de Saúde homologado **parecer técnico contrário à revogação da movimentação**, haja vista que a guarnição de destino (Rio de Janeiro) possui os recursos necessários ao adequado tratamento médico;

i. quanto à questão do PNR, vale mencionar que a rotatividade é uma característica da profissão militar e não são raros os casos em que o militar movimentado deixa de ocupá-lo em proveito de outro, permanecendo em fila de espera para ocupação de PNR na localidade de destino;

j. tenha-se em mente que, no caso em tela, a autoridade atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

k. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a reconsideração da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO**. Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 042, de 31 MAIO 10, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao Cmdo Ba Ap Log Ex (Rio de Janeiro – RJ), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 263 / 2010

Em 15 de dezembro de 2010

**PROCESSO: PO nº 1012954/10-A2/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Reconsideração/retificação de ato de movimentação em grau de recurso  
S Ten MB (011477183-5) CLÉBER AMORIM DA SILVA**

1. Processo originário do Ofício nº 156 – DGP/DCEM, de 3 NOV 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 29 SET 10, em que o S Ten MB (011477183-5) CLÉBER AMORIM DA SILVA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração/retificação do ato que o movimentou do 28º Batalhão Logístico – 28º B Log (Dourados-MS) para o Hospital Central do Exército – HCE (Rio de Janeiro-RJ), pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi incluído e movimentado no Plano de Movimentação/2010, para servir no Hospital Central do Exército – HCE (Rio de Janeiro-RJ), conforme publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3G ao Boletim do DGP nº 063, de 11 AGO 10;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 075, de 22 SET 10; e

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, em 29 SET 10, solicitando não mais a reconsideração do ato, mas sim a retificação da movimentação da Guarnição do Rio de Janeiro para a de Campo Grande/MS, afirmando que o DGP, em seu despacho, não teria considerado todos os aspectos de pleito, especialmente o seu pedido alternativo de transferência para a Guarnição de Campo Grande, na impossibilidade de sua permanência em Dourados-MS.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 075, de 22 SET 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. o requerente serve há mais de 22 (vinte e dois) anos em Dourados-MS, portanto, **completou o tempo mínimo de 3 (três) anos de permanência** exigidos no art. 51 das IG 10-02 (Portaria nº 325, de 6 JUL 2000) para a saída da guarnição;

f. de acordo com o Órgão Movimentador, foram disponibilizadas ao recorrente, por meio do Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEM), as guarnições onde existiam cargos compatíveis com a sua qualificação, entretanto, o militar manifestou apenas o desejo de permanecer na Organização Militar de origem;

g. segundo informa o Departamento-Geral do Pessoal, **não há claros de S Ten MB/Mec Vtr Auto na Guarnição de Campo Grande-MS**, portanto, a retificação de movimentação não atenderia a necessidade do serviço, uma vez que não permitiria aliar o emprego adequado do recurso humano à operacionalidade da Força Terrestre;

h. tenha-se em mente que, no caso em tela, a autoridade atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

i. por fim, não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 075, de 22 SET 10, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 28º B Log e ao HCE, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 264 / 2010

Em 15 de dezembro de 2010

**PROCESSO: PO nº 900048/09 e 900260/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Ato**

**S Ten Inf (074113233-6) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARROS**

1. Processo originário do Ofício nº 12.330 – Gab/SG1-Contg, de 5 JAN 09, complementado pelo Ofício nº 133 – Gab/SG1-Contg, de 13 JAN 09, ambos do Estado-Maior do Exército – EME (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 26 DEZ 08, por meio do qual o S Ten Inf (074113233-6) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARROS, servindo naquele Órgão de Direção Geral (ODG), interpõe pedido de reconsideração de ato perante o Comandante do Exército, em face da decisão proferida no Despacho Decisório nº 226/2008, de 26 de dezembro de 2008, do Comandante do Exército, em pedido que objetivava a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, agravada para 04



(quatro) dias de prisão, que foi aplicada em 25 JUL 1989, pelo Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – 59º BI Mtz (Maceió – AL).

## 2. Considerações preliminares:

a. o militar em questão solicitou ao Comandante do Exército, por intermédio de requerimento, datado de 30 NOV 07, a anulação da punição disciplinar que lhe foi aplicada, em 25 JUL 1989, pelo Comandante do 59º BI Mtz, tendo sido o pedido indeferido, conforme Despacho Decisório nº 226/2008, de 10 DEZ 08, do Comandante do Exército, por não atender aos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02;

b. no pedido de reconsideração, alega o recorrente, em síntese, que, em sua ótica, alguns aspectos registrados no referido Despacho Decisório destoam das questões apresentadas na exposição de motivos, que acompanhava o pedido de anulação de punição ora recorrido;

c. argumenta que, em sua exposição de motivos constante do pedido inaugural, buscou demonstrar os vícios que julga existir no ato punitivo atacado, os quais decorrem do fato de não lhe ter sido assegurado, à época do incidente, as determinações do art. 28, inciso V, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares – E1) e do art. 83, nº 6, 15 e 18, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado com a Portaria Ministerial nº 300, de 30 ABR 1984, então vigente;

d. afirma que houve ilegalidade e injustiça na análise, no julgamento e na aplicação da punição disciplinar em exame, o que contraria, em seu entendimento, o art. 14 do RDE, aprovado com o Decreto nº 90.608, de 4 DEZ 1984, à época vigente, e prova testemunhal carreada aos autos;

e. no tocante ao contraditório, o recorrente reafirma que relatou o fato ao seu comandante de subunidade, mas que devido às circunstâncias narradas no Termo de Declaração de Testemunha, juntado aos autos, ficou impossibilitado de contrapor-se à imputação que lhe foi feita, bem como de apresentar o testemunho do seu comandante de subunidade e do oficial de munições à autoridade sancionadora (Comandante do 59º BI Mtz), porquanto não lhe foi assegurado o mesmo tratamento dado aos militares que, em sua exegese, teriam sido os verdadeiros responsáveis pelo não embarque da munição;

f. afirma o recorrente que aspectos concernentes à parcialidade no julgamento e à agravação do ato punitivo em comento, em sua exegese, não foram adequadamente respondidos no Despacho Decisório nº 226/2008, de 10 DEZ 08, do Comandante do Exército, publicado no Boletim do Exército nº 51, de 19 DEZ 08, os quais são novamente apresentados nos Anexos “F” e “H” à exposição de motivos ao presente pedido de reconsideração de ato, para que sejam apreciados quanto ao mérito e à fundamentação legal e constem da decisão a ser exarada; e

g. por fim, anota o recorrente que não foi instaurada sindicância para apurar os fatos, bem como entende ter ocorrido vícios, tais como parcialidade, inadequação das referências aos números das transgressões constantes do Anexo I, enquadramento excessivo e, ainda, que o ato de agravação da sanção disciplinar contraria o art. 35, números 2 e 3, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado com o Decreto nº 90.608, de 4 DEZ 1984, então vigente.

## 3. No mérito:

a. consoante se verifica dos autos do processo, o recurso em exame, à luz do disposto pelo art. 51, § 1º, letra b), da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. o recorrente, no pedido inaugural, encaminhou uma extensa exposição dos motivos, acostou várias cópias de dispositivos legais, à época vigentes, estudos acadêmicos e jurisprudência, em que procurava, por intermédio de uma interpretação sistemática, ancorar sua tese de que houve injustiça e ilegalidade no procedimento punitivo em exame;

c. no presente recurso, não apresenta fato novo, salientando, apenas, aspectos que, em seu entendimento, não foram convenientemente analisados na decisão ora questionada, tais como o fato de que o seu então comandante de subunidade ter se descurado de suas atribuições não se empenhando, com o esmero que a função exigia, na ocasião do incidente, para defendê-lo, citando dispositivos do Estatuto dos Militares (art. 28, inciso V), do RISG (art. 83, nº 6, 15 e 18) e do RDE (art. 14) então em vigor, buscando, destarte, substituir a autoridade administrativa militar na análise de seus méritos pessoais e nas causas, natureza e consequências do fato, o que não encontra guarida no ordenamento jurídico vigente;

d. quanto à alegação de que o procedimento punitivo atacado contrariou o art. 14 do antigo RDE e prova testemunhal carreada aos autos, salienta-se que o julgamento da transgressão cabe à autoridade administrativa militar competente para a decisão de acordo com a sua livre apreciação dos fatos e das provas, no uso da competência conferida com a referida legislação (art. 9º, do RDE, aprovado com o Decreto nº 90.608, de 1984);

e. as provas testemunhais carreadas aos autos (declarações do então comandante de subunidade e de militar que servia, na ocasião, naquela OM), diversamente do alegado, informam tão-somente que a munição destinada ao tiro das armas coletivas não foi embarcada, nada esclarecendo sobre o mérito da questão, que é a determinação da responsabilidade pelo não embarque, a qual o recorrente alega que não lhe pertencia;

f. neste contexto, objetivando aprofundar as averiguações sobre os questionamentos apresentados pelo recorrente, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Gabinete determinou a realização de diligências junto a três militares que, à época, desempenhavam a função de sargento de tiro, os quais estão relacionados no Boletim Interno (BI) nº 121, de 4 JUL 1989, do 59º BI Mtz, como participantes do referido exercício de tiro;

g. entretanto, da análise dos termos de declaração dos referidos militares, não é possível depreender, com segurança, qual foi, na realidade, o procedimento utilizado na condução da munição para o campo de instrução, se foi distribuída às diversas subunidades, por intermédio dos sargentos de tiro, ou se conduzida de forma centralizada, procedimento este mais comum nessa atividade de instrução militar (tiro das armas coletivas da OM), mormente devido ao lapso temporal transcorrido, devendo prevalecer, neste caso, a presunção de legitimidade do ato administrativo punitivo à época praticado;

h. quanto às ilações de que tenha havido parcialidade no julgamento do fato e ilegalidade na agravação da punição imposta, compulsando os autos não se vislumbra a ocorrência de tais vícios, cabendo esclarecer, ainda, no que tange à agravação, que o art. 39 do RDE, então vigente, previa que a punição imposta poderia ser agravada pela própria autoridade que a aplicou ou por outra superior, com competência para aplicar punição ao militar sancionado (art. 9º), quando tivesse conhecimento de fatos que recomendassem tal procedimento;

i. anota-se, ainda, acerca da alegada falta de moderação em relação à agravação da punição, que cabe à autoridade competente para aplicar a sanção disciplinar, no caso vertente o então comandante do 59º BI Mtz, avaliar, segundo seu juízo discricionário, os diversos aspectos pertinentes, inclusive o desvalor da conduta atribuída ao transgressor, bem como os transtornos administrativos decorrentes;

j. no que concerne à instauração de procedimento investigatório para apuração de transgressão disciplinar, preconizava o art. 10, § 6º, do RDE, aprovado com o Decreto nº 90.608, de 4 Dez 84, à época vigente, que a autoridade competente para aplicar a punição **poderia** determinar a instauração de inquérito policial militar (IPM) ou sindicância, o que indica que a verificação de ocorrência por meio de tais procedimentos apuratórios (IPM ou sindicância) era **facultativa**; e

k. por fim, convém esclarecer, por oportuno, que a jurisprudência dos tribunais é pacífica quanto ao entendimento de que o julgador não está obrigado a responder todas as alegações da parte,

quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a se ater aos fundamentos indicados e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.

#### 5. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo e das diligências encetadas por este Gabinete, constata-se que: não há elementos caracterizadores de injustiça ou ilegalidade que justifiquem a anulação da punição questionada; não restaram quaisquer dúvidas de que o fato que lhe foi imputado existiu (não embarque da munição); ocorreu um grave transtorno administrativo, uma vez que o deslocamento à Guarnição de Recife – PE colimava, precipuamente, realizar o tiro das armas coletivas daquela OM (59º BI Mtz), pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO** o pedido de reconsideração de ato, por improcedência das razões apresentadas, à luz da legislação pertinente aplicável à matéria e pelos motivos anteriormente indicados. Mantenho, na íntegra, o Despacho Decisório nº 226/2008, de 10 DEZ 09, deste Comandante.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Estado-Maior do Exército.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 265 / 2010

Em 15 de dezembro de 2010

**PROCESSO: PO nº 1010189-10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição**

**Ten Cel Inf (025451573-7) JOSÉ RUBENS MARQUES**

1. Processo originário do Ofício nº 0996-ARH, de 20 AGO 10, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, encaminhando processo em que o então Maj Inf (025451573-7) JOSÉ RUBENS MARQUES, servindo na Escola de Comando e Estado-Maior – ECEME (Rio de Janeiro – RJ), solicita promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente-Coronel, a contar de 30 ABR 10.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o requerente integra a turma de 1990 da AMAN e foi promovido ao posto de Tenente-Coronel em 31 AGO 10;

b. a separata ao BRE nº 003-A, de 23 ABR 10, publicou a retificação dos Quadros de Acesso (QA) 01/2010, onde o requerente figurou no Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) com 120,14 (cento e vinte vírgula quatorze) pontos, ocupando a 39ª posição, e no Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) na 31ª posição;

c. segundo informa o Departamento-Geral do Pessoal, a Portaria nº 029-EME, de 7 ABR 2010, fixou o número de vagas para as promoções de 30 ABR 10, tendo sido disponibilizadas 47 (quarenta e sete) vagas para o posto de Tenente-Coronel de Infantaria;

d. o Informativo do Exército nº 009, de 29 ABR 10, divulgou a distribuição das 47 (quarenta e sete) vagas disponibilizadas, sendo 23 (vinte e três) para o critério de merecimento e 24 (vinte e quatro) para o critério de antiguidade;

e. de acordo com o DGP, o último militar promovido ao posto de Tenente-Coronel de Infantaria, em 30 ABR 10, no critério de merecimento, foi o então Major Marcos Augusto Costa Bastos, com 131,29 (cento e trinta e um vírgula vinte e nove) pontos, ocupando a 23ª posição;

f. o requerente alega que era aluno do 2º ano do Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), a ser concluído em novembro de 2010, e que a não atribuição dos pontos relativos ao referido curso no QAM 01/2010 teria provocado uma enorme perda de posições; o militar em apreço alega que a Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) possuía ferramentas para corrigir tais distorções;

g. em 7 ABR 10, o militar solicitou junto ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) recontagem de pontos referente ao QAM 01/2010, em razão do que foi dado o seguinte despacho: “DEFERIDO. Feita a recontagem de pontos, nada há a modificar”, em conformidade com o publicado no Boletim Reservado do Exército nº 06, de 30 JUN 10.

### 3. No mérito:

a. cumpre salientar que os Quadros de Acesso por Merecimento (QAM) são organizados com base nos pontos da Ficha de Valorização do Mérito, aos quais são somados os pontos da avaliação no posto e a pontuação atribuída pela Comissão de Promoções de Oficiais (CPO);

b. verifica-se, segundo informações carreadas ao processo, que a plenária da CPO, à luz dos indicadores disponíveis sobre a carreira do oficial e do trabalho intelectual dos seus membros, atribuiu ao requerente 36,51 (trinta e seis vírgula cinquenta e um) pontos; e, ainda, que, em 23 ABR 10, com a retificação do QAM 01/2010, o militar figurou com a pontuação de 120,14 (cento e vinte vírgula quatorze) pontos;

c. saliente-se que o Ten Cel JOSÉ RUBENS MARQUES, então no posto de Major, não foi abrangido pela promoção em 30 ABR 10, tendo em vista que ocupou a 39ª posição no QAM e havia apenas 23 (vinte e três) vagas para as promoções por merecimento; ressalte-se que foram computados a favor do requerente todos os pontos a que fez jus, conforme os critérios estabelecidos nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais (IG 10-12), aprovadas com a Portaria nº 526/Cmt Ex, de 21 JUL 08, à época em vigor;

d. segundo informações oriundas do DGP, por ocasião dos estudos realizados para instruir o presente processo, foi procedida nova recontagem de pontos pela Seção de Promoções de Oficiais da DCEM, não tendo sido encontrado nenhum erro ou omissão na pontuação do militar referente ao Quadro de Acesso 01/2010;

e. da análise do processo em questão, não se verifica nenhum elemento de fato e de direito que justifique a computação antecipada de pontos de curso por concluir; sendo assim, não é o caso da contagem dos pontos pretendidos pelo requerente, relativos ao curso (CCEM), à época, em andamento;

f. ademais, o requerente não seria promovido por merecimento, em 30 ABR 10, ainda que a CPO tivesse lhe atribuído a pontuação máxima, 38 (trinta e oito) pontos, já que a diferença entre esta pontuação e a que recebeu era de 1,49 (um vírgula quarenta e nove) pontos e a diferença entre sua pontuação e a do último promovido foi de 11,15 (onze vírgula quinze) pontos; e

g. é oportuno salientar que o militar deixou de ser promovido por antiguidade, em 30 ABR 10, tendo em vista não ter sido abrangido pelo número de vagas disponibilizadas nesse critério (vinte e quatro vagas), sendo que o último promovido nesse critério, Major Marcus Aurélio Martins Souto, ocupava a 24ª posição no QAA 01/2010, enquanto o requerente ocupava a 31ª posição.

### 4. Conclusão:

Dessa forma, em face do anteriormente expandido, o militar não pode ser promovido, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente-Coronel, a contar de 30 ABR 10, diante do que dou, concordando com o DGP, o seguinte

## DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadas do art.18 da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas).

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à ECEME, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 266 / 2010

Em 15 de dezembro de 2010

**PROCESSO: PO nº 1009683/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Averbação de tempo de serviço e direito à estabilidade**

**Sr. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES GOMES**

1. Processo originário do Ofício nº 9371/Gabinete, de 11 AGO 10, do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 11 DEZ 09, em que o Sr. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES GOMES solicita a averbação de tempo de serviço público prestado anteriormente à sua incorporação ao Exército e o reconhecimento do direito à estabilidade, por razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o requerente foi incorporado às fileiras do Exército em 6 ABR 1998 e licenciado em 5 ABR 05, contando com sete anos de serviço, conforme o Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 368154, série D, apresentado pelo interessado;

b. solicitou, em 10 MAR 05, a averbação do tempo de serviço público prestado junto à Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO; naquela oportunidade foi instaurada uma sindicância que concluiu pela veracidade e autenticidade da Declaração de Tempo de Contribuição apresentada, no total de 3 (três) anos e 9 (nove) dias de serviços prestados antes da incorporação do ex-militar ao Exército;

c. a autoridade nomeante, acolhendo o parecer do sindicante, determinou a “*transcrição nos assentamentos do militar, das informações constantes da solicitação de cadastro e da declaração conclusiva*”, tendo deixado de remeter ao DGP a solicitação de averbação, em razão de já ter sido o requerente licenciado das fileiras do Exército quando de sua solução;

d. aduz o requerente que o tempo de serviço prestado junto à Prefeitura de Rio Verde-GO (3 anos e 9 dias), somado ao tempo de serviço militar (7 anos), lhe garantiriam o direito à estabilidade nos termos estabelecidos com o art. 50 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares – E/1), combinado com a Portaria nº 108-EME, de 9 NOV 2000; e

e. por fim, afirma o ex-militar que “*esta situação de estabilidade militar conquistada nasceu de ato de boa fé, devendo então ser convalidado pela administração militar das Forças Armadas.*”

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre destacar que o instituto da estabilidade decenal encontra previsão legal na alínea a) do inciso IV, do art. 50 do Estatuto dos Militares, que estabelece como direito dos militares, entre outros, “*a estabilidade, quando praça com 10 (dez) anos ou mais de tempo de efetivo serviço*”; (original sem grifo)

b. o mesmo diploma legal (E/1), no art. 136, conceitua **tempo de efetivo serviço** como sendo o espaço de tempo computado dia a dia entre a data de ingresso e a data-limite estabelecida para a contagem ou a data do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo; ato contínuo, no art.

137, define **anos de serviço** como a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se refere o art. 136, acrescido, entre outros, do “*tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão em qualquer organização militar*”;

c. nesse contexto, não assiste direito ao requerente à pretensa estabilidade, porquanto ao somar ao seu tempo de efetivo serviço (7 anos) o tempo de serviço prestado à Prefeitura de Rio Verde-GO (3 anos e 9 dias), o resultado obtido, 10 (dez) anos e 9 (nove) dias, configura-se como sendo **anos de serviço**, enquanto que a legislação vigente exige para o reconhecimento da estabilidade da praça 10 (dez) anos ou mais de **tempo de efetivo serviço**; e

d. assim, no caso vertente, o tempo de serviço municipal em questão conta-se tão-somente como **anos de serviço** para fins de passagem para a situação de inatividade, não tendo o condão de atribuir a estabilidade e a reintegração pleiteadas, consoante o estabelecido com o § 1º, art. 137, do E/1: “os acréscimos a que se referem os itens I, III e VI serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e para esse fim”. (original sem grifo)

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo e da legislação pertinente ao assunto, conclui-se não haver por parte do requerente o alegado direito à estabilidade, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de amparo legal que autorize o acolhimento do pedido, em conformidade com o disposto na legislação aplicável à situação descrita no processo.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se à Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais (Goiânia – GO) e ao interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 267 / 2010

Em 15 de dezembro de 2010

**PROCESSO: PO nº 1012833/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso**

**S Ten Eng (049790813-7) LUIZ PAULO FARIAS XAVIER**

1. Processo originário do Ofício nº 155 – DGP/DCEM, de 26 OUT 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 1º OUT 10, em que o S Ten Eng (049790813-7) LUIZ PAULO FARIAS XAVIER solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou da Companhia de Comando da 6ª Região Militar – Cia Cmdo da 6ª RM (Salvador – BA) para o 6º Batalhão de Engenharia de Construção– 6º B E Cnst (Boa Vista – RR), pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi incluído e movimentado no Plano de Movimentação/2010, para servir no 6º Batalhão de Engenharia de Construção – 6º B E Cnst (Boa Vista-RR), conforme publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3G ao Boletim do DGP nº 061, de 4 AGO 10;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 072, de 13 SET 10;

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, em 1º OUT 10, alegando que a 6ª RM tem grande necessidade de pessoal especializado em meio ambiente e que estaria concluindo o Curso de Tecnologia de Gestão Ambiental, custeado pelo Exército, na Universidade de Salvador;

d. afirma que sua filha estuda no Colégio Militar de Salvador e a transferência para Boa Vista determinaria uma queda na qualidade de ensino justamente no momento próximo ao vestibular; e

e. sustenta que seus pais, em razão da idade avançada e dos problemas de saúde, necessitam de um acompanhamento de sua parte e que sua esposa trabalha regularmente na cidade de Salvador, complementando sobremaneira a renda familiar.

### 3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. o requerente serve há mais de 11 (onze) anos na Guarnição de Salvador, portanto, **completou o tempo mínimo de 3 (três) anos de permanência** exigidos no art. 51 das IG 10-02 (Portaria nº 325, de 6 JUL 2000) para a saída daquela localidade;

f. pelo que consta dos autos, verifica-se que o recorrente, ao ser movimentado para Boa Vista – RR, por necessidade do serviço, **foi atendido em sua 1ª opção de Localidade Especial de Categoria A**, estando, dessa forma, caracterizado o empenho da Administração Militar em atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os com as exigências do serviço;

g. as alegações do recorrente quanto ao trabalho de sua esposa, ao Curso de Tecnologia de Gestão Ambiental que estaria concluindo e ao fato de sua filha estudar no Colégio Militar não são motivos impeditivos de sua movimentação, **pois o Sargento do Exército Brasileiro está sujeito a servir em qualquer parte do País**, nos termos do art. 2º do Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, situação esta que era de pleno conhecimento do militar quando de seu ingresso na Força Terrestre;

h. no tocante aos problemas de saúde de seus pais, **não há no processo qualquer parecer médico que ateste eventuais problemas de saúde** de seus genitores; além disso, seus genitores não são beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx);

i. tenha-se em mente que, no caso em tela, a autoridade atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

j. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a reconsideração da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 072, de 13 SET 10, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à Companhia de Comando da 6ª Região Militar - Cia Cmdo 6ª RM (Salvador-BA), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 268 / 2010**

**Em 15 de dezembro de 2010**

**PROCESSO: PO nº 1012553/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Cancelamento de punição disciplinar**

**2º Sgt Eng (043440474-5) CLAYTON SANTOS MARQUES**

1. Processo originário do Ofício nº 089-E1.Adj2, de 14 OUT 10, do Comando Militar da Amazônia – CMA (Manaus – AM), encaminhando requerimento, datado de 26 AGO 10, em que o 2º Sgt Eng (043440474-5) CLAYTON SANTOS MARQUES, servindo na Companhia de Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército – Cia C 8ª RM/8ª DE (Belém – PA), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 28 ABR 1997, pelo Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada – 1ª Bda C Mec (Santiago – RS).

#### 2. Considerando que:

a. na apreciação do pleito, realizada por seu atual comandante de OM, constata-se que o requerente demonstra um crescente grau de amadurecimento profissional, resultando em excelentes serviços prestados ao Exército Brasileiro;

b. ainda segundo seu Comandante atual, o requerente é possuidor de atitude militar ilibada e conduta civil compatível com sua graduação, tendo desempenhando suas missões com esmero e dedicação, aspectos evidenciados pelas diversas referências elogiosas concedidas por seus superiores hierárquicos;

c. o Comandante da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército, na sua avaliação sobre o pleito, ratificou a argumentação e o parecer favorável do Cmt Cia C 8ª RM/8ª DE e concluiu que o



requerente possui bons serviços prestados, tendo apresentado acentuado progresso no aspecto disciplinar após o cumprimento da sanção que lhe foi imposta, além de ter completado o tempo exigido no RDE sem qualquer punição;

d. os efeitos colimados pela sanção disciplinar, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de 13 (treze) anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados; e

e. conforme a documentação acostada ao processo e as informações prestadas, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar da Amazônia e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 269 / 2010**

**Em 15 de dezembro de 2010**

**PROCESSO: PO nº 915852/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso**

**1º Sgt Inf (031843684-7) PEDRO GILBERTO SILVEIRA DE QUADROS**

1. Processo originário do Ofício nº 714 – DCEM, de 14 DEZ 09, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 18 SET 09, em que o 1º Sgt Inf (031843684-7) PEDRO GILBERTO SILVEIRA DE QUADROS solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva - CFSol/8º BIS (Tabatinga-AM) para o 15º Batalhão de Infantaria Motorizado – 15º BIMtz (João Pessoa-PB), pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi movimentado, no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, para servir no 15º Batalhão de Infantaria Motorizado – 15º BIMtz (João Pessoa-PB), conforme publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 036, de 22 JUL 09;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 048, de 9 SET 09;

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, em 18 SET 09, alegando, em síntese, que está cursando Ensino Superior na Universidade do Estado do Amazonas e que esposa é servidora municipal e complementa as finanças familiares, dando inclusive apoio financeiro mensal para seus genitores;

d. aduz que possui vários cursos voltados para aplicação direta na área de selva e a função que desempenha (Comandante e Piloto de Embarcações, Auxiliar de Planejamento no Emprego de Embarcações) requer um longo tempo de aprendizado e muita prática para sua execução a contento; e

e. por fim, sustenta que a movimentação está gerando problemas de relacionamento familiar, chegando sua esposa a apresentar um quadro depressivo.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 048, de 9 SET 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. o requerente serve desde 26 JAN 1995 na Guarnição de Tabatinga-AM, portanto, **completou o tempo mínimo de 2 (dois) anos de permanência** exigido nas IG 10-02 (Portaria nº 325, de 6 JUL 2000) para a saída de guarnição especial;

f. pelo que consta dos autos, verifica-se que o recorrente, ao ser movimentado para João Pessoa-PB, por necessidade do serviço, **foi atendido em sua 2ª opção de guarnição**, estando, dessa forma, caracterizado o empenho da Administração Militar em atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os com as exigências do serviço;

g. o fato de sua esposa trabalhar e o fato do militar estar cursando ensino superior não são motivos para impedir a movimentação, **pois o Sargento do Exército Brasileiro está sujeito a servir em qualquer parte do País**, nos termos do art. 2º do Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, situação esta que era de pleno conhecimento do militar quando de seu ingresso na Força Terrestre;

h. no tocante aos argumentos relativos ao amparo financeiro aos pais de sua esposa, a movimentação **não impõe qualquer óbice para que se preste o necessário auxílio financeiro**;

i. sobre o fato de possuir vários cursos voltados para aplicação direta na área de selva e a função que desempenha (Comandante e Piloto de Embarcações, Auxiliar de Planejamento no Emprego de Embarcações) requerer um longo tempo de aprendizado e muita prática para sua execução, cabe mencionar que os claros das organizações militares são preenchidos **de acordo com o interesse do serviço**, sendo que a análise técnica para o preenchimento dos cargos é adstrita ao âmbito do órgão movimentador; no caso, **é legítimo que a Administração venha a conceder a outro militar a oportunidade de laborar na mesma área, em substituição ao recorrente**;

j. quanto aos problemas de relacionamento familiar, não cabe à Administração entrar no seu mérito, haja vista que a transferência é uma condicionante desde que o militar ingressa na Força, **havendo amparo legal para os atos de movimentação;**

k. tenha-se em mente que, no caso em tela, a autoridade atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

l. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a reconsideração da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 048, de 9 SET 09, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 15º BIMtz (João Pessoa-PB), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 270 / 2010**

**Em 15 de dezembro de 2010**

**PROCESSO: PO nº 1001956/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de ato de movimentação em grau de recurso**

**1º Sgt Mus (052050704-7) ESTEFANO ARAÚJO CEZARINO**

1. Processo originário do Ofício nº 007–DGP/DCEM, de 22 FEV 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 7 OUT 09, por meio do qual o 1º Sgt Mus (052050704-7) ESTEFANO ARAÚJO CEZARINO solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação do ato que o movimentou do 53º Batalhão de Infantaria de Selva – 53º BIS (Itaituba – PA) para o 13º Batalhão de Infantaria Blindado – 13º BIB (Ponta Grossa – PR).

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, do 53º BIS para o 13º BIB, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3G ao Boletim do DGP nº 036, de 22 JUL 09;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 054, de 30 SET 09;

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, os seguintes fatos: que sua esposa exerce atividade profissional no município de Itaituba, localizado no Estado do Pará; que possui imóvel residencial na guarnição de origem; que seu

filho foi aprovado no concurso da Polícia Militar daquele Estado; e que possui alta despesa, em razão do custeio do curso universitário de sua filha;

d. acrescenta que, não há disponibilidade de Próprio Nacional Residencial (PNR) na guarnição de destino e que o ato administrativo de movimentação ora contestado não foi motivado, o que, em seu entendimento, contraria o preconizado no art. 50, incisos I e II, da Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999, acarretando dificuldades na impetração de recurso; e

e. por fim, invoca a Constituição Federal, a Lei nº 9.784/99 e o Estatuto dos Militares, como fundamentos de seu pedido.

### 3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 054, de 30 SET 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. pelo que consta dos autos, verifica-se que o recorrente, ao ser incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, por necessidade do serviço e com o objetivo de permitir o rodízio de militares em Itaituba – PA, guarnição especial muito requisitada, **foi atendido em uma de suas opções** de guarnição cadastradas, estando, dessa forma, caracterizado o empenho da Administração Militar em atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os com as exigências do serviço;

f. no que tange à ausência de disponibilidade de PNR na guarnição de destino, cabe esclarecer que consoante o art. 50, inciso IV, alínea “i”, nº 2, da Lei nº 6.880, de 1980, constitui direito do militar a habitação para si e seus dependentes em imóveis sob a responsabilidade da União, de acordo com a disponibilidade existente;

g. a distribuição de PNR aos militares nas diversas guarnições obedece ao preconizado no art. 15 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50 – 01), aprovadas com a Portaria nº 277, de 30 ABR 08, do Comandante do Exército, e a sua indisponibilidade para ocupação de imediato não é fator impeditivo para a movimentação de militar;

h. quanto à alegação de falta de motivação do ato administrativo em exame, anota-se que o recorrente foi transferido da Guarnição de Itaituba – PA **por necessidade do serviço**, porquanto atendia a

todos os requisitos previstos na legislação de movimentação de oficiais e praças do Exército, bem como possuía todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo que a Administração Militar pretendia preencher na OM de destino;

i. o art. 13 do R – 50 elenca os **objetivos** colimados com a movimentação dos militares do Exército, aclarando, mais adiante, no art. 14, parágrafo único, que a movimentação, por necessidade do serviço, poderá ser efetuada normalmente **depois de cumprido o prazo mínimo de permanência**, a ser estabelecido pelo Comandante do Exército;

j. neste contexto, o recorrente, que se encontrava há aproximadamente 10 (dez) anos na Guarnição de Itaituba – PA, tendo cumprido, portanto, o tempo mínimo de permanência na referida localidade, foi incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial de 2009 e transferido por necessidade do serviço, **ex officio**, para Ponta Grossa – PR;

k. no tocante aos argumentos relativos à situação laboral do cônjuge do recorrente, inobstante seja relevante, não afasta a sua submissão ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares;

l. em relação aos preceitos constitucionais e legais utilizados como fundamento do pedido ora analisado, convém salientar que tais prescrições devem ser consideradas não como normas isoladas e dispersas, mas sim integradas num sistema unitário de princípios e regras, devendo-se levar em conta, neste passo, que a mobilidade geográfica é uma das servidões impostas pela profissão militar, por força de lei, tornando-a peculiar frente às demais;

m. assim, em que pesem os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e a seus dependentes, os aspectos apontados pelo recorrente estão compreendidos na zona de desconforto causada por qualquer movimentação, não servindo de fundamento para a anulação, ou mesmo para a reforma, do ato praticado pela Administração Militar; e

n. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a **anulação** da movimentação, e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 054, de 30 SET 09, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 13º BIB, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 271 / 2010

Em 15 de dezembro de 2010

**PROCESSO: PO nº 1012339/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso**

**Cap Eng (072455064-5) NICCHOLAS LISIAS DE MELO RIBEIRO**

1. Processo originário do Ofício nº 146 – DGP/DCEM, de 20 OUT 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 24 SET 10, em que o Cap Eng (072455064-5) NICCHOLAS LISIAS DE MELO RIBEIRO solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, reconsideração do ato que o movimentou do 3º Batalhão de Engenharia de Construção - 3º B E Cnst (Picos – PI) para o Comando da 1ª Região Militar – Cmdo 1ª RM (Rio de Janeiro – RJ), pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi movimentado, no Plano de Saída de Guarnição Especial/2010, para servir no Comando da 1ª Região Militar – 1ª RM (Rio de Janeiro – RJ), conforme publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 2D ao Boletim do DGP nº 065, de 18 AGO 10;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 074, de 20 SET 10;

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, em 24 SET 10, alegando que foi movimentado para Picos – PI no dia 27 AGO 08, quando vigorava a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, que estabelecia como sendo de 36 (trinta e seis) meses o período de permanência em guarnição especial de 2ª categoria, caso de Picos (PI);

d. sustenta que a supracitada Portaria foi modificada com a Portaria nº 831, de 20 OUT 08 (passou a classificação da Guarnição de Picos para Guarnição Especial de 1ª Categoria), alterando, assim, de 36 (trinta e seis) para 24 (vinte e quatro) meses o período mínimo de permanência para Picos – PI;

e. afirma que teria sido desligado do número de adidos da OM anterior (4º B E Cnst) no dia 12 OUT 08, e que, portanto, por ocasião da modificação preconizada pela Portaria nº 831 (20 OUT 08), já pertenceria ao 3º B E Cnst; e

f. por fim, expressa o entendimento de que o período mínimo de permanência na Guarnição de Picos – PI deveria ser de 36 (trinta e seis) meses e não de 24 (vinte e quatro) meses.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 074, de 20 SET 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do*

*efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. o requerente servia há mais de 2 (dois) anos na Guarnição de Picos – PI, portanto, tinha **completado o tempo mínimo de 2 (dois) anos de permanência** exigido nas IG 10-02 (Portaria nº 325, de 6 JUL 2000) para a saída de guarnição especial;

f. cabe frisar que o militar em apreço **apresentou-se pronto para o serviço no 3º B E Cnst (Picos – PI) em 10 NOV 08, quando já vigorava a Portaria nº 831, de 20 OUT 08, que classificou a Guarnição de Picos como Guarnição Especial de 1ª Categoria**; sendo assim, aplica-se o tempo mínimo de permanência de dois anos;

g. ademais, a mudança de categoria da cidade de Picos – PI não vincula a Administração a adotar a categoria anterior (vigente quando do ato de publicação da movimentação), posto que **não há direito adquirido a regime jurídico**, prevalecendo, dessa forma, o interesse público sobre o privado, sob os critérios de conveniência e oportunidade.

h. tenha-se em mente que, no caso em tela, a autoridade atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

i. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a reconsideração da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**. Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 074, de 20 SET 10, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção – 3º B E Cnst (Picos – PI) e ao Cmdo 1ª RM, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 272 / 2010

Em 15 de dezembro de 2010

**PROCESSO: PO nº 1010003/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**1º Sgt Art (105185113-5) ANTÔNIO CLEIRTON BARBOSA DA SILVA**

1. Processo originário do Ofício nº 504 – E1.3, de 17 AGO 10, do Comando Militar do Nordeste – CMNE (Recife – PE), encaminhando requerimento, datado de 15 JAN 10, em que o 1º Sgt Art (105185113-5) ANTÔNIO CLEIRTON BARBOSA DA SILVA, servindo na 27ª Circunscrição de Serviço Militar – 27ª CSM (São Luís – MA), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 11 NOV 02, pelo Comandante da 7ª Região Militar – 7ª Divisão de Exército – 7ª RM/7ª DE (Recife – PE).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

a. fundamenta o seu pedido, em apertada síntese, na alegação de ocorrência de ilegalidade por não ter figurado, no documento que deu origem à sindicância, como autor da conduta objeto da apuração, e na caracterização de injustiça na aplicação da sanção, em razão de análise deficiente das circunstâncias particulares que envolveram os fatos;

b. refuta a caracterização de transgressão disciplinar por serem os fatos que ensejaram a aplicação da punição de natureza privada e estritamente particular, não estando, como afirma, “*sujeito à interferência de natureza disciplinar*”;

c. alega que, à época de ocorrência dos fatos, já se encontrava separado de fato e que poderia se deslocar livremente para qualquer lugar acompanhado de pessoa digna de respeito, inclusive para a Vila Militar, onde ainda residiam a sua ex-esposa e filhos;

d. aduz que o documento que teria motivado a instauração da sindicância, cuja solução apontou pelo cometimento da transgressão disciplinar motivadora da sanção que solicita anular, tratava de “alteração de oficial”, pelo que deveria ter sido inquirido como testemunha, e não como sindicado;

e. afirma que o “escândalo” a que se refere a nota de punição não se concretizou, apoiando-se em declarações de testemunha inquirida na sindicância, moradora do bloco de frente ao da ocorrência dos fatos, que alega não ter tomado conhecimento do ocorrido naquela data, vindo a fazê-lo posteriormente através da então Ten Cavalcante, o que, segundo afirma, descaracterizaria a dimensão vultosa do ocorrido;

f. com referência à ligação telefônica realizada por sua atual esposa para a ex-esposa, sustenta que tal ato “*não está sob a administração militar*” e que não poderia ser penalizado por atos de outrem;

g. informa que no dia seguinte ao ocorrido participou o fato ao seu Comandante de Companhia, tendo este omitido tal iniciativa ao relatar os fatos ao Chefe do Estado-Maior da 7ª RM/7ª DE;

h. obteve o cancelamento da punição disciplinar *sub examine* por intermédio do Despacho Decisório nº 098/2010, de 25 MAIO 10, publicado no Boletim do Exército nº 22, de 2 JUN 10; e

i. por fim, declara não ter feito uso à época dos recursos disciplinares disponibilizados pelo Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), por receio de expor aspectos de sua vida privada e por não ter a exata noção do peso da referida punição em sua carreira militar.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre salientar que não há no RDE qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a



definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

b. no caso em apreço, observa-se a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias em que ocorreu o evento que ensejou a punição, por intermédio de instrumento investigatório, o qual foi conduzido em conformidade com a legislação pertinente, antes de aplicar a sanção disciplinar ao requerente;

c. destaca-se que no bojo do referido procedimento investigatório, o militar arrolado como sindicado possui à sua disposição diversos instrumentos e recursos que podem ser manejados na busca da verdade material, indispensável para a tomada de decisão da autoridade apuradora;

d. nesse contexto, não assiste razão ao requerente quando afirma haver ilegalidade no procedimento pelo fato de ter sido inquirido como sindicado, porquanto os trabalhos foram abertos já com o militar nessa condição, sendo notificado previamente da instauração da sindicância, bem como informado dos demais atos praticados no curso do processo; ademais, o fato de constar no procedimento como sindicado, não lhe causou qualquer prejuízo, ao contrário, nessa condição lhe foi proporcionado muito melhores condições para se defender;

e. quanto à alegação de os fatos que ensejaram a aplicação da punição possuírem natureza privada e estritamente particular, não estando por isso sujeitos à disciplina militar, ressalta-se que o Estatuto dos Militares (E/1), ao enumerar no art. 28 os preceitos da ética militar, cuja observância se impõe a todos os integrantes das Forças Armadas, dispõe no inciso XIII: “*proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular*”; assim, também não assiste razão ao requerente nesse questionamento;

f. é legítimo o direito arguído pelo requerente de deslocar-se livremente acompanhado de pessoa de boa conduta, todavia, ao conduzir a pessoa com quem iniciava uma nova relação para as proximidades da residência de sua antiga esposa, de quem, naquela oportunidade, encontrava-se em processo de separação judicial litigiosa, assumiu o risco de provocar situação delicada e conflituosa, do ponto de vista psicológico, sendo perfeitamente dedutível reações intempestivas;

g. o requerente afirma, baseado no depoimento de uma das testemunhas ouvidas no curso da sindicância, que os fatos não alcançaram a publicidade que a redação da nota de punição denota, porém, das razões de defesa apresentadas pelo próprio militar extraem-se excertos que confirmam os termos utilizados na referida nota: “[...] foi quando se aproximou minha ex-mulher completamente nervosa, agressiva e falando alto de forma escandalosa [...]”, “[...] ia embora quando esta (a ex-esposa) foi até o lado do passageiro do carro para agredir a Ten [...]”, “[...] ela foi para trás do carro gritando “passa por cima” [...]” e “[...] tentando acalmá-la e ao mesmo tempo tirá-la de perto da [...] e das vistas dos curiosos.”;

h. destaca-se, ainda, que o requerente ao consentir que a sua companheira telefonasse para a ex-esposa horas após o ocorrido, realimentou o quadro conflituoso instalado entre as duas, acarretando nova discussão e ameaças recíprocas, esquivando-se de contemporizar uma situação conturbada em cujo contexto estava inserido, sendo do próprio militar, em suas razões de defesa, a afirmativa: “[...] deixei que ligasse para minha ex-mulher e fiquei escutando tudo pelo viva voz.”;

i. a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

e

j. por fim, não se verifica nos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência dos fatos, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovado, concretamente, vício de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**JOSÉ LUIZ DE PAIVA - Cel**

Respondendo pelo Cargo de Secretário-Geral do Exército